



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª, DA REPÚBLICA - Nº 26.746

BELEM, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Paulo Mendes Barroso Rebello
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéia Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Fernando Teruo Yamada
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício
TRANSPORTES
Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olynto Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

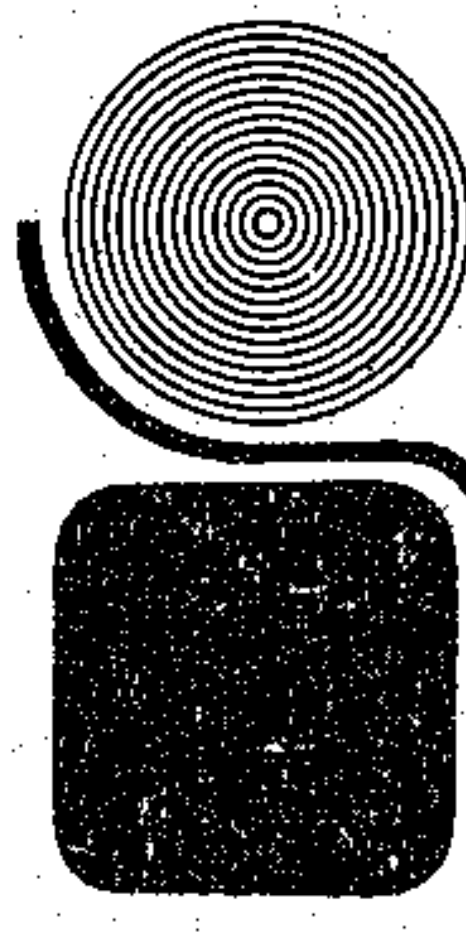
LEI Nº 5.602 DE 15 DE JUNHO DE 1990
DECRETOS Nºs. 6934, 6945 e 6946

DESPACHO
Do Governador do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração
Da Secretaria de Estado da Fazenda
Da Secretaria de Estado de Segurança
Da Procuradoria Geral do Estado
Do IPASEP

RESENHAS
Da Justiça Estadual
EDITAIS
De Licitação da CELPA
Da Secretaria de Educação
Da Secretaria de Cultura
Do Banco da Amazônia - BASA
Do Tribunal de Contas dos Municípios
Do Tribunal de Contas do Estado
Apúncios de Julgamento do T.J.E
Notificação de Julgamento do
Tribunal de Contas do Estado

2 CADERNOS
40 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.602 /90, DE 15 DE JUNHO DE 1990

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CATEGORIA FUNCIONAL DE DELEGADO DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Categoria Funcional de Delegado de Polícia são organizados em carreira, com as seguintes classes.

- I - Classe A: integrada pelos cargos cujos titulares contêm até cinco (5) anos de efetivo exercício no cargo;
- II - Classe B: composta dos cargos cujos titulares tenham mais de cinco (5) e menos de dez (10) anos de efetivo exercício na carreira;
- III - Classe C: formada pelos cargos cujos titulares com mais de dez (10) até vinte (20) anos de efetivo exercício na carreira;
- IV - Classe Especial: abrangendo os cargos cujos titulares somem mais de vinte (20) anos de efetivo exercício na carreira.

Art. 2º - (V E T A D O)

Art. 3º - Aos ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia são atribuídas as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - (V E T A D O)
- II - Gratificação de risco de vida, na base de 50% (cincoenta por cento), sobre o vencimento base;
- III - Gratificação de Polícia Judiciária, na base de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o vencimento base;
- IV - Adicional por tempo de serviço, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio, até o máximo de 7;

V - Gratificação de função, por cargo em comissão porventura ocupado.

Art. 4º - Os vencimentos estabelecidos nesta Lei serão reajustados de acordo com índices gerais e na mesma época concedidos às carreiras jurídicas do Estado, referidas no artigo 192 da Constituição Estadual.

Art. 5º - Os proventos dos inativos serão ajustados nas mesmas bases e condições dos correspondentes cargos dos servidores em atividade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

§ 1º - Para efeito deste artigo, entende-se como exercício efetivo o desempenho de atividades inerentes ao cargo de Delegado de Polícia ou de cargo de natureza jurídica no âmbito da Administração Direta, computado o tempo até a data da publicação desta Lei.

§ 2º - Os atuais Delegados de Polícia integrantes da carreira e que tenham cumprido os requisitos do artigo 195 da Constituição Estadual, ocupantes das classes A, B, C e D nos termos da Lei nº 4936, de 19 de novembro de 1980, ficam automaticamente enquadrados, independentemente do respectivo tempo de serviço, nas classes A, B, C e Especial desta Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de junho de 1990.


HÉLIO MOTA GUBINS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Cultura

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Secretário de Estado da Fazenda

JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO TERUO YAMADA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

PAULO MENDES BARROSO
Secretário de Estado de Saúde Pública

ODINÉIA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Secretário de Estado de Transportes

DECRETO Nº 6.934 DE 19 DE JUNHO DE 1990

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de junho de 1990.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, V, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 0361/90-GG;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, XIII, da Constituição Federal, que veda vinculação ou equiparação de vencimentos;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência de atribuir aos Procuradores de Estado remuneração compatível com a estatuta do cargo que ocupam, e com a responsabilidade inerente ao seu exercício.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado em cento e trinta mil cruzeiros (CR\$-130.000,00) o vencimento-base do Procurador do Estado, COD-GEP-PR-1.300;

Parágrafo Único - Sobre o vencimento-base incidirão apenas as gratificações de nível superior, na mesma base estipulada no artigo 9º da Lei nº 5.020, de 05 de abril de 1982, e a de tempo de serviço na forma da lei;

Art. 2º - Os efeitos pecuniários deste Decreto vigoram a partir de 1º de junho de 1990;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de junho de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6.945 DE 20 DE JUNHO DE 1990

DESIGNA OS REPRESENTANTES DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ QUE DEVEM COMPOR A COMISSÃO PRECONIZADA NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARÁ-MATO GROSSO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições Constitucionais e

CONSIDERANDO os termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARÁ-MATO GROSSO firmado entre os Governadores dos dois Estados em 18 de janeiro de 1990;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de indicar-se os representantes do Governo do Estado do Pará que deverão integrar a Comissão bi-estadual a que compete coordenar as ações visando ao estudo de viabilidade técnica do projeto, objeto do referido Protocolo de Intenções,

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar os Secretários de Estado FERNANDO TE RUO YAMADA, da Indústria, Comércio e Mineração, e LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS, dos Transportes, o Engenheiro LOURIVAL REI DE MAGALHÃES e o Sr. MARCELO MÁRIO MOURA E SILVA para, na qualidade de representantes do Governo do Estado do Pará, comporem a Comissão bi-estadual preconizada no Protocolo de Intenções PARÁ-MATO GROSSO, firmado entre os Governadores dos dois Estados, em 18 de janeiro de 1990, com finalidade de coordenar as ações visando ao estudo de viabilidade técnica do projeto, objeto do mesmo Protocolo de Intenções.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado do Pará

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6.946 DE 20 DE JUNHO DE 1990

Abre ao Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 42.431.111,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 42.431.111,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL, CENTO E ONZE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: PODER JUDICIÁRIO	04000
UNID. ORÇ.: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E JUIZADO DE DIREITO	04101
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013
PROJETO: Reparelamento do Poder Judiciário	1.002
4120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 1.500.000,00
ATIVIDADE: Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado	2.005
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 4.395.862,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 22.015.696,00
4120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 2.500.000,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça na Capital	2.006
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 2.500.000,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 2.200.000,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça no Interior	2.007
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 111.363,00
4120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 3.000.000,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça Criminal na Capital	2.008
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 1.200.000,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 2.500.000,00
ATIVIDADE: Controle da Aplicação da Justiça	2.009
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 134.799,00
ATIVIDADE: Manutenção do Juizado de Menores	2.135
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 373.391,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de junho de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

MARIA DE FÁTIMA C. MELO DANTAS
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANTÔNIO DA COSTA MATEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA OF. nº 149/90, GAB-PRES. de 13 de junho de 1990
INTERESSADO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
do Estado do Pará - IPASEP
ASSUNTO: Dispensa de licitação

DESPACHO:

Solicita o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP dispensa de processo licitatório para a aquisição de equipamentos e medicamentos necessários às suas Agências no Município de Cametá e Distrito de Iconará, que necessitam, em caráter de urgência, colocar em funcionamento os seus setores de atendimento ambulatorial e odontológico.

Há, sem dúvida, urgência na aquisição dos equipamentos e medicamentos indicados pela Autarquia, constantes dos processos de pedido de dispensa de licitação, de vez que toda a ação preventiva de saúde pública recomenda máxima brevidade na sua operacionalização.

Tenho, assim, por configurada a hipótese de dispensa de licitação a que se refere o art. 15, IV, da Lei 5.416, de 11.12.87.

Autorizo, por isso, a aquisição dos equipamentos e medicamentos solicitados.

PUBLIQUE-SE.

Em 19.06.1990

HÉLIO MOTA GUBIROS
Governador do Estado

PORTARIA Nº 1097 de 02 de 05 de 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 1480, de 24.10.84

RESOLVE:

Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, JOÃO BATISTA PINHEIRO DE LIMA, em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Santarém Novo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE RÔS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.

Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.717, de 10.05.90

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 558 de 30 de maio de 1990.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Memo. nº 099/90-DAC-SP,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da portaria nº 385/90 de 02 de abril de 1990, a contar de 02.05.90.

PORTARIA Nº 559 de 30 de maio de 1990.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista Memo. nº 099/90 do SP,

RESOLVE:

Remover da 10ª para 6ª Região Fiscal, EDUARDO DE SOUZA FORTE, Fiscal de Tributos Estaduais

PORTARIA Nº 577 de 4 de junho de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. nº 69390 DRFE 10ª RF,

RESOLVE:

Dispensar da função de Assistente Técnico da 10ª Região Fiscal, símbolo FG-3, MARIA ELIZONETE FERREIRA FIGUEIREDO.

PORTARIA Nº 618 de 12 de junho de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. nº 115/90 da 9ª RF,

RESOLVE:

Dispensar da função de Chefe da Central de Fiscalização de Marituba - 9ª Região Fiscal, símbolo FG-4, RAIMUNDO FIGUEIREDO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORTARIA Nº 619 de 12 de junho de 1990.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei, Considerando, o que dispõe o Decreto nº 5527, de 14 de julho de 1988, que criou a Diretoria de Auditoria Interna.

Considerando, que uma das principais atribuições da Diretoria de Auditoria Interna é o acompanhamento e orientação dos Órgãos da Administração Pública Estadual quanto à execução orçamentário-financeira, como auxílio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Designar, HELOISA SILVA ALCANTARA, IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA, MARIA AMÉLIA NEGRÃO GOMES, para sob a Coordenação da Diretoria de Auditoria Interna MARLY DAS GRAÇAS HOGUEIRA MIRALHA, proceder o exame da execução orçamentário-financeira da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, no período de janeiro, Fevereiro e março do corrente ano.

PORTARIA Nº 621 de 12 de junho de 1990.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe confere o art. 27 do Decreto nº 2231 de 15.05.82 e tendo em vista o Decreto nº 6506 de 28.12.89,

RESOLVE:

Criar na Delegacia Regional da Fazenda - 4ª Região Fiscal - SANTARÉM, o Posto da Fazenda Estadual do KM 20.

PORTARIA Nº 629 de 12 de junho de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o of. nº 115/90-DRFE 9ª RF,

RESOLVE:

Designar, RAIMUNDO FIGUEIREDO, Agente Auxiliar de Fiscalização, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual na Transcoqueiro - 9ª Região Fiscal, símbolo FG-4.

PORTARIA Nº 630 de 12 de junho de 1990.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. nº 54/90 2ª Rf,

RESOLVE:

Dispensar OLDEMIR DO NASCIMENTO PALHA, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Colares, 2ª Região Fiscal, símbolo FG-4.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 213/90-SEC DE 08 DE JUNHO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi conferida e, considerando os termos nºs. 565/90-GAB/SEAD, 169/90-DA/SEGUP de 07.05.90.

RESOLVE - Admitir ANGELA ROSA-ARAÚJO CÉSAR, para exercer a função atividade de DATILÓGRAFO, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública (Unidade Policial do Mosqueiro) na qualidade de servidora temporária, sob o regime da lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 07.06.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 214/90 - SEC DE 08 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando

da da competência que lhe foi conferida e, considerando os termos do nºs. 564/90-GAB/SEAD de 28.05.90, 184/90-DA/SEGUP, de 15.05.90.

RESOLVE - Admitir VERA LÚCIA DOS SANTOS REIS, para exercer a função atividade de DATILÓGRAFO, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública (Academia de Polícia do Pará - ACA-DEPOL), na qualidade de servidora temporária, sob o regime da lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 07.06.90.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO

Secretário de Estado de Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000469 DE 19 DE JUNHO DE 1990

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975; e

CONSIDERANDO as denúncias formuladas através do processo nº 001304/90-ITERPA, de interesse da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará e Amapá-FETAGRI;

CONSIDERANDO que o parecer do Departamento Jurídico-DJ, às fls. 09 verso do referido processo, tomou cluiu pela necessidade de apuração de tais denúncias;

CONSIDERANDO, ainda, que tem a Administração o dever, quando ciente de qualquer irregularidade no serviço público, de promover-lhe a imediata apuração em processo administrativo.

RESOLVE:

I- DESIGNAR os servidores LUIS OTÁVIO BANDEIRA GOMES, ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO e ARTUR DA COSTA TOURINHO NETO, para integrarem, sob a Presidência do primeiro, a Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas pela FETAGRI-Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará e Amapá contra servidores desta Autarquia, lotados no Posto Avançado de Parauapebas.

II- ESTABELECER o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório.

III- RECOMENDAR ao Departamento Jurídico que, dependendo da conclusão a que chegar a Comissão instituída por esta Portaria, que adote as providências legais perante a Justiça do Trabalho.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALBERTO LAMARCO CORREA - Presidente do ITERPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 2489/90-DEFERIDO - PORTARIA Nº 119 de 30.05.90 - EX. SEG. JOÃO GUIMARÃES CAMPOS - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-8.098,15 integralmente à viúva NAIR AUGUSTA DE SOUZA CAMPOS. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-12.487,50 sua totalidade a beneficiária contemplada na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2339/90-DEFERIDO - PORTARIA Nº 120 de 30.05.90 - EX. SEG. JOÃO MARCOS DO ESPÍRITO SANTO - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-3.674,00 cabendo metade à viúva IZALINA SILVA DO ESPÍRITO SANTO e a outra metade rateada em partes iguais entre os filhos menores HUDSON MARCOS, HULDA, DEBORA, MARCOS e ANDREA SILVA DO ESPÍRITO SANTO. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-12.487,50 dividido em sete quotas iguais, seis destas partes deverão ser pagas às beneficiárias comtempladas na pensão e uma quota parte à beneficiária OUTRE CO

MES DO ESPÍRITO SANTO, que deverá ficar sobrestada neste órgão até sua habilitação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2140/90-DEFERIDO- PORTARIA Nº 121 de 30.05.90 - EX. SEG. TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-3.674,00 integralmente à menor pübere ANDREIA DO SOCORRO RIBEIRO DOS SANTOS. Liberar o pagamento da quota parte do pecúlio no valor de Cr\$-600,00 concedido através da Portaria nº 016, de 15 de Janeiro de 1990, apenas ao processo nº 2507/89, à beneficiária contemplada na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 2297/90- DEFERIDO- PORTARIA Nº 122 de 31.06.90- EX. LEONI ALMEIDA DE BRITO PINON- DECISÃO:- Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-5.011,54 integralmente ao viúvo maior de 70 anos FIRMINO MALCHER PINON. Conceder Pecúlio no valor de Cr\$-3.750,00, cabendo ao beneficiário contemplado na pensão a importância de Cr\$- 2.812,50, face as renúncias desse direito efetuadas em seu favor por seus filhos maiores ANTONIA LEI CI PINON CARNEIRO, JOANIZIA PINON DA SILVA, JOANA D'ARC, JOAQUIM TELMO e JOSE MARCIAL DE BRITO PINON, e o restante no valor de Cr\$- 937,50 dividido em partes iguais entre as beneficiárias MARIA LENI BRITO PINON e ANA LEONY PINON DOS SANTOS. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PROC.2313/90- DEFERIDO- PORTARIA Nº 123 de 11.06.90- EX. SEG. AMÉRICO PEREIRA DAMASCENO-DECISÃO:- Arbitrar Pensão mensal no valor de Cr\$-6.528,26 cabendo a metade à viúva Sra. CLEIDES MARIA DE SOUZA DAMASCENO e a outra metade rateada em partes iguais entre os filhos menores CLEIDSON MARCIO, MARIA JOSEDIRA e NIL ELEN DE SOUZA DAMASCENO. Conceder Pecúlio no valor Cr\$ 12.487,50 dividido igualmente entre os beneficiários contemplados na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 562-A de 10.04.90 - DELEGAR competência ao Diretor do Departamento de Administração, para assinar Portarias relativas à área de Administração de Recursos Humanos, tais como: Concessão de Férias, Diárias, Licenças, Substituições por impedimentos eventuais de titulares de cargos em Comissão e Funções Gratificadas. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 0751 de 22.05.90- DESIGNAR, MARIA LUCIA DE LIMA SOARES, ANTONIO CARLOS DIAS MENDES e FRASSINETE DIAS DA SILVA, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para Contratação de Serviço de vigilância Armada para o Centro de Detenção na Rodovia Augusto Montenegro. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0754 de 23 de maio de 1990

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- ADMITIR, EDUARDO COELHO LAMEIRA, para a Função de Auxiliar Técnico, lotado neste Instituto na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24(Vinte e quatro) meses a contar de 15.05.90.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS Presidente

PORTARIA Nº 0765 de 24.05.90- DESIGNAR, WILSON NAZARENO DA SILVA TEIXEIRA, para substituir MARIA DAS GRAÇAS FERGUSSON DOS SANTOS, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Prestação de Contas Código DAI-02.3, no período de 16.05. a 14.6 A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.05.90.

PORTARIA Nº 0765 de 24.05.90- CONCEDER a OTÁVIO SILVA BARBOSA, 02(duas) diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Bragança, nos dias 16 e 17 de maio de 1990, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.05.90.

PORTARIA Nº 0768 de 24.05.90- Conceder a IVONE FURTADO PAIS Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-3.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008 312070 - Cr\$-2.000,00 313270 - Cr\$-1.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. PORTARIA Nº 0769 de 25.05.90- CONCEDER a ELDÉLY RIBEIRO DA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 2.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008 312070 - Cr\$- 1.000,00 313270 - Cr\$- 1.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. PORTARIA Nº 0770 de 24.05.90- CONCEDER a LAZARO SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ARAÚJO, exercendo o cargo de Agente Regional deste Instituto em Castanhal, suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 4.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008 312070 - Cr\$- 3.000,00 313270 - Cr\$- 1.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. PORTARIA Nº 0771 de 25.05.90- CONCEDER a ZULDICETA NAZARE CLIK DE PAIVA, 16(dezeses) dias de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 98 da LEI nº 749 de 24.12.53 e Laudo Médico nº 2435, expedido pela SEAD, no período de 17.04 a 02.05.90, devendo retornar ao serviço em 03.5.90. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 17.04.90.

PORTARIA Nº 0772 de 28.05.90- CONCEDER a FERNANDO AUGUSTO MOUTINHO DE ASSUNÇÃO, 02(duas) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Breves, nos dias 18 e 19.05.90 a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.5.90

PORTARIA Nº 0773 de 28.05.90- RETIFICAR a Portaria nº 945, de 19.09.88 que concedeu férias regulamentares a CARLOS ALBERTO GOMES CAMPOS.

ONDE SE LE: 01.08.86 a 31.07.87; LEIA-SE: 01.08.85, a 31.07.86

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.09.88.

PORTARIA Nº 0774 de 28.05.90- RETIFICAR a portaria nº 1424 de 19.10.89, que concedeu férias a CARLOS ALBERTO GOMES CAMPOS.

ONDE SE LE: 01.08.87, a 31.07.88 LEIA-SE: 01.08.86, a 31.07.87

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.09.89.

PORTARIA Nº 0776 de 28.05.90- CONCEDER a SILVIA AUGUSTA GOMES DE FREITAS MORAIS, 30(trinta) dias de férias regulamentares, a contar de 02 a 31.05.90. A presente Portaria retro

agirá os seus efeitos a partir do dia 02.05.90.

PORTARIA Nº 0777 de 28.05.90- CONCEDER a LUIZ ALCY PINHEIRO, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativo ao período de 11.01.89 a 10.01.90, a contar de 02 a 31.05.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.05.90.

PORTARIA Nº 0778 de 28.05.90- CONCEDER a PAULO FERNANDO PES SOA LISBOA, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.05.89 a 11.05.90, a contar de 14.05. a 12.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.05.90.

PORTARIA Nº 0779 de 28.05.90- CONCEDER a EDSON DE MORAES GABY, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 14.05. a 12.6.90. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 14.05.90.

PORTARIA Nº 0780 de 28.05.90- CONCEDER a HONORATA MAGNO DE MATOS, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 21.05., a 19.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.05.90.

PORTARIA Nº 0781 de 30.05.90- CONCEDER a ZEGERINA MONTEIRO PEREIRA, representante municipal deste Instituto em MARACANÁ, suprimento de fundos no valor de Cr\$- 3.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008 312070 - Cr\$-1.500,00 313270 - Cr\$-1.500,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0783 de 30.05.90- CONCEDER a JURACI PIMENTEL DO NASCIMENTO, suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 5.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008 312070 - Cr\$- 2.000,00 313270 - Cr\$- 3.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0784 de 30.05.90- CONCEDER a CARLOS ALBERTO FERREIRA BARROS, 06(seis) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no município de Santa Izabel, no período de 25 a 30.05.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 25.5.

PORTARIA Nº 0785 de 30.05.90- CONCEDER a JOSE LANDOALDO JARDIM GOMES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 3.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008 312070 - Cr\$- 2.000,00 313270 - Cr\$- 1.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0786 de 30.05.90- CONCEDER a MARIA DAS NEVES SEIXAS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-20.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008 302070 - Cr\$- 15.000,00 313270 - Cr\$- 5.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0782 de 30.05.90- CONCEDER a RAIMUNDO EDILSON PUGA FERREIRA, adiantamento no valor de Cr\$-30.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008 31.3.270 - Cr\$- 30.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0789 de 30.05.90- CONCEDER a EUFROSINA NAZARE REIRA SERRÃO, 30(trinta) dias de Licença Especial referente ao primeiro quinquênio, a contar de 16.05., a 14.06.90. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 16.5.90.

PORTARIA Nº 0790 de 30.05.90- Conceder a IVO MENDONÇA COUTINHO, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 22.05. a 20.6.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.05.90.

PORTARIA Nº 0791 de 31.05.90- CONCEDER a MARIA DE LOURDES FERREIRA AZEVEDO e AFONSO EMANUEL DA SILVA MONTEIRO, 01(uma) diária para cada um, para fazer face as despesas com alimentação no Município de Maracanã, no dia 31.05.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0792 de 31.05.90- EXONERAR, WALERIA MARIA PAACHECO FERREIRA, de acordo com o Art. 75, Inciso I, da Lei nº 749/53 do quadro de funcionários deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 23.05.90.

PORTARIA Nº 0793 de 31.05.90- CONCEDER a PAULO MARIO DE PAIJOS CABRAL, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 04.6. a 03.07.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 04.06.90.

PORTARIA Nº 0794 de 31.05.90- DESIGNAR, RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA, para substituir PAULO MARIO DE PAIJOS CABRAL, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Pagamento e Encargos Sociais DAI-02-3 no período de 04.6 a 03.07.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 04.06.90.

PORTARIA Nº 0795 de 31.05.90- TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 0685 de 14.05.90, que nomeou MARLUCE DA SILVA BEZERRA BRITO para exercer o Cargo em Comissão DAS-01.5. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.5.90

PORTARIA Nº 0796 de 4.06.90- CONCEDER a DORINEIDE CONCEIÇÃO DO LAGO BARROS, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.6.90, a contar do dia 04.06 a 03.07.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0797 de 04.06.90- CONCEDER a MARIA CECILIA CANTANHEDE BEZERRA, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 28.05 a 26.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.05.90.

PORTARIA Nº 0799 de 04.06.90- CONCEDER a MARIA CECILIA CANTANHEDE BEZERRA, 10(dez) dias de Licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 23.05.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.05.90.

PORTARIA Nº 0800 de 04.06.90- CONCEDER a MIRIAN COELI ALCAN TARA DA COSTA, 60 (Sessenta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, a contar de 01.06. a 30.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 1.6.90

PORTARIA Nº 0802 de 05.06.90- CONCEDER a LUIZ CARLOS FLEXA MARTINS e RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, 05(cinco) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no Estado de Curitiba-Paraná, no período de 07 a 11.06.90, a fim de participarem do XV Encontro Nacional de Presidentes de Institutos de Previdência. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 07.6.90.

PORTARIA Nº 0803 de 05.06.90- CONCEDER a JOSE DE SOUZA FORTE FILHO, adiantamento no valor de Cr\$-30.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008 313270 - Cr\$- 30.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0805 de 05.06.90- CONCEDER a OSMAN ROCHA BRIGITA NETO, adiantamento no valor de Cr\$- 4.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008 313270 - Cr\$-4.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0767 de 24 de maio de 1990

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE,

I- ADMITIR, ROSEANE TAVARES DA ROCHA, para a função de Agente de Saúde Nível A, lotada neste Instituto na qualidade de Servidor Temporário sob o regime da Lei Nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24(vinte e quatro) meses a contar de 02.05.90.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Presidente - MARIA DAS NEVES SEIXAS

PORTARIA Nº 0384 de 06 de março de 1990

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE,

I- Admitir, MARIA COELI BONNA CUNHA, para a Função de Técnica Nível A, lotada neste Instituto na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei Nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24(vinte e quatro) meses, a contar de 07.02.90.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARIA DAS NEVES SEIXAS Presidente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº 008/90PGE-DA Belém, 25 de Abril de 1990

RESOLVE: DISPENSAR, do cargo de Auxiliar Administrativo I, a partir de 22 de Abril de 1990, a servidora ANNA CLAUDIA SOUZA DE MIRANDA, matrícula nº 5049873-010, admitida sob regime, de Lei nº 5.389, de 16.09.87, através da Portaria nº 0059 /88, PGE-G, de 30 de Maio de 1988.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGARD OLYNTHO CONTENTE Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 009/90PGE-DA Belém, 06 de Maio de 1990

RESOLVE: DISPENSAR, do Cargo de Datilógrafo I, a partir de 05 de Maio de 1990, o servidor ISAAC SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 5061180-018, admitido sob regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, através da Portaria nº 096/88PGE, de 16 de Agosto de 1988.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGARD OLYNTHO CONTENTE Procurador Geral do Estado

Portaria nº 010/90PGE-DA Belém, 21 de maio de 1990

RESOLVE: DISPENSAR, do cargo de DATILÓGRAFO I, a partir de 20 de maio de 1990, o servidor ROCCO GIUSEPPE DA SILVA FARAH, matrícula nº 5061172-016, admitido sob regime da Lei nº 5.389, de 16/09/87, através da Portaria nº 094/88PGE-G, de 16 de agosto de 1988.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGARD OLYNTHO CONTENTE Procurador Geral do Estado

Portaria nº 011/90PGE-DA Belém, 02 de junho de 1990

RESOLVE: DISPENSAR, do cargo de DATILÓGRAFO I, a partir de 01 de junho de 1990, a servidora KATIA MARIA SOMERA DA SILVA, matrícula nº 5049903-011, admitida sob regime da Lei nº 5.389, de 16/09/87, através da Portaria nº 061/88PGE-G, de 26 de maio de 1988.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGARD OLYNTHO CONTENTE Procurador Geral do Estado

Portaria nº 096/90PGE-G Belém, 13 de junho de 1990

RESOLVE: CONCEDER 30 (Trinta) dias de férias ao funcionário ICARAI DIAS DANTAS, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO II, matrícula nº 3085406-018, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº 002/85, relativos ao ano de 1989, de 02 de julho a 31 de julho do corrente ano.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

EDGARD OLYNTHO CONTENTE Procurador Geral do Estado

Portaria nº 097/90PGE-G Belém, 13 de junho de 1990

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor HAROLD ANTONIO DA COSTA CARVALHO, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Planejamento-DAS-010-3, matrícula nº 0025070-030, relativos ao exercício 1988/1989, contados a partir de 02 de julho a 31 de julho do corrente ano.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

EDGARD OLYNTHO CONTENTE Procurador Geral do Estado

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

JUNTA ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 03/90

A JUNTA ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AMPEP), considerando a eleição para os órgãos de administração social convocada para o dia 29 de junho de 1990, conforme Edital de Convocação pública do Diário Oficial do Estado em 30 de maio de 1990, e considerando as disposições pertinentes do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 29 de maio de 1990, cujo resumo foi devidamente publicado no Diário Oficial do Esta

do de 30 de maio do ano em curso, resolve baixar as seguintes instruções:

Art. 1º - A eleição, para todos os cargos de administração social da Associação do Ministério Público do Estado do Pará (AMPEP), para o biênio de 1990-1992, será realizada no dia 29 de junho de 1990, na sede administrativa da Associação, à Rua João Diogo nº 70, iniciando-se às 10:00 horas, com a presença de qualquer número de associados quites, e encerrando-se a votação às 16:00 horas (Estatuto, art. 51).

Art. 2º - Na eleição de que trata esta Resolução: I - o voto é secreto, devendo o eleitor, na cabine indecifrável, colocar a chapa de sua preferência em sobrecarta opaca rubricada pelo Presidente da Junta Eleitoral, e depositá-la na urna;

II - é admitido o voto por correspondência, devendo o eleitor encerrar a chapa de sua preferência em sobrecarta opaca, sem nenhuma inscrição, e esta em outro envelope fechado endereçado à Junta Eleitoral, com a indicação, no verso, do nome e do cargo do eleitor, e encaminhá-lo à Junta sob registro postal, acolhendo-se os votos recebidos até às 16:00 horas, e, verificando-se estar o rematante apto a votar, a sobrecarta será rubricada pelo Presidente da Junta e introduzida na urna, de modo a não ser quebrado o sigilo do voto;

III - Não se admite o voto eletrônico, sendo consideradas nulas as cédulas que contiverem nomes de candidatos não registrados ou de candidatos pertencentes a outras chapas, ou frases, expressões ou sinais que possam comprometer o sigilo do voto (Estatuto, art. 57, III e IV).

Art. 3º - Podem votar todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, respeitadas as restrições estatutárias.

Art. 4º - Antes do exercício do voto, o eleitor assinará o livro de presença e, nessa ocasião, receberá a senha que lhe dará condições de dirigir-se à mesa receptora.

Parágrafo Único - O Presidente da Junta Eleitoral determinará a anotação no livro de presença dos nomes dos eleitores que votaram por correspondência.

Art. 5º - As chapas regulamentares registradas poderão ser impressas, datilografadas, mimeografadas, xerocopiadas, ou por qualquer outro modo reproduzidas (Estatuto, art. 56, II).

Art. 6º - Encerrada a votação, a Junta Eleitoral procederá à apuração e proclamará o resultado, sendo considerada eleita a chapa mais votada, ou, em caso de empate, a que tiver como Presidente da Assembleia Geral o sócio mais antigo na carreira do Ministério Público, ou, persistindo o empate, o mais idoso, sendo lavrada ata circunstanciada dos trabalhos.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos poderá ser antecipada na forma do art. 58 do Estatuto.

Art. 7º - As impugnações referentes ao pleito serão formuladas através dos delegados credenciados, em razões escritas, dirigidas à Junta Eleitoral, ou declaradas oralmente pelos mesmos, no ato da apuração para serem inseridas na ata dos trabalhos.

Art. 8º - Aplicam-se, subsidiariamente, as normas previstas na legislação eleitoral em vigor.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de junho de 1990.

AMÉLIO DUARTE MONTEIRO

Presidente

GERALDO MAGELA PINHO DE SOUZA

Membro

Membro

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 1990.

A Diretoria da Companhia, reunida nesta data, na sede social, com a presença dos membros abaixo assinados, aprovou por unanimidade, transferir o estabelecimento da Companhia, localizada na Praia de Botafogo, 300 - 7º andar, parte, e 8º andar, parte, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CGC sob o nº 04815734/0017-47, para o 11º andar, parte, do mesmo endereço, sendo o referido estabelecimento destinado, também, ao exercício de atividade comercial, relacionada com a venda de produtos de sua própria fabricação, ficando qualquer Diretor autorizado a tomar todas as providências necessárias à transferência e regularização do referido estabelecimento junto a todas as repartições competentes. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Monte Dourado, 28 de maio de 1990. (a) Miguel Sampol Pou, Israel Hirsch Coslovsky, Cezar Thomé, Luiz Castro Acaiaçu Nunes. Confere com a transcrição.

ISRAEL HIRSCH COSLOVSKY

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo. 11/JUNHO/90 -000663. Sec.Geral Alfredo Coelho.

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

Assimilada Geral Extraordinária - Convocação. São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 28 de junho de 1990, às 14:00 horas na sede da sociedade, na Margem do Rio Fresco s/nº Zona Rural, Município de Ourilândia do Norte, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.1989 e Destinação do Resultado; b) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores; c) Aprovar a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado e sua consequente capitalização, alterando o Art. 5º e 6º do Estatuto Social; d) Alterar a redação do art. 2º do Estatuto Social; e) Assuntos de Interesse Geral. Ourilândia do Norte (PA) 19 de junho de 1990. Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO CGC 04.815.734/0001-80 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 16.04.90

ERRATA

Na Ata da Assembleia Geral Ordinária, no item IV, o valor correto da correção monetária é de Cr\$ 5.845.491.570,68.

Monte Dourado, 11 de junho de 1990.

MIGUEL SAMPOL POU

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo. 19/JUNHO/90 -000708. Sec.Geral Alfredo Coelho.

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM

C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53

Assimilada Geral Extraordinária - Convocação. São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 28 de junho de 1990, às 15:00 horas na sede da sociedade, na Margem do Rio Fresco s/nº Zona Rural, Município de Ourilândia do Norte, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.1989 e Destinação do Resultado; b) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores; c) Aprovar a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado e sua consequente capitalização, alterando o Art. 5º e 6º do Estatuto Social; d) Alterar a redação do art. 2º do Estatuto Social; e) Assuntos de Interesse Geral. Ourilândia do Norte (PA) 19 de junho de 1990. Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

DOCETTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES DA AMAZÔNIA S/A

CGC-Nº 15.741.416/0001-38

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria da DOCETTI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES DA AMAZÔNIA S/A, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 6.404/76, vem apresentar a V. Saa. as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1989. O Projeto Industrial desta sociedade, aprovado pela SUDAM, é voltado à produção de Caramelos e Pirulitos. O Complexo Industrial está sendo construído no Distrito de Icoaracy e prevê-se o início de sua operação no final do ano de 1990, caso venham a ser liberados recursos pela SUDAM, no montante a ser aprovado, a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989					
A T I V O			P A S S I V O		
	1989	1988		1989	1988
ATIVO CIRCULANTE	3.697,25	31.945,97	PASSIVO CIRCULANTE	2.481,70	874,14
DISPONIBILIDADES	3.201,36	31.820,52			
Caixa	1.124,63	1,39	Obrigações Tributárias	966,91	873,91
Bancos C/ Movimento	2.076,73	1.879,42			
Disponibilidades Aplicadas	-	29.939,72	Credores Internos	1.514,79	0,23
CREDITOS	450,45	80,00			
Adiantamentos	-	80,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.310.687,89	107.833,78
Impostos Recuperáveis	450,45	-			
ESTOQUES	45,44	45,44	Capital Social Realizado	156.054,00	80.050,00
Almoxarifado Central	45,44	45,44			
ATIVO PERMANENTE	2.309.472,34	76.761,95	Reservas de Capital	2.106.683,08	24.752,49
IMOBILIZADO	1.567.951,48	76.661,13	Resultados Acumulados	47.950,81	3.031,29
Terrenos Edificados	58.729,47	3.525,00			
Construções em Andamento	1.901.261,56	73.011,56			
Outras Imobilizações	1.970,45	124,57			
DIFERIDO	347.510,86	100,82			
Despesas Pré-Operac. a Amort.	19.569,52	2.988,62			
Correção Monetária	327.941,34	(2.887,80)			

TOTAL DO ATIVO		2.313.169,59	108.707,92	TOTAL DO PASSIVO		2.313.169,59	108.707,92
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS				DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	1989	1988		CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
I - ORIGENS DE RECURSOS	101.500,74	93.588,61					
Resultado Líquido do Exerc.	(327.957,55)	3.031,28	Saldo em 31.12.88				
Correção Monet. do Balanço	353.454,29	10.557,33	NCZ\$	80.050,00	24.752,48	3.031,28	107.833,76
Aumento do Capital	76.004,00	80.000,00	Monet. Amon.Cap.	-	2.081.930,60	44.919,60	2.126.850,20
II- APLICAÇÃO DE RECURSOS	131.357,01	62.513,12	P/Subsc.				
Aquisição do Imobilizado	113.638,86	62.513,12	de Ações Saldo em 31.12.89	76.004,00	-	-	76.004,00
Acrescimo no Diferido	17.718,15	-	Saldo em 31.12.87	156.054,00	2.106.683,08	47.950,88	2.310.687,96
I - II = C.C.L.	29.856,27	31.075,49	Correção Monet. Aumento do Cap./P Subc. Ações.	50,00	6,42	-	56,42
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO				-	24.746,06	-	24.746,06
	1988	VARIACÃO					
ATIVO CIRCULANTE	31.945,96	3.697,25	(28.248,71)				
PASSIVO CIRCULANTE	874,14	2.481,70	1.607,56	80.000,00	-	-	80.000,00
C.C.L. NCZ\$	31.071,82	1.215,55	29.856,27				
				-	-	3.031,28	3.031,28
				Saldo em 31.12.88	80.050,00	24.752,48	107.833,76

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.89

1 - Essas Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - 2.1 - A Correção Monetária foi feita na data de encerramento do balanço, observando os seguintes índices: a) Com base na variação da OTM até o dia da edição do plano veraz; b) Com base na variação do BTN no período de fevereiro a junho; e c) Com base na variação do BTN diário a partir de primeiro de julho de 1989. 2.2 - Os estoques estão avaliados pelo custo de aquisição e são constituídos somente por material de expediente e são remanescentes do período base anterior (1988). 2.3 - No Diferido foram corrigidos apenas as Despesas Pré-Operacionais de períodos-Bases Anteriores (1987 e 1988). 2.4 - O IMOBILIZADO compõe-se apenas de Inversões Fixas decorrentes das Construções Industriais e Administrativas da sociedade, em andamento. 2.5 - O Capital Social está representado por 650.000.000 (Seiscentas e Cinquenta Milhões) de ações, sendo o valor nominal de cada ação NCZ\$-1,00 para cada lote de 1.000 (um mil) ações. E estão divididas como segue:

ACÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
ORDINÁRIAS	325.000,00	200.000,00	116.054,00
PREFERENCIAIS	325.000,00	40.000,00	40.000,00
TOTAL	650.000,00	240.000,00	156.054,00

2.6 - A Demonstração de Resultado não foi elaborada, por motivo que a empresa está em fase Pré-Operacional.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

AOS DIRETORES DA DOCETTI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES DA AMAZÔNIA S/A.
I - Examinamos o balanço Patrimonial da DOCETTI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES DA AMAZÔNIA S/A, levantado em 31 de dezembro de 1989, das mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado segundo normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo as provas dos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. 2 - A fase de implantação da empresa ensejou a não elaboração da demonstração do resultado do exercício em exame, constatamos que o resultado da correção monetária do balanço foi registrado no Ativo Diferido, na rubrica Despesas de Implantação. 3 - Em nossa opinião as referidas demonstrações representam, satisfatoriamente, a posição patrimonial financeira da DOCETTI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES DA AMAZÔNIA S/A, em 31 de dezembro de 1989, os resultados de suas operações, e as origens e aplicações de recursos no exercício findo nessa data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos com uniformidade. 4 - As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1989, apresentadas para fins de comparabilidade, foram examinadas por outros auditores independentes, cujo parecer seu resumo foi emitido em 03 de novembro de 1989. Belém, 04 de maio de 1990. Tadeu Manoel Rodrigues de Araujo, Contador-CRC (PA) nº 26.711.

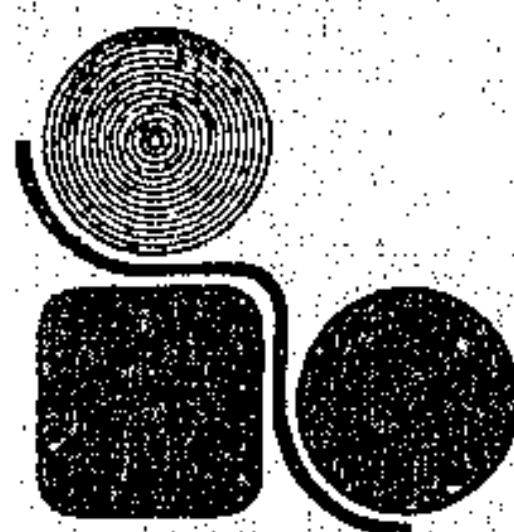
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONTADOR
Benedicto Rossetti - Presidente	Benedicto Rossetti - Dir. Presidente	Paulo Souza Nunes
Raphael Levy - Membro	Jean Rossetti - Dir. Superintendente	Contador CRC-PA 6064
Laura Nazaré de Azevedo Rossetti - Membro		CIC 152.521.082-34

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A

CGC/MF Nº 04.935.516/0001-89

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. REALIZADAS EM 25 DE MAIO DE 1990

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa, às 15:00 horas, na sede social situada nesta cidade, na Rua Manoel Barata nº 842, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA., sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 02, 5º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.497.660/0001-89, na qualidade de detentora de mais 2/3 (dois terços) do capital social da CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, e em atendimento ao Edital de Convocação devidamente publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", neste ato representada por todas as suas Sócios Quotistas a seguir qualificadas: 1) COMÉRCIO REUNIDO SÃO LUIZ LTDA., sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Rua México nº 51, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.551.532/0001-76, neste ato representada por seu Sócio Quotista Gerente, Sr. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR., brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do IFF nº 298.048, CPF nº 002.125.807-44; 2) GRL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade civil, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 02 - 5º andar - sala 508 (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 29.102.597/0001-67, neste ato representada por sua Sócia Quotista Gerente, GERMANA RIBEIRO DE LAMARE, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do IFF nº 538.568, CPF nº 009.480.717-53; 3) YSR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade civil, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 02 - sala 512, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.605.520/0001-51, neste ato representada por sua Sócia Quotista Gerente, YOLANDA SEVERIANO RIBEIRO, brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do IFF nº 533.088, CPF nº 009.783.027-53; 4) SIAL DIVERSÕES E EMPREENDIMENTOS



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888(Geral)

Gabinete do Diretor Presidente 226-0078

Diretoria de Administração 226-1196

Seção de Informática 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL	
Trimestral	Cr\$ 1.514,12
Outros Estados e Municípios	
Trimestral	Cr\$ 4.625,09
Publicações: Página comum,	
cada centímetro . . .	Cr\$ 741,88
Preço por página . . .	Cr\$ 151.343,52

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de
Caderno Especial, elaborado exclusivamente para
distribuição aos órgãos interessados.

LTDA., sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 02 - 5º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.334.656/0001-90, neste ato representada por sua Sôcia Quotista Gerente, LAÍS RIBEIRO PINTO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do IFP nº 538.353, CPF nº 006.608.097-53; 5) SERISA DIVERSÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 02 - 5º andar - sala 508 (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 30.905.806/0001-90, neste ato representada por sua Sôcia Quotista Gerente, VERA SEVERIANO RIBEIRO DE SAULES, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do IFP nº 538.366, CPF nº 009.782.997-87; 6) R-S ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 02 - 5º andar - sala 508, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.551.598/0001-92, neste ato representada por sua Sôcia Quotista Gerente, SERISA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade civil estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 02 - 5º andar - sala 510 (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 28.203.388/0001-47, neste ato representada por seus Sócios Quotistas Gerentes, BEATRIZ SEVERIANO RIBEIRO DE SAULES, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do IFP nº 2.118.287, CPF nº 216.758.057-88 e JORGE SEVERIANO RIBEIRO DE SAULES, brasileiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do IFP nº 4.388.651, CPF nº 709.043.757-49. Sob a presidência do Sr. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR., Presidente da Sociedade, já qualificada, tendo a secretária Dna. VERA SEVERIANO RIBEIRO DE SAULES, Diretor Tesoureiro da Sociedade, já qualificada, presentes também, Dna. LAÍS RIBEIRO PINTO, Diretor Vice-Presidente da Sociedade já qualificada e Dna. MARIA DO CARMO LIMA MARTINS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade do SSP/PA nº 407.683, CPF nº 009.047.182-87, Diretor Comercial, deliberou-se após estudos: a) aprovar sem reservas o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1989, publicadas no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ" e no "DIÁRIO OFICIAL", em suas edições de 26 de abril de 1990; b) deixar o Resultado do Exercício à disposição da Assembleia Geral; c) eleger com mandato até a Assembleia Geral de 1991 os seguintes Diretores: 1) LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR., já qualificado; 2) GERMANA RIBEIRO DE LAMARE, já qualificada; 3) YOLANDA SEVERIANO RIBEIRO, já qualificada; 4) LAÍS RIBEIRO PINTO, já qualificada; 5) VERA SEVERIANO RIBEIRO DE SAULES, já qualificada; 6) MARIA DO CARMO LIMA MARTINS, já qualificada; d) fixar em 48.000 (quarenta e oito mil) BTN's, a remuneração global anual atribuída à Diretoria; e) não instalar o Conselho Fiscal para o próximo período; f) aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 2.880.788,45 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos); g) aprovar o aumento do Capital Social de Cr\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos cruzeiros) para Cr\$ 3.110.400,00 (três milhões, cento e dez mil, quatrocentos cruzeiros) com utilização da quantia relativa à Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 2.880.788,45 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos), e mediante a capitalização das quantias de Cr\$ 23.525,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), extraída da conta Reserva Legal e Cr\$ 11.686,55 (onze mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) extraída da conta Lucros Suspensos, com alteração do valor nominal da ação para Cr\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos); h) alterar o "Caput" do Artigo 4º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4º - O capital totalmente subscrito e realizado é de Cr\$ 3.110.400,00 (três milhões, cento e dez mil, quatrocentos cruzeiros) dividido em 4.860.000 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil) Ações Ordinárias, indivisíveis, no valor de Cr\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) cada uma, nominativas ou ao portador, de acordo com a vontade do acionista, correndo por sua conta as despesas de conversão"; i) reformar totalmente o Estatuto Social, que passará a partir desta data, a ter a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO - ARTIGO 1º - A CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A é Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação que for aplicável. ARTIGO 2º - A Companhia terá sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Manoel Barata nº 842, podendo operar em todo o Território Nacional, abrir filiais, escritórios e dependências, mediante deliberação da Diretoria. ARTIGO 3º - O objetivo da sociedade é a exploração de cinemas e teatros, podendo, ainda, participar de outros empreendimentos, como acionista ou sócia de empresas ou pessoas, e exercer quaisquer atividades necessárias ou adequadas ao desempenho de seus objetivos sociais. ARTIGO 4º - A duração da companhia será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - ARTIGO 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e realizado é de Cr\$ 3.110.400,00 (três milhões, cento e dez mil e quatrocentos cruzeiros), dividido em 4.860.000 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil) Ações Ordinárias, indivisíveis, no valor de Cr\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) cada uma, nominativas ou ao portador, de acordo com a vontade do acionista, correndo por sua conta as despesas de conversão. ARTIGO 6º - A sociedade poderá emitir cautelas, certificados, ou títulos múltiplos de ações, permitidos também o remembramento ou desdobramento dos títulos múltiplos, desde que o acionista assim o requeira. ARTIGO 7º - A cada ação corresponde 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - ARTIGO 8º - A Assembleia Geral compete o exercício das funções que lhe são atribuídas em lei e neste Estatuto Social. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral será instalada e presidida por Diretor da companhia, o qual designará o secretário. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 9º - A companhia será administrada por Diretoria composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, facultada a reeleição. PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores perceberão honorários mensais "pro-labore", na forma estabelecida pela Assembleia Geral. ARTIGO 10º - Nos casos de falta ou impedimento ocasional de um Diretor, poderá ser ele substituído por outro, designado pela Diretoria. ARTIGO 11 - No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, os Diretores remanescentes convocarão a Assembleia Geral, à qual competirá a substituição definitiva. ARTIGO 12 - O substituído eleito pela Assembleia Geral servirá pelo tempo que faltar para o término do mandato do Diretor substituído. ARTIGO 13 - Os Diretores serão empoboados independentemente de caução, mediante termo lavrado no livro de atas de reunião da Diretoria, e seus mandatos vigorarão até a Assembleia que eleger os sucessores permanecendo entretanto no exercício das respectivas funções, enquanto não tomarem posse os substitutos. ARTIGO 14 - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social e sobre novas atividades, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos, dar caução, aval ou fiança, independentemente da autorização da Assembleia Geral. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão assinados conjuntamente por 5 (cinco) Diretores os atos que impliquem na alienação ou na constituição de ônus reais sobre bens imóveis da companhia, assim como naqueles da prestação de aval, fiança, penhor ou afiliação fiduciária em garantia. PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor e um procurador especialmente designado nos termos do artigo seguinte, todos os atos que criem obrigações para a companhia, inclusive notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e títulos equivalentes, ou os atos que dispensem terceiros de obrigações para com a companhia. PARÁGRAFO TERCEIRO - Na movimentação de contas bancárias, a companhia será representada, na forma do parágrafo segundo acima, ou por 2 (dois) procuradores especialmente constituídos nos termos do artigo seguinte. PARÁGRAFO QUARTO - A companhia poderá fazer-se representar em Juízo ou perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, bem como nas relações do direito do trabalho e previdenciário, por um único procurador constituído especialmente para este fim, na forma do artigo seguinte. ARTIGO 15 - A companhia poderá constituir mandatários mediante instrumento assinado conjuntamente por 2 (dois) Diretores, com poderes específicos e por prazo determinado que não ultrapassar de 1 (um) ano. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, e será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual

número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar, seu funcionamento. ARTIGO 17 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal em exercício, será fixada pela Assembleia que os eleger. CAPÍTULO VI - EMISSÃO DE DEBENTURES - ARTIGO 18 - A companhia poderá emitir debêntures, por deliberação da Assembleia Geral. CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ARTIGO 19 - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. ARTIGO 20 - Ao fim de cada exercício social proceder-se-á com observância das prescrições legais, à elaboração das demonstrações financeiras. PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado à companhia levantar balanços semestrais e a Diretoria poderá declarar dividendo à conta dos lucros apurados nesses balanços. PARÁGRAFO SEGUNDO - A companhia poderá: a) levantar balanço e distribuir dividendo em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas do capital; b) declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. ARTIGO 21 - O dividendo obrigatório será de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição do fundo da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. CAPÍTULO VIII - TRANSFORMAÇÃO - ARTIGO 22 - A companhia poderá transformar-se em outro tipo, inclusive em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, se assim deliberarem expressamente os titulares de ações representativas de, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto, observadas as prescrições legais atinentes à espécie. CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 23 - A companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger não só o liquidante, como também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação fixando-lhes a remuneração. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, que lida, conferida e aprovada, é por todos assinada. Belém, 25 de maio de 1990. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR., VERA SEVERIANO RIBEIRO DE SAULES, P/EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA., COMÉRCIO REUNIDO SÃO LUIZ LTDA., LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR., P/GRU PARTICIPAÇÕES LTDA., GERMANA RIBEIRO DE LAMARE - P/YSR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., YOLANDA SEVERIANO RIBEIRO - P/SIAL DIVERSÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., VERA SEVERIANO RIBEIRO DE SAULES - P/R-S ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., SERISA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., BEATRIZ SEVERIANO RIBEIRO DE SAULES - JORGE SEVERIANO RIBEIRO DE SAULES. Confere com o original. VERA SEVERIANO RIBEIRO DE SAULES - Secretária.

EXTRATO DA ATA DAS REUNIÕES DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE VEGA CONSTRUÇÕES S/A, REALIZADAS A 12 DE MAIO DE 1990. Data e hora: 12 de maio de 1990, às 15 horas. Local: Trav. Três de Maio, nº 1.218, Belém, Estado do Pará. Presença: Os titulares de todas as ações que compõem o capital social subscrito e realizado. Mesa Dirigente: Presidente - José Haroldo Ruffell Farias; Secretário - Eduardo Marques e Silva. Deliberações da Assembleia Geral Ordinária: Foram aprovadas as seguintes matérias constantes de pauta: -1) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1989; -2) Incorporação ao capital social da importância de Cr\$ 3.721.951,59, correspondente ao saldo do conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado"; -3) Fixação dos honorários da Diretoria até o limite permitido pela legislação do Imposto Sobre a Renda; -4) Eleição da nova Diretoria, assim constituída: -a) Diretor Administrativo e Financeiro - José Haroldo Ruffell Farias; -b) Diretor Técnico - Eduardo Marques e Silva, ambos acionistas. / Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária: Foram aprovadas as seguintes matérias constantes da ordem do dia: -1) Aumento do capital social subscrito e realizado para Cr\$ 22.604.836,00, já de acordo com o padrão monetário vigente, mediante a incorporação dos valores correspondentes aos saldos das contas "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado", autorizada pelo AGO, e "Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis"; -2) Alteração do "caput" do art. 5º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: "O capital social é de vinte e dois milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 22.604.836,00), dividido em vinte e dois milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e trinta e seis (22.604.836) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, de valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ - 1,00) cada uma"; -3) Supressão da parte final do § 1º do mesmo art. 5º, relativa às ações ao portador, igualmente suprimidas pela nova redação do "caput". Ata e assinaturas: A ata a que se refere este extrato foi lavrada no livro próprio da sociedade e aprovada sem restrições, pelo que foi assinada por todos os acionistas.

Belém, 12 de maio de 1990.

José Haroldo Ruffell Farias

Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 000680 em 12.06.90. Alfredo Coelho, Sec. Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 102/90
(Processo nº 900417-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias
do Sr. RONALDO MONFREDO BORGES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Ronaldo Monfredo Borges, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900417-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 06 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 103/90
(Processo nº 900826-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias
do Sr. JOSE MARIA CARDOSO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. José Maria Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900826-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 06 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 104/90
(Processo nº 900853-01)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HAROLDO EUSTAQUIO ALONSO RIBEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.

ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MARIA DE LOURDES DE MELO E SILVA. Ré: CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. Sentença: (Parte final)... Assim, face ao exposto e tudo o mais do que dos autos consta, tem-se que a ação de consignação em pagamento não pode prosperar nos termos em que a colocou a autora, razão porque, com fundamento no inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, condenando a autora nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Em, 29.05.90. Advogados: Orlando de Melo e Silva e Alcides da Silva Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BNC - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A. Devedora: INDÚSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS KARUBÊ LTDA. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 32. Cumpra-se. Em, 04.06.90". Advogados: Paulo Rubens Xavier de Sá e Pedro Petcov.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: GRÊMILDES LIMA DE ASSIS. Inventariante: MARIA CÉLIA LIMA DE ASSIS. Despacho: "Digam os interessados sobre as primeiras declarações. Em, 04.06.90". Advogado: Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: AILA TEIXEIRA REIS. Ré: MARIA IOLANDA DE SOUZA SILVA. Despacho: "Consoante o disposto no art. 519 do Código de Processo Civil declaro deserta a apelação, em face da certidão de fls. 50 V do Sr. Oficial, digo, Contador. Em, 04.06.90". Advogados: Antonio Leonardo Reis de Barros e Carlos Eduardo Coelho R. Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. (Falta de pagamento). Autor: ZAIR ANTONIO BASSETO. Ré: WALDEMAR DE LIMA SILVA. Despacho: "Expeça-se o mandado de despejo compulsório. Em, 04.06.90". Advogada: Eliete de Souza Lopes.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: JONAS MARTINS SANTANA. Ré: ELAINE RODRIGUES CHAGAS. Despacho: "Notifique-se na forma da lei. Em, 04.06.90". Advogado: José Raimundo Farias Canto.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: TEREZI - NHA DO MENINO JESUS CARDOSO DOS SANTOS. Ré: LOIR DIVAL CALANDRINE BRANCO. Despacho: "Diga a autora sobre a contestação. Em, 04.06.90". Advogados: Maria Helena Almeida da Silva e Isomar Ferreira de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Devedores: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO VALENTE e sua mulher MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA VALENTE. Sentença: "Vistos, etc. Julgo extinto o presente feito consoante o disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, convalidando o contrato hipotecário nos termos da Lei 5.741. Desentranha-se dos autos os documentos que instruíram a inicial. Em, 04.06.90". Advogada: Hele na Rocha Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA. Credor: BANCO DO BRASIL S/A. Devedores: EXPORTADORA VENEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Avalistas: LUIZ ANTONIO MORAES DA SILVA e MARILENA MARQUES WANDERLEY. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 25/30, firmado entre as partes Banco do Brasil e Exportadora Veneza Indústria e Comércio Ltda. Luiz Antonio Moraes da Silva e Marilena Marques Wanderley, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Em, 04.06.90". Advogados: Célio Simões de Souza e Marilena Wanderley.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: SALAZAR FONSECA JUNIOR. Devedor: CRISTOVÃO TRAUMATURGO LOBO FILHO. Despacho: "Dê-se vista dos autos em Cartório. Em, 04.06.90". Advogados: Mauro Mendes da Silva e Reginaldo Derze Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: NATANAEL DE CARVALHO CHAGAS. Requerente: CELESTE CHAGAS SANTIAGO. Despacho: "Diga o L. Público. Em, 04.06.90".

2ª Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravante: DEUZARINA PEREIRA LIMA. Agravada: MARIA DE ALMEIDA CAVALCANTE. Despacho: "Mantenho a decisão agravada. À Conta. Em, 04.06.90". Advogados: Mário Jorge Silva Pinto e Adalberto A. de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO

DO BRASIL S/A. Devedora: LUVAS DO BRASIL IND. E COM. LTDA. Despacho: "Diga o exequente sobre a conta de fls. Em, 04.06.90". Advogados: Marcio Montenegro de Cliveiro e Mauro Sérgio do Nascimento Cruz.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Falta de pagamento). Autora: MARIA DA CONCEIÇÃO SEMA. Ré: MARIA ANGELINA COSTA FREIRE. Despacho: "A.Cite-se. Em, 04.06.90". Advogado: Mário David Prado Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Dredora: MAG - DISPRELUCORA LTDA. Devedora: PANIFICADORA ALVORADA LTDA. Despacho: "A.Cite-se. Em, 04.06.90". Advogado: Gilberto Valente Martins.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JAYME BARCESSAT e sua mulher HELENA JÚLIA ABEN BARCESSAT. Inventariante: NINA BARCESSAT. Despacho: "Lavre-se o auto de adjudicação em conformidade com a lei. Em, 04.06.90". Advogado: Djalmir de Alcantara Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por infração a Obrigação Contratual). Autora: SELMA SILVA LIMA. Ré: CARLOS FREDERICO PESSOA DA MOTA. Despacho: "Recebo a apelação no efeito devolutivo consoante a disposto no §2º do art. 18 da Lei 6.649. À apelação para oferecer as contra razões no prazo legal. Expeça-se o mandado de intimação. Em, 04.06.90". Advogados: Antonio Candi do Monteiro de Brito e Maria do Perpetuo Socorro da S. Pinto Amorim.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravante: JOSÉ COLARES LOPES FILHO. Agravada: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Despacho: "Intime-se a agravada para oferecer sua resposta no prazo legal. Em, 04.06.90". Advogados: Mário Jorge Silva Pinto e Laurênio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: SHIZUO TSURUTA. Ré: JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA. Despacho: "Designo o dia 26.06.90, às 11:00 horas em Cartório para pagamento dos meses vencidos e vencidos até a data acima designada e demais encargos legais e contratuais. Fixo os honorários os. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. À Conta. Em, 04.06.90". Advogados: Marcos José Nanhon e Sebastião Heládio de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE CÂMBIAL. Autores: Espólio de MANOEL DA SILVA BRAGA e MARIA DE LOURDES LAMEIRA BRAGA. Ré: GS ASSESSORIA CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA. Despacho: "Renove-se as diligências para oitiva das testemunhas arroladas pela autora, que se realizará no dia 27.06.90, às 10:00 horas. Intime-se as partes e testemunhas. Em, 04.06.90". Advogados: Carlos Ferro e Silva e Francisco Nunes Salgado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: SILVIO CORDEIRO DE SOUZA. Ré: MARIA PAZ DE BRITO. Despacho: "Cite-se a requerida, para vir ou mandar receber em cartório a quantia mencionada na inicial, sob pena de depósito, para qual designo o dia 26 de junho de 1990, às 12:00 horas. Se o consignado vier receber a quantia, deverá pagar as custas e honorários, estes em 10% sobre o valor atribuído à causa. Em, 04.06.90". Advogado: Zeno Nascimento Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: THALES JOSE SALGADO BELEM DE SOUZA. Ré: JOÃO BOSCO NEVES VILACORRA. Despacho: "Intime-se o autor para receber as chaves do imóvel que foram depositadas em cartório. Em, 04.06.90". Advogados: Ciraci Cesar da Cruz e Epitácio da Silva Santana.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM-PA. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PA. Proc. nº 0642200. Despacho: "Devolve-se os autos ao Juízo Deprecante com as nossas saudações. Em, 04.06.90". Advogado: Antonio Eder de Souza Coelho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Falta de pagamento). Autora: MARIA HERONDINA FAIVA CAMARGO DA SILVA. Ré: JOÃO LUIZ BARROSO (Firma Individual). Despacho: "Ao Sr. Escrivão para certificar se o documento de fls. 31 da ação de despejo confere com o documento de fls. 47 da ação de consignação em pagamento apenso aos autos. Em, 04.06.90". Advogados: Ediléia Valério Barros e Jean Klautau.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOÃO LUIZ BARROSO (Firma Individual). Ré: MARIA HERONDINA FAIVA CAMARGO DA SILVA. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 56/57. À Conta para posterior julgamento. Em, 04.06.90". Advogados: Jean Roberto da Silva Moutat, Isidoro da Abreu da Silva e Ediléia Valério Barros.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Autor: OSWALDO TECLIDI. Ré: JOSÉ BATISTA DE SOUSA. Despacho: "Em avaliação. Em, 04.06.90". Advogados: Maria Santana da Luz Ferreira e Wilson Souza.

Belém, 04 de junho de 1990.
A. Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JUNHO DE 1990 - 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA
Proc. nºs: 199/83; 639/86; 153/87; 155/87-B; 576/87; 240/88; 325/89; 346/89; 355/89; 454/89; 667/89; 517/89; 559/89; 574/89; 126/90-A; 160/90; 258/90.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
Proc. nº 574/89 ALVARÁ
Req.: Izete Gomes da Costa
Adv.: em causa própria
DESP.: Mantenho o despacho de fls. 25v.

Proc. nº 346/89 ALIMENTOS
Aut.: Marcus Vinícius Brasil Tavares e Outro
Adv.: Raimundo Pereira Cavalcante
Ré: José Tavares Neto
Adv.: Lucio Barreto Brasil
DESP.: Renove-se as diligências para o dia 29/06/1990, às 9-hs., devendo o autor indicar o endereço do suplente de maneira correta.

Proc. nº 240/88 ORDINÁRIA
Aut.: Lílian Maria Cardoso Borges
Adv.: Ruth Elencio B. de Mello
Ré: Armazens Ilhéus Com. Ind. Ltda.
Adv.: Mauro Mendes
DESP.: Renove-se as diligências para o dia 20/06/1990, às 9 hs.

Proc. nº 576/87 EXECUÇÃO
Ex.: Bonfort Banco Fortaleza, S/A
Adv.: Carlos Ferro
Ex.: Rápido Gráfico Limitada e Outro
Adv.: Manoel José M. Siqueira
DESP.: Digam as partes litigantes sobre a avaliação em cinco (5) dias.

Proc. nº 199/83 ARROLAMENTO
Inv.: Rafael Luiz Martins Ventimiglia
Adv.: Carlos A. M. Moura
Inv.: Luiz Ventimiglia
DESP.: Digam os interessados sobre o pedido de fls. 41.

Proc. nº 454/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Inst. de Org. Neurobiológica do Pará-IONPA
Adv.: Yolanda M. Nunes
Ré: Anna Garcia Camacho
Adv.: Rui Guilherme S. Filho
DESP.: Depositem-se os cheques de fls. 50 e 63.

Proc. nº 126/90-A EMBARGOS À EXECUÇÃO
Emb.: Raimundo Pereira Ramos de Oliveira
Adv.: Heraldo B. A. Grana
Emb.: Orlando Ribeiro dos Santos
Adv.: Walfrido Oliveira
DESP.: Recibo os embargos. Dê-se vista no embargo para impugná-los, querendo, no prazo legal.

Proc. nº 258/90 EXECUÇÃO
Ex.: Presta-Ad. de Cartão de Crédito Ltda
Adv.: Maria da Graça P. de Souza
Ex.: Lourdimar de Jesus R. Azevedo e Outro
DESP.: Os docs. de fls. 31/36, devem ser autenticados, em dez (10) dias.

Proc. nº 559/89 INDENIZAÇÃO
Aut.: Carlos Taveira dos Santos
Adv.: José Maria V. Oliveira
Ré: Moconfer Intermédios de Construção
DESP.: Indefiro o pedido de fls. 33, da vez que, a perícia em tela, não poder ser realizada, na fase atual do processo, que, não foi nem sequer iniciada.

Proc. nº 160/90 SUMARISSIMA DE REP DE DANOS
Aut.: Engetec-Com. e Representações Ltda.
Adv.: Reynaldo V. M. de C. Junior
Ré: Silvio Chamé Chady
SENT.: Vistos, etc. Homologo a contestação manifestada às fls. pelo autor Engetec-Com. e Rep. Limitada, na presente ação indenizatória por dano, com o procedimento sumariíssimo proposto contra Silvio Chamé Chady, e de plano a extinção do processo, nos termos do item VIII, do art. 267, do CPC. Após o pagamento das custas e despesas judiciais, dê-se vista na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 517/89 BUSCA E APREENSÃO
Aut.: Unicar-Ad. Nac. de Veículos Ltda
Adv.: Maria da Graça P. de Souza
Ré: Benedito Rodrigues Souza
SENT.: Vistos, etc. Homologo por sentença a destituição manifestada às fls. 33, pela autora UNICAR-Ad. Nac. de Veículos Ltda., face ao pagamento feito pelo suplicado Benedito Rodrigues Souza, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do item III, do art. 269, do CPC. Após o pagamento das custas judiciais, dê-se vista na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
Proc. nºs: 354/89; 675/86

RECEBIDOS
Proc. nºs: 573/89; 675/86

MANDADOS
Proc. nºs: 189/90; 33/89-A; 118/90; 731/89.

ADVOGADOS

RETIRADOS

Procs. ns.: 33/90; 169/90; 744/89; 261/90;

DEVOLVIDOS

Procs. ns.: 564/89; 74/90; 134/90;

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDOS

Procs. ns.: 103/90; 626/89; 251/83

REQUERIMENTOS DE:

Banco Bradesco S/A REG. Nº 11.285
 Cond. do Ed. Octavio Meira " " 11.296
 Stefani Henrique Monteiro dos Santos REG. Nº 11.318
 Higson E CO (Pará) Ltda " " 11.346
 Banco Meridional do Brasil S/A " " 11.369
 Vivenda-APF " " 11.371
 Georgete Fando Salhab " " 11.383
 Virginia Célia Duarte Pinheiro " " 11.414
 José Maria Silva de Alcantara " " 11.485
 Cond. do Ed. Príncipe Regente " " 11.496

AUDIÊNCIA

4ª VARA - As 9 hs.

Proc. nº 598/85 - Reivindicatória

João Ferreira Couto

Edmundo Antonio Barreto

OBS: Foi apresentado um doc. pelo réu, sendo em seguida suspensa a audiência para pronunciamento do autor, em dez dias.

Belém, 04 de junho de 1990

[Assinatura]
 ESCRIÇÃO

CARTÓRIO PEPES - 5º OFÍCIO

5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 04/06/90

Juiz: Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: HILTON JOSÉ DE ARAÚJO BRAGA E LUCIE-

NE DOS SANTOS PIMENTEL

Despacho: Cumpra-se o despacho inicial concernente à lavratura do termo respectivo. Após ao M.P. para parecer. Em, 12/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Helena Maria Oliveira Muniz.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: SILVIO SOZINHO PEREIRA E NÁDIA KHA -

LED PEREIRA

Despacho: Ao Ministério Público para parecer. Em, 12/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Ivan da Silva Coutinho

DESPEJO P/ INFRAÇÃO CONTRATUAL

Requerente: MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO!

Requerido: JOÃO BATISTA GUEDELHA FILHO

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, para os efeitos legais previstos no art. 449 do CPC o acordo celebrado entre as partes nesta ação de despejo movida por Maria Filomena Buarque Camacho contra João Batista Guedelha Filho, tudo conforme consta no termo anexo nos autos. Escódo o prazo recursal e pague as despesas processuais, arquive-se. P.R.I. Em, 04/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogados: Iracema Araujo, Ademar Kato, Francisco Nunes Salgado.

CARTA PRECATORIA

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PARA

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: CARMEN DINIZ PEREIRA

Requerido: JOSÉ MARIA COELHO PEREIRA

Despacho: A.R. Cumpra-se. C.S.P. devolva-se ao - Juiz de precatore. Em, 12/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: ADRIANO RODRIGUES LUCAS DOS SANTOS

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A = BASA

Despacho: A.R. Apense-se ao processo principal. Recebo os Embargos para exame. Determina suspensão do processo principal, devendo ser certificada nele, a interposição dos Embargos. Cite-se o exequente - embargado para contestar em 10 dias com as advertências para o caso de não haver contestação, ou seja presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados. Int.- Em, 12/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Manoel Augusto Lombard Paiva.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: LUIZ CARLOS CORREIA E FRANCY MARY

MOURÃO CAVALCANTE

Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, Decreto a Conversão de Separação Judicial em Divórcio com fundamento no art. 35 da Lei. 6.515/77. Custas pelos requerentes. Escódo o prazo recursal, pague as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais expeça-se o mandado de averbação P.R.I. Belém, 12/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogados: Edson Augusto Cardoso de Souza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: LINDALVA SANTOS DA SILVA

Requerido: REDRO VIEIRA DA SILVA

Despacho: A.R. Designo audiência para ouvir os conjuges : dia 25 de junho às 9:30hs. Cite-se o requerido, expressando no mandado que o prazo para contestar começará a escoar da data da audiência. Int.- Em, 12/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Maria José Cardoso Magalhães.

EXECUÇÃO

Credora: PARADISEL S/A VEÍCULOS E MOTORES

Devedora: MADEIRA EL DORADOS LTDA

Despacho: A.R. Cite-se. Em, 12/06/90. Dr. Paulo

Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Adelmir Carneiro Maia

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: ZINDA LOBATO PEREIRA

Requerido: SEBASTIÃO XAVIER CAIRES

Despacho: A.R. Cite-se. Em, 12/06/90. Dr. Paulo

Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: José Augusto Torres Patiguar.

OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA

Requeridos: LOURIVAL DIAS MONTEIRO FILHO E S/ MU-

LHER

Despacho: A.R. Cite-se para contestar em 15 dias

Em, 12/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva -

Juiz de Direito.

Advogado: Américo Aurélio Pires dos Santos.

CARTA PRECATORIA

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E

COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PARA

INVENTÁRIO

Inventariante: NILZA CORRÊA DE OLIVEIRA

Inventariado: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: A.R. Cumprasse C.S.P. devolva-se ao Juiz

Deprecante. Em, 12/06/90. Em, Paulo Sérgio Frota

e Silva - Juiz de Direito.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: IRACLIIDE LIMA FAVACHO

Requerido: IVANDIR SIQUEIRA FAVACHO

Despacho: A.R. Audiência para ouvir os conjuges

dia 22 de junho às 11:30hs. Cite-se o requerido

passando no mandado que o prazo da contestação

começará a escoar da data da audiência. Int.- Em,

12/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz

de Direito.

Advogado: Raphael Celda Lucas Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RÔTULO PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA

Requerida: ASSISTÊNCIA TÉCNICA DICK LTDA

Despacho: Em face do que consta na informação de

fls. 31 no sentido de que tramita pela 9ª Vara

Cível ação de execução envolvendo as mesmas par-

tes e o mesmo valor, e considerando que a titular

daquela Vara despachou em primeiro lugar, está a

aquela competente por prevenção, nos termos do

que dispõe o art. 106 do CPC. Remeta-se o proces-

so a 9ª Vara com as cautelas legais. Int.- Em,

12/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz

de Direito.

Advogados: João Alberto Paiva, Mario Cruz Filho.

ALIMENTOS

Requerente: LAISE HELENA BARBOSA ARAÚJO E OUTRO

Requerido: LUIZ ROMANO DA MOTA ARAÚJO NETO

Despacho: A.R. Arbitro Alimentos provisionais em

25% sobre os vencimentos líquidos do requerido.

Dia para realização da audiência de conciliação

e julgamento: dia 15 de agosto às 10:30hs. Cite-

-se com as advertências de que dispõe o art. 7º

da Lei. 5.478/60. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva

Juiz de Direito.

Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes.

EXECUÇÃO

Credora: PRÓGE = PROJETOS DE GEOLOGIA E MEINE-

RAÇÃO LTDA;

Devedor: JOSÉ MARIA DA COSTA MEMDONÇA

Despacho: Junte-se aos autos. Diante da falha que

houve na publicação do expediente do contador,

reconsidere o despacho anterior. Concedo o pra-

zo de 24 horas para apresentar o carro à disposi-

ção deste Juízo. Oficie-se o Presídio. Int.-

Em, 04/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e SILVA =

JUIZ DE DIREITO

Advogados: Adonai Matias Mota, Miguel Brasil Filho.

EXECUÇÃO PESSOAL

Credor: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Devedor: HELDER BOTELHO E OUTRA

Despacho: A conta. Arbitro honorários advocatícios

em 10% sobre o valor do débito. Concedo ao devedor

o prazo máximo de 24hs para efetuar o pagamento

em Cartório, conferindo-se o prazo após a confec-

ção da conta noticiada no D.O.E. Após o pagamento

decidirei sobre a liberação do terminal telefônico

Int.- Em, 04/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva

Juiz de Direito.

Advogados: Raimundo Costa, Benedito M. da Rocha.

DISSOLUÇÃO LIQ. SOCIEDADE MERCANTIL

Requerente: RONALDO ANTONIO GARCIA PENA

Requerido: REIL DE PAIVA PERDIGÃO

Despacho: Recebo a Apelação em seus legais efei-

tos. Intime-se o Apelado a contraminutar no pra-

zo legal. Em, 04/06/90. Dra. Albanira Lobato Be-

merguy - Juiz de Direito da 12ª Vara Vinculada

neste processo.

Advogados: Emanuel Maiol Lôbo, Henrique Melo Fi-

lho.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 04 DE JUNHO DE 1990

Juízo da 6ª Vara - IMISSÃO DE POSSE

Requerente: IRLEY ANIZ SANTUSS COLARES-Adv. José

Maria de Lima Costa

Requerido :- ELISA DA SILVA FEITOSA-Adv. Silvio de

Oliveira Souza.

Despacho :- Examinando mais detidamente os presen-
tes autos, verifiquei que o imóvel objeto da pre-
sente ação, encontra-se em total abandono, com as
portas e janelas todas arrombadas, conforme carti-
ção de fls 28 do oficial de justiça, o qual tem fe-
publica. Assim sendo, como não há prova em contra-
rio, defiro o pedido de fls 22. Expeça-se mandado
de imissão de posse.

SEPARAÇÃO

Requerente:- RITA-----Adv. Maria Rosineide Ben

tes e Romulo Cunha Vieira

Sentença :- Decretando a separação do casal

CONSIGNAÇÃO

Requerente:- MÁRIO RODRIGUES PINTO LEITE-Adv. Maria

de Nazare Pereira

Requerido :- JOÃO BATISTA DA SILVA NEGRÃO

Despacho :- Expeça-se Carta Precatória

Requerimento de NORIKO YABUCHI, por seu advogado,

na Ação de DESPEJO que lhe move ELIANA MARIA PENA

MOURÃO, apresentado contestação-Adv. Armando Sava

da

OBS:Recebido em 01/06/90

Requerimento de RUBILAR GARCIA REIMÃO, por seu ad-

vogado, impugnando os EMBARGOS A EXECUÇÃO DA SEM

TENÇA opostos por LUIZ FELIPE MELO-Adv. Flávio Ma-

roja

OBS:Recebido em 01/06/90

Requerimento de NAIZA VERGOLINO E SILVA, por seu

advogado, na Ação de DESPEJO que move contra RUTH

HELENA GUIMARÃES VIEIRA, requerendo juntada de re-

cibos-Adv. Alida Vaz Den Berg

OBS:Recebido em 01/06/90

Requerimento de NAIZA VERGOLINO E SILVA, por seu

advogado, na Ação de DESPEJO que move contra RUTH

HELENA GUIMARÃES VIEIRA, requerendo que antes dos

autos serem enviados para a conta, seja designado

dia e hora para pagamento-Adv. Alida Van Den Berg

OBS:Recebido em 01/06/90

DESPEJO

Requerente:- NAIR MIRANDA ZAIRE-Adv. Francisco Pom

peu Brasil Filho

Requerido :- ALBERICO LIMA WANDERLEY-Adv. Maria do

Amparo Gonçalves

Despacho :- Deixo de receber a apelação por exten-

poranea. Por derradeiro a apelante constituiu dois

advogados, como se vê as fls 19 a Dra Maria do Ama-

ro, se deente, porém o Dr Vitor nao. E a doença do

advogado não autoriza del o ato de ser praticado

por novo procurador.

Juízo da 6ª Vara-CARTA DE SENTENÇA

Requerente:- ANTONIO DE SOUZA LINS-Adv. Silvio de

Oliveira Souza

Requerido :- SAID SALMAN AMER-Adv. João Marques

Despacho :- Não havendo nos autos prova do transi-

to em julgado da decisão que não deu seguimento ao

recurso, determino a execução provisória da senten-

ça, arbitrando a caução em Cr\$-12.552,66. Cauçiona-

do, notifique-se.

ALIMENTOS

Requerente:- - - - -Adv. Pedro Odival G. da Silva

Requerido :- - - - -

Despacho :- Arbitro alimentos em 30%. Oficie-se.

Designo o dia 13 de junho, às 11:30 hs para a audi-

ência

RETOmada DE IMÓVEL

Requerente:- LAURA FERREIRA ROSA-Adv. Wilson Mon

teiro de Figueiredo

Requerido :- JOSÉ RENATO FERNANDES HOLANDA

Despacho :- Cite-se

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente:- NIZIX CHAGAS BRITO-Adv. Ana Maria

Crispino

Requerido :- TRANSPORTADORA ARCOS LTDA

Despacho :- Cite-se, para comparecer na audiência

de instrução e julgamento, para qual designo o dia

12/06/90, às 11 hs.

DESPEJO

Requerente:- JOSÉ FERNANDEZ CID-Adv. Antonio Lopes

Laurenço

Requerido :- CLEIA CAMPOS D'ANTONA

Despacho :- Cite-se

DESPEJO

Requerente:- ARMANDO RODRIGUES PEREIRA-Adv. Alida

Van Den Berg

Requerido :- CLÁUDIO JORGE BALIEIRO DE LIMA

Despacho :- Cite-se

RESCISÓRIA

Requerente:- ESPÓLIO DE MÁRIO TEÓFILO CHAVES DA

CRUZ-Adv. Ademar Kato

Requerido :- RINALDO PATRICIO MAYMA e sua mulher

Despacho :- Cite-se

ORDINÁRIA

Requerente:- SALNEY SALMEM BARRETO AYACHE-Adv. Edil

son Batista de Oliveira Dantas

Requerido :- NORMA TEREZA DEMASI DE AGUIAR

Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA- Adv.

Joná Maria Coelho Pereira

Requerido :- PAULO CESAR IMA-Adv. Paulo Maurício

Sales Cardoso

Despacho :- A conta de juros em 10% sobre débito-

Juízo da 6ª Vara-INVENTÁRIO

Requerente:- ASTRID CONTENTE NÓBREGA-Adv. José

Oliveira Contente Filho

Requerido :- JOSÉ OLIV

Dantas - Condenado a indenizar a propriedade da linha telé-

fônica

INVENTÁRIO

Requerente: LEONEL VERGOLINO DE MOURA-Adv. Juarez Soriano de Melo
Requerido: CAUBI CHAVES DE MOURA-
Despacho: Defiro o pedido de fls 22 e 28. Expeça-se o alvará, com as devidas cautelas, devendo o inventariante prestar em juízo as devidas contas, em até 30 dias após a venda, juntando as devidas comprovantes

DESPESAS

Requerente: MARIA DO CARMO NASCIMENTO RACHIO-Adv. Deusdith Freire Brasil
Requerido: BASILIO FERNANDO VERGOLINO GIORIANO - Adv. Jacob José da Silva
Sentença: Julgo procedente o pedido e assino o prazo de 15 dias para a desocupação. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários já arbitrados.

Ofício da Receita Federal, encaminhando cópias das declarações de Ana Lucia Almeida e Cia Ltda e outros.

Despacho: Junte-se

Ofício do Cartório Sarmiento, prestando informações no processo de EXECUÇÃO que BANCO DA AMAZÔNIA move contra BEMASA.

Despacho: Junte-se

DESPESAS

Requerente: MANOEL MESSIAS DA SILVA-Adv. Jaci Monteiro Cojares
Requerido: JAIR BERRADO
Despacho: Cite-se

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: BANACRE S/A-Adv. Rubem Conde de Almeida
Requerido: B.V.PANTOJA-Adv. Miguel Brasil Cunha
Despacho: Defiro o pedido constante do último parágrafo de fls 39. Ao avaliador para as devidas fins.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: RODRIGUES-Adv. Raul Luiz F. Filho
Requerido: CONSEL-Adv. Elias P. de Almeida
Despacho: Recuso a exceção. Suspendo o processo até que a mesma seja julgada. Fica o excepto no prazo de 10 dias.

CRISTOVÃO JAKES BARATA
Escritório

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
ANA, SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO
ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ-VITALICIA DO 8º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 04/06/90

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Tei Kikuchi
Adv: Eydio M. Salles
Requerido: Carlos Herman dos Santos Porto
Despacho: Cite-se o réu para vir ou mandar receber a quantia devida no dia 20 de mês em curso, às 10 horas, em cartório, sob pena de depósito, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 04/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Autolatina Financiadora S/A.
Adv: Humberto Vasconcelos.
Requerido: Carlos Roberto da Silva Leão.
Despacho: A busca e apreensão não pode ser concedida liminarmente eis que a credora não comprovou a mora do devedor para merecer os favores do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969. Com efeito, a Notificação de fls. 11, foi esboçada ao devedor, nesta cidade, quando seu endereço é em outro município, como consta do Contrato e da inicial. Por outro lado, não há provas do recebimento dessa correspondência, o que descaracteriza a comprovação da mora. Belém, 04/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - POSSESSÓRIA

Requerente: Pedro Paulo Miranda de Araújo
Adv: Ana Maria Crispino.
Requerido: Antonio Araújo Soares.
Despacho: O pedido está vinculado à 6ª Vara, onde tramita a Consignatória. Encaminhe-se à titular, via Distribuidor. Belém, 04/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Eliziário Araújo do Nascimento
Adv: Estela Nascimento Sá.
Requerido: Firma Sena Com. Ind. Ltda.
Despacho: Cite-se. Belém, 04/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: J.S. Maluzenski
Adv: Edmar Peráara.
Requerido: Banco do Brasil S/A.

Despacho: Por motivo de foro íntimo, também me declaro suspeita para funcionar no presente feito. À redistribuição. Belém, 04/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

Exequente: Eliana Maria Lumbis dos Santos Vosta.

Adv: Paulo Peixoto Caldas.

Requerido: Roldeney José A. Costa.
Despacho: Cite-se o suplicado por Precatório. Belém, 04/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ARROLAMENTOS/INVENTÁRIO

Inventariante: Hilson Maia Furtado.
Adv: Alirio Franco Baguer.
Inventariado: Edgar Furtado.
Despacho: Nomeio inventariante a sra. Hilson Maia Furtado. Intimada preste o compromisso legal e faça as primeiras declarações. Belém, 04/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA DE REVISÃO DE ALUGUEL

Requerente: Os Herdeiros de Acácio de Jesus Felício Sobral e Américo da Cruz Souza Sobral.

Adv: Albina de Fátima B. de Souza.
Requerido: Roberto Lima Guerreiro.
Despacho: Cite-se. Belém, 04/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerente: Kasutoski Soki.
Adv: Milton Chagas.
Requerido: Arlindo José D. Filho.
Adv: Jânio Souza Nascimento.
Despacho: Diante do exposto: Julgo procedente o pedido para decretar o despejo do prédio já acima descrito e o faço com fundamento no artigo 52, inciso I da Lei 6649 de 16 de maio de 1979, assinando ao réu o prazo de trinta dias para a desocupação. Notifique-se o locatário para desocupar o imóvel dentro desse prazo, sob pena de despejo. Condono o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 04/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS

Requerente: Carla Rodrigues da Silva Chiana e outras.
Adv: Outo Raiol do Nascimento.
Requerido: Carlos Augusto R. China.
Despacho: Vistos etc. HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o termo de acordo celebrado entre as partes e o faço com fundamento no parágrafo 1º do art. 9º da Lei nº 5.478 de 25 de julho de 1968. Custas. P.R.I. Belém, 04/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: José Roberto Barros Nunes e Claudia de Andrade V. Nunes.
Adv: Samir Tadeu M. Bahás Jorge.
Despacho: Diante do exposto: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a SEPARAÇÃO CONSENSUAL dos suplicantes, nos termos em que foi requerida e ratificada, na forma do § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao Cartório competente para as averbações de estilo. Custas. P. R.I. Belém, 04/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Manuel Mendes Duarte Cabral.
Adv: Eliezer Machado.
Requerido: José Ivanildo M. de Moura.
Adv: Reinaldo Antonio da Costa.
Despacho: Diante do exposto: Julgo procedente o pedido para decretar o despejo do prédio já acima descrito e o faço com fundamento no artigo 52, inciso I da Lei nº 6649 de 16 de maio de 1979, assinando ao réu o prazo de trinta dias para a desocupação. Notifique-se o locatário para desocupar o imóvel dentro desse prazo, sob pena de despejo. Condono o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 04/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar - Créd. Imobiliário S/A
Adv: Milton Nobre.
Executado: José Roberto de Souza.
Despacho: Diante do exposto: Considerando a ausência de licitantes por ocasião da praça pública, adjudico à exequente o imóvel hipotecado, ficando exonerado o executado de pagar o restante da dívida, tudo de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971. Expeça-se a competente Carta. Custas. P.R.I. Belém, 04/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Auto Posto Tropical Ltda.
Adv: Luiz de Gusmão Loureiro.
Requerido: Cia Atlântica de Petróleo.
Despacho: Diante do exposto: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos

com os legais efeitos a DESISTÊNCIA apressada, e o faço na forma do § único do artigo 158 do Código de Processo Civil e, em consequência, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do mesmo Diploma Legal. Custas. P. R.I. Belém, 04/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Carlos Alberto N. Pardani.
Adv: Cléia Santos de Abreu.
Requerido: Vanda Sueli Silva.
Despacho: Diante do exposto: Julgo procedente o pedido para decretar a CONVERSÃO EM DIVÓRCIO da Separação Judicial de CARLOS ALBERTO NUNES PARDANI e VANDA SUELI SILVA e o faço com fundamento nos artigos 25 e 37 da Lei nº 66515 de 26 de dezembro de 1977, combinado com o § 6º do artigo 226 da Constituição Federal. Transitada em julgado a decisão, expeça-se Carta Precatória a Comarca competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 04/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO PARA USO DE DESCENDENTE

Requerente: Francisco Mendes Duarte e Maria Irene Borges dos Santos.
Adv: Aluisio Meira.
Requerido: Francisco Paes e Silva.
Adv: Mauro Mendes.
Despacho: Diante do exposto: Julgo os autores carecedores do direito de ação e, em consequência, declaro extinto o processo. Condono o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 04/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
RESENHA DO DIA 04/06/90
10ª VARA

Despejo
Requerente: José Paulo Valarinho
Adv: Loris Rocha Pereira Jr.
Requerido: Adelino Araújo
Adv: Raimundo Lavereda
Despacho: Torno sem efeito meu despacho de fls 37, aguarde-se em Cartório pelo novo titular da 10ª Vara Civil. Belém, 31/05/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Despejo
Requerente: Cleber Sariva dos Santos
Adv: José Cleber M. dos Santos
Requerido: Iracemildo da Silva Araújo
Adv: Samir T.M. Dahás Jorge
Despacho: Defiro o pedido de fls. 25/26. Ao sr. Contador. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Execução
Requerente: Cobrás-Com. de Máquinas e Motores do Brasil
Adv: Rubem Conte de Almeida
Requerido: Tecnol-Engenharia Ltda
Adv: Selma Clara Rodrigues
Despacho: Defiro o pedido de fls. 46 a 48, parte final. Ao Sr. Escrivão para cumprimento desta decisão com as cautelas legais. Belém, 01/6/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Consignação em Pagamento
Requerente: Francisco Paes e Silva Jr.
Adv: Mauro Mendes
Requerido: Lila Nunes Erichsen
Despacho: Cite-se a requerida para vir ou mandar receber no dia 27/5 às 10hs em Cartório, o valor dito, na inicial, sob pena de depósito. Recabendo sejam descontados honorários advocatícios de 10% e custas processuais. Havendo depósito consecutivo, poderão ser feitos independentemente de requerimento. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Consignação em Pagamento
Requerente: Lucila Lopes da Silva
Adv: José Pereira da Silva
Requerido: Marinaldo de Souza Cardoso
Adv: Lindalva Nazarete V. Magalhães
Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Ao Sr. Escrivão para as providências cabíveis. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Despejo
Requerente: Volnading Guedes de Albuquerque
Adv: Consolidação Rabello
Requerido: José Miranda Meireles
Adv: Benedito C. Neves
Despacho: Guardar-se em Cartório pela nova Titular do Juízo. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Consignação em Pagamento
Requerente: Lucila Lopes da Silva
Adv: José Pereira da Silva
Requerido: Marinaldo de Souza Cardoso
Adv: Lindalva Nazarete V. Magalhães
Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Ao Sr. Escrivão para as providências cabíveis. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Despejo
Requerente: Volnading Guedes de Albuquerque
Adv: Consolidação Rabello
Requerido: José Miranda Meireles
Adv: Benedito C. Neves
Despacho: Guardar-se em Cartório pela nova Titular do Juízo. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Consignação em Pagamento
Requerente: Lucila Lopes da Silva
Adv: José Pereira da Silva
Requerido: Marinaldo de Souza Cardoso
Adv: Lindalva Nazarete V. Magalhães
Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Ao Sr. Escrivão para as providências cabíveis. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Despejo
Requerente: Volnading Guedes de Albuquerque
Adv: Consolidação Rabello
Requerido: José Miranda Meireles
Adv: Benedito C. Neves
Despacho: Guardar-se em Cartório pela nova Titular do Juízo. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Consignação em Pagamento
Requerente: Lucila Lopes da Silva
Adv: José Pereira da Silva
Requerido: Marinaldo de Souza Cardoso
Adv: Lindalva Nazarete V. Magalhães
Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Ao Sr. Escrivão para as providências cabíveis. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Despejo
Requerente: Volnading Guedes de Albuquerque
Adv: Consolidação Rabello
Requerido: José Miranda Meireles
Adv: Benedito C. Neves
Despacho: Guardar-se em Cartório pela nova Titular do Juízo. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Consignação em Pagamento
Requerente: Lucila Lopes da Silva
Adv: José Pereira da Silva
Requerido: Marinaldo de Souza Cardoso
Adv: Lindalva Nazarete V. Magalhães
Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Ao Sr. Escrivão para as providências cabíveis. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Despejo
Requerente: Volnading Guedes de Albuquerque
Adv: Consolidação Rabello
Requerido: José Miranda Meireles
Adv: Benedito C. Neves
Despacho: Guardar-se em Cartório pela nova Titular do Juízo. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Consignação em Pagamento
Requerente: Lucila Lopes da Silva
Adv: José Pereira da Silva
Requerido: Marinaldo de Souza Cardoso
Adv: Lindalva Nazarete V. Magalhães
Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Ao Sr. Escrivão para as providências cabíveis. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Despejo
Requerente: Volnading Guedes de Albuquerque
Adv: Consolidação Rabello
Requerido: José Miranda Meireles
Adv: Benedito C. Neves
Despacho: Guardar-se em Cartório pela nova Titular do Juízo. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Consignação em Pagamento
Requerente: Lucila Lopes da Silva
Adv: José Pereira da Silva
Requerido: Marinaldo de Souza Cardoso
Adv: Lindalva Nazarete V. Magalhães
Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Ao Sr. Escrivão para as providências cabíveis. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Despejo
Requerente: Volnading Guedes de Albuquerque
Adv: Consolidação Rabello
Requerido: José Miranda Meireles
Adv: Benedito C. Neves
Despacho: Guardar-se em Cartório pela nova Titular do Juízo. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Consignação em Pagamento
Requerente: Lucila Lopes da Silva
Adv: José Pereira da Silva
Requerido: Marinaldo de Souza Cardoso
Adv: Lindalva Nazarete V. Magalhães
Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Ao Sr. Escrivão para as providências cabíveis. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Despejo
Requerente: Volnading Guedes de Albuquerque
Adv: Consolidação Rabello
Requerido: José Miranda Meireles
Adv: Benedito C. Neves
Despacho: Guardar-se em Cartório pela nova Titular do Juízo. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Consignação em Pagamento
Requerente: Lucila Lopes da Silva
Adv: José Pereira da Silva
Requerido: Marinaldo de Souza Cardoso
Adv: Lindalva Nazarete V. Magalhães
Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Ao Sr. Escrivão para as providências cabíveis. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Despejo
Requerente: Volnading Guedes de Albuquerque
Adv: Consolidação Rabello
Requerido: José Miranda Meireles
Adv: Benedito C. Neves
Despacho: Guardar-se em Cartório pela nova Titular do Juízo. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Consignação em Pagamento
Requerente: Lucila Lopes da Silva
Adv: José Pereira da Silva
Requerido: Marinaldo de Souza Cardoso
Adv: Lindalva Nazarete V. Magalhães
Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Ao Sr. Escrivão para as providências cabíveis. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Despejo
Requerente: Volnading Guedes de Albuquerque
Adv: Consolidação Rabello
Requerido: José Miranda Meireles
Adv: Benedito C. Neves
Despacho: Guardar-se em Cartório pela nova Titular do Juízo. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Consignação em Pagamento
Requerente: Lucila Lopes da Silva
Adv: José Pereira da Silva
Requerido: Marinaldo de Souza Cardoso
Adv: Lindalva Nazarete V. Magalhães
Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Ao Sr. Escrivão para as providências cabíveis. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Despejo
Requerente: Volnading Guedes de Albuquerque
Adv: Consolidação Rabello
Requerido: José Miranda Meireles
Adv: Benedito C. Neves
Despacho: Guardar-se em Cartório pela nova Titular do Juízo. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Consignação em Pagamento
Requerente: Lucila Lopes da Silva
Adv: José Pereira da Silva
Requerido: Marinaldo de Souza Cardoso
Adv: Lindalva Nazarete V. Magalhães
Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Ao Sr. Escrivão para as providências cabíveis. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Despejo
Requerente: Volnading Guedes de Albuquerque
Adv: Consolidação Rabello
Requerido: José Miranda Meireles
Adv: Benedito C. Neves
Despacho: Guardar-se em Cartório pela nova Titular do Juízo. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Consignação em Pagamento
Requerente: Lucila Lopes da Silva
Adv: José Pereira da Silva
Requerido: Marinaldo de Souza Cardoso
Adv: Lindalva Nazarete V. Magalhães
Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Ao Sr. Escrivão para as providências cabíveis. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Despejo
Requerente: Volnading Guedes de Albuquerque
Adv: Consolidação Rabello
Requerido: José Miranda Meireles
Adv: Benedito C. Neves
Despacho: Guardar-se em Cartório pela nova Titular do Juízo. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Consignação em Pagamento
Requerente: Lucila Lopes da Silva
Adv: José Pereira da Silva
Requerido: Marinaldo de Souza Cardoso
Adv: Lindalva Nazarete V. Magalhães
Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Ao Sr. Escrivão para as providências cabíveis. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

Adv : Pedro Daltro Cunha
Desp: Recebo a apelação em seus devidos efeitos.
II-Ao ape'ado para contra minuta
III-Apos, a conta de preparo. Belém, 24/5/90 a)
EMILIA BELEM PEREIRA.....

DESEJO Proc.nº370/89
Reque: Manoel Valente de Almeida
Adv : Jorge Borba
Reque: Coop. da Indústria Pecuária do Pará
Adv : Mauro César L. dos Santos
Desp: A Conta Honorários advocatícios de 15% Em se guida, digam as partes. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc.nº520/87
Reque: Amancio Monteiro Lopes
Adv : Walter Oliva
Reque: Egídio Conte
Adv : Ruy Villar Sampaio
Desp: A constatação do alegado pela A às fls. 95/96, deverá ser efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça do feito: Ao Sr. Escrivão. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA.....

FALÊNCIA Proc.nº
Reque: Banco do Progresso S/A
Adv : Mª Madalena Quitas
Reque: Rubertex Com. e Indústria S/A
Adv : Rosomiro Arrais
Sent: Isto posto, Considerando que o depósito efetuado pela Requerida, da quantia devida à A, tal fato importou a ilusão da quebra consoante o disposto no art. 11, par. 2º da Lei falimentar, Considerando que o título de crédito exibido pela A está revestido das formalidades legais como carta de liquidez - certeza e exigibilidade, convertendo o pedido falimentar em execução por quantia certa, em razão do que condeno a Requerida (executada) a pagar ao A (exequente) o valor correspondente a quantia referida no título de execução, acrescido de correção monetária compatível, juros de mora, de despesas processuais e honorários advocatícios, no valor de 20% sobre o valor do débito. P.R.I. Belém, 31/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA.....

ACIDENTE DO TRABALHO Proc.nº191/90
Reque: Raimunda Evangelista Cantanhed
Curadora: Luzia Nadja P. Guimarães
Reque: I.N.P.S.
Desp: Defiro o pedido de gratuidade. Oficie-se à SUPCAM nos termos do pedido de fls. 6. Designo o dia 28/05/90 às 10hs para audiência de julgamento, cientes as partes de que as intimações de testemunhas deverão ser requeridas ao menos 5 dias antes com nomes e endereços. Belém, 29/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc.nº204/90
Reque: Bahia & Chaar S/C Ltda
Adv : Paulo Roberto V. Pereira Carneiro
Reque: Antonio Raimundo B. Filho
Desp: Cite-se o requerido para vir ou mandar receber no dia 27/6/90 às 10hs em Cartório, o valor dito na inicial sob pena de depósito. Recebendo se jam descontados honorários advocatícios de 15% e despesas processuais. Belém, 04/6/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA.....

DESEJO
Reque: Francisco Alberto Cavalcante Rocha
Adv : José Augusto Pombo
Reque: Marco Antonio N. Souto
Adv : José Mª Pereira da Silva
Desp: A. Junte-se aos autos a ação de Consignação em Pagamento aludida no despacho de fls. 46. Belém, 04/6/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA.....

JOÃO CARLOS SARMAHNO
ESCRIVÃO

RESOLUÇÃO DO DIA 04 de JUNHO DE 1990
CARTÓRIO ALBERTO COSTA - A.C. - A.J.C.
JUIZ DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL
JUIZA : LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS - PROC. 504/90

AUT. : ALINE DA SILVA SEIXAS, menor rep. por sua mãe VERA F. LÍCIA CORREIA DA SILVA

ADV. : PAULO SANTOS

REU. : RAIMUNDO JOSÉ RAULINO DE SEIXAS

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seu filho em 20% sobre os vencimentos brutos por ele percebidos a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 12 de novembro às 10:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 03.05.90

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS - PROC. 499/90 - DEF. 13403

AUT. : MARINA MARIANA DA SILVA MOURA, menor rep. por sua mãe ROSEMARY DA SILVA

ADV. : KATIA MELENA MONES

REU. : RICARD JONES LONATO MOURA

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua filha em 25% sobre os vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 12 de novembro às 10 horas para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 03.05.90

revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 03.05.90

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS - PROC. 497/90

AUT. : SERGIO, FRANCISCO E VANESSA CUNHA DA CONCEIÇÃO, menores rep. por sua mãe FRANCINETE CAMPOS DA CUNHA

ADV. : LEMDIR A. C. DA CUNHA

REU. : SAMUEL VIEIRA DA CONCEIÇÃO

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 25% sobre os vencimentos brutos, por ele percebidos a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 14 de novembro às 11:30hs. para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 03.05.90

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS - PROC. 492/90

AUT. : MARIA DE NAZARE DA SILVA MARTINS

ADV. : MARIA DE NAZARE E. LUCAS

REU. : MANOEL ENEIDIO RIBEIRO MARTINS

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seu filho e mulher em 35% sobre os vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 14 de novembro às 11 hs. para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 03.05.90

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS - PROC. 470/90

AUT. : ELMIRAPPO, ELIANE, LUIZ AMÉRICO E ELIZANE RODRIGUES DOS SANTOS, menores rep. por sua mãe OSCARINA ANTUNIA RODRIGUES DOS SANTOS;

ADV. : FRANCISCO CAMPEANO MILEO

REU. : ANTONIO DOS SANTOS

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filhos, sendo 25% para seu filho e 10% para sua mulher, sobre os vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 24 de novembro às 10:30 hs. para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 03.05.90

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS - PROC. 469/90

AUT. : JENIEL OLIVEIRA RODRIGUES, menor rep. por sua mãe MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

ADV. : LINDALVA NAZARE V. MAGALHÃES

REU. : RAIMUNDO CORREIA RODRIGUES

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seu filho em 2 vezes o valor de referência. Designo o dia 13 de novembro às 11:30hs. para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 03.05.90

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS - PROC. 468/90 - DEF. 13.329

AUT. : THIAGO RAMBOSA PEDREIRO, menor rep. por sua mãe VANDI RA ABRAÇO RAMBOSA

ADV. : NEIDE SAREEN LIMA ROCHA

REU. : CELIO NAZARENO RODRIGUES PEREIRA

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seu filho em 1 (UM) valor e meio de referência. Designo o dia 13 de novembro às 11hs. para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 03.05.90

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS - PROC. 412/90

AUT. : SANDRA DO SOCORRO OLIVEIRA RAMOS, menor rep. por sua mãe filha ALESSANDRO RAMOS DA SILVA

ADV. : SEBASTIÃO LIMA MORAES

REU. : MOISES OLIVEIRA DA SILVA

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seu filho em 20% sobre o vencimento bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 13 de novembro às 10 hs. para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 03.05.90

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS - PROC. 527/90

AUT. : ERNEST E ERNEST RICHARD SOUZA DE MORAES, menores rep. por sua mãe MARIA JACIRENE SOUZA DE MORAES

ADV. : DEISE T. MAGALHÃES

REU. : MENEZES XAVIER MORAES

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 35% sobre os vencimentos brutos, por ele percebidos a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 13 de novembro às 11hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 03.05.90

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS - PROC. 526/90

AUT. : DOUGLAS BATTA SENEZA, menor rep. por sua mãe BATA ANGELO BATTA

ADV. : ALBERTO CORREIA

REU. : VITOR DOS SANTOS SOUZA

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seu filho em 20% sobre os vencimentos brutos, por ele percebidos a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 19 de novembro às 10:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 03.05.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 524/90

AUT. : LAETIE MACHADO DO NASCIMENTO

ADV. : DEISE T. MAGALHÃES

REU. : LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Designo o dia 19 de novembro às 10 hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência e prazo de resposta, sob pena de revelia. Belém, 03.05.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 517/90 - DEF. 13.168

AUT. : JOÃO BATISTA PINHEIRO

ADV. : NAZARE GONÇALVES

REU. : DOMINGAS DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Designo o dia 19 de novembro às 9:30hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência e prazo de resposta sob pena de revelia. Belém, 03.05.90

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS - PROC. 510/90 - DEF. 12.190

AUT. : PATRICIA E PAULO SANDRO MACHES DO CARMO, menores rep. por sua mãe ANA MARIA MACHES DO CARMO

ADV. : KATIA GOMES

REU. : PAULO APONSO DO CARMO

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 35% sobre o vencimento bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Oficie-se, designo o dia 12 de novembro às 11 hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 03.05.90

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS - PROC. 529/90

REU. : MANOEL IOMÁCIO PAIVA DOMINGUES

ADV. : SILVIA ANACIO

REU. : MARCIA ROMÉLIA ROMARIZ AMORDO

DESP. : Designo o dia 19 de novembro às 11:30hs. a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para a ela comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 03.05.90

AUTOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 532/90

AUT. : ROSELIANE PAINEIRA DE OLIVEIRA

ADV. : ALBERTO CORREIA

REU. : JERFESON DE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Designo o dia 20 de novembro às 10 hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência e prazo de resposta, sob pena de revelia. Belém, 03.05.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1327/89

REU. : PEDRO PAULO DA SILVA FERREIRA E RAIMUNDO GOMES FERREIRA

ADV. : MARIA ARLISTE CUNHA

DESP. : A. e R. As assinaturas foram apontadas a inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjuges preposta por este Juízo. Lavre-se e tome de ratificação da peça exordial e diga o M. P. Belém, 21.05.90

AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 0388/90 - DEF. 13.646

REU. : JOSILENE DE CARVALHO VERO

ADV. : ANA CELIA CARNEIRO BASTOS

DESP. : Vistos, etc... Assim, em acordo com o parecer do defensor do pólo, com as formalidades legais. Belém, 31.05.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, TRANS. EM CONSENSUAL - PROC. 459/90

AUT. : MARIA ELZA DE MELO ESTAGNANO OLIVEIRA E RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA PEREIRA

ADV. : REGINALDO DESE

DESP.: Ovi as partes na forma da Lei malograda foi a conciliação. O casal veio por termo ao divórcio litigioso transformando-se em consensual com as cláusulas constantes da petição de fls. Foi alterada a cláusula da pensão alimentícia que será fixada em 20% do seu salário base a ser descontada em folha de mesmo. De-se vista dos autos ao M. Público para apreciar a dispensa da oitiva das testemunhas. Lavre-se e tome de audiência da transformação do Divórcio em consensual, com as cláusulas já depositadas e em acordo das partes. Belém, 30.05.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 422/90

REQU.: JOÃO RUIFINO RIBEIRO JUNIOR E LARA MARIA RAMOS DE RIBEIRO

ADV.: JOÃO GUILLERME DA COSTA

DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os conjuges proposta por este Juiz. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Designo o dia 28 de junho às 11:30hs, a audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. P. Belém, 30.05.90

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO - Proc. 768/88 - DEP. 10.413

REQU.: JOSÉ SOZANTE TELES E JULIA DA SILVA TELES

ADV.: As partes e o M. P. Belém, 22.05.90

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO - Proc. 0370/90 - DEP. 117/90

REQU.: SANDRA MARIA OLIVEIRA DA MATA

ADV.: MARGARETH ELLERES NASCIMENTO

DESP.: Aoelhe plenamente e parecer do Promotor de Justiça, in define a inicial de fls. por ser a parte requerente manifestadamente ilegítima. Devendo a verdadeira mãe requerer a anulação de registro e representá-la legalmente. Belém, 23.05.90

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 0581/90

REQU.: PAULO ROBERTO DA COSTA MACEDO E JOANA RODRIGUES MACEDO

ADV.: FRANCISCO SOARES MAROLES

DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os conjuges proposta por este Juiz. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial. Diga o M. P. Belém, 24.05.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 330/89 - DEP. 11562

REQU.: JOSÉ AVELINO MATEUS BRABO E TÂNIA DE NAZARÉ PAMPLONA BRABO

ADV.: MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES

DESP.: Renove-se as diligências para oitiva das testemunhas e, dia 23 de novembro às 11hs. Intime-se Ciente as partes ao Promotor de Justiça. Belém, 15.05.90

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO - PROC. 1047/89

REQU.: SERAPION APARECIDO DOS SANTOS FILHO

ADV.: DOMINICAL RODRIGUES DOS SANTOS

DESP.: Designo o dia 26 de agosto às 10 hs. para a oitiva das testemunhas, tempestivamente arreoladas. Int. Ciente as partes interessadas. Belém, 09.05.90

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO - PROC. 0372/90

REQU.: CHARLES AUGUSTO SANTOS FERREIRA

ADV.: FRANCISCO CAMARGO MELLO

DESP.: Designo a justificação para o dia 21 de agosto às 10 hs. Cite-se e requerente e intime-se as testemunhas. Belém, 09.05.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1102/89 - DEP. 12470

REQU.: ALICIA CAVALCANTE LOPES DE SOUZA

ADV.: NAZARÉ ELLERES

DESP.: Certifico e Sr. Escrivão a impossibilidade de comparecimento dos divorciandos à presente audiência. Designo o dia 04 de dezembro às 10hs. a audiência de conciliação. Intime-se as partes. Reajustem-se as diligências. Belém, 09.03.90

AUTOS CÍVEIS DE CONV. DE SEP. EM DIVÓRCIO - PROC. 280/90

REQU.: SANDOVAL DE OLIVEIRA E MARIA DOS ANJOS COSTA DE OLIVEIRA

ADV.: ALBERTO PINTO CORREIA

DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os conjuges proposta por este Juiz. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 23.05.90

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE PAT. - PROC. 0136/90

REQU.: ANTONIO EMERSON DA ROSA BULHÕES, menor rep. por sua mãe MARIA ROSA BULHÕES

ADV.: MARGARETH ELLERES

DESP.: O processo está em erem, de forma que o declaro saneado. Deixo provas úteis que se requereram tempestivamente. Ofiro anuclisive a prova pericial e solicito parecer judicial à Dr. médica do "Amato Chaves para" que proceda a pericia médica fundada na tipagem sanguínea e na determinação dos caracteres genéticos encaminhando-se e oficiando-se. Apresentado e lendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de dezembro às 10:00hs. Belém, 25.05.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 364/90

REQU.: JORGE HABELO MENDES E LUIZA MARIA DA SILVA MENDES

ADV.: ANA CELIA SANTOS CARVAL

DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os conjuges, proposta por este Juiz. Lavre-se o termo de ratificação acrescentando a cláusula que ao tempo em que o menor conviver com a mãe, o pai o pensará no percentual de 25% dos seus vencimentos à manutenção e sustento do mesmo. Designo o dia 23 de novembro para oitiva das testemunhas. Belém, 31.05.90

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO

REZENHA DO DIA, EM 05 DE JUNHO DE 1.990.

JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.

ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATO COM PRECITO COMINATÓRIO.

Requerente-MERCANTIL SÃO FRANCISCO LTDA.

Adv. Humberto Lima

Requerido-CONSORCIOS-CONSORCIO NACIONAL DE VEICULOS LTDA. Adv. Roberto R. Cardoso.

Efetuada a conta em 04.06.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.

EXECUÇÃO.

Requerente-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.

Adv. Raimundo Costa.

Requerido-DAVINO DAMASCENO FERREIRA e esposa.

Adv. Adelmiria Maia. Efetuada a conta em 04.06.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO.

EXECUÇÃO.

Requerente-BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Adv. Silvia Mattos.

Requerido-ADELZIO GONÇALVES DA SILVA e outro.

Adv. Haroldo Souza e Silva. Efetuada a conta em 24.05.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.

DESPETO

Requerente-NELIA CARDOSO DO AMARAL CHAVES

Adv. Albina Souza.

Requerido-OSWALDO CAMARA DE SOUZA.

Adv. Ana Maria A. Santos. Efetuada a conta em 31.05.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EMILTON SAMPAIO.

EXECUÇÃO

Requerente-AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANCA MODERLO LTDA. Adv. José Otávio Fonseca.

Requerido-DELMAR NORTE S/A. Adv.

Efetuada a conta em 29.05.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO.

EXECUÇÃO

Requerente-TELEPAR S/A. Adv. Antonio Gomes.

Requerido-IRENE MACEDO DA CONCEIÇÃO.

Adv. Luiz Otávio B. Gomes. Efetuada a conta em 23.05.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ELANIR G. DA SILVA.

DESPETO (Recurso de Apelação)

Apelante-CARLOS ALFREDO MARQUES DE LYRA.

Adv. Fernando Wanzeller.

Requerido-JOSÉ MOY DE ANDRADE.

Adv. Iracema Braga. Efetuada a conta em 04.06.1990, para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 05 de junho de 1990.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

Ubiraci da Rocha Sidiim.

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIAR.

ESCRIVÃ TITULAR: MARIA GAUDENCIA S. VIMES

REZENHA DO DIA 04-06-90

Proc. nº 301900640071 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reques: TÂNIA VILMA OLIVEIRA DO ROSÁRIO

IVON LEY CARDOSO DO ROSÁRIO

Adv. Ana Célia S. Carneiro

Despacho: Ovi os requerentes, separados e reservadamente, constando que os termos do presente pedido de Divórcio Consensual correspondem à vontade por eles manifestada, cujas consequências vos esclareci lavre-se o termo de ratificação. Designo audiência para oitiva dos requerentes. Deixo de ouvir testemunhas sobre os fatos e determinação de prazo, visto já estar o casal separado há mais de treze anos, havendo, inclusive, filhos do 2º leito. Intime-se ao Dr. Promotor.

Proc. nº 301900708134 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Reques: LUIZ EDUARDO LAVAREDA REIS

ANDRÉ DIAS REIS

Adv. Gilberto Alves de Araújo e Ruy G. S. Filho

Despacho: Ovi, nesta data, os Requerentes separados, sobre os motivos da separação, constatando que os termos desta petição correspondem à vontade por eles manifestada, cujas consequências lhes esclareci. 2- Convencendo-me de que ambos, livremente e sem hesitação, desejam a separação, determino que o R. R. e atuado, sejam as declarações reduzidas a termo, independentemente de novo oitiva do casal (art. 1122, §1º do C.P.C.). 3- Anoto que os Requerentes assinaram a petição na presença do Juiz e que se identificaram, pela ordem de indicação na petição, mediante exibição de CI da requerente 2311256 e de CI da requerente 1461168. 4- Tomadas as declarações por termo, diga o Dr. Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900641111 - CARTA PRECATÓRIA

Depde: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SOBRADINHO/DF

Depde: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM/PARÁ

Despacho: Cumprida a diligência solicitada, remeta-se ao Juiz doprecante com os nossos cumprimentos.

Proc. nº 301900640030 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Reques: JOSÉ ALEXANDRE F. JUNIOR E OUTROS.

Requdo: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA

Adv. Ana Célia S. Carneiro

Despacho: Designo o dia 12 de junho às 11:00 horas para continuação da audiência de conciliação e julgamento.

Proc. nº 301900633878 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Reque: SAMYA THALITA PICAÇO DA COSTA

Reque: JAIR MESSIAS MORAES DA COSTA

Adv. Hosanan Oliveira

Despacho: Defiro o pedido de fls. 10; com as cautelas de praxe.

Proc. nº 301900635121 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Reque: MARIANA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUZA

Reque: WILSON MUNIZ DE SOUZA

Adv. Ana Laura Nunes dos Santos

Despacho: Defiro o pedido de bloqueio ao percentual arbitrado, 40%, a ser pago depois da citação; obedecidas as cautelas e formalidades legais.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL

PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAUER

RESENHA: 04/06/90

AÇÃO: DESPEJO P/USO PRÓPRIO - Proc. nº 03/90

REQTE: Maria Tereza Costa dos Santos (adv. Raimundo Dorival)

REQDA: Mônica do Rosário Tavares

DESPACHO: "Rec. hoje. Vistos, etc., Dou a extinção deste processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão de a ré não ter sido citada tendo desocupado o imóvel objeto da ação. P.I.R. Belém, 04/06/90."

AÇÃO: EXECUÇÃO - Proc. nº 13/89

REQTE: Joana D'Arc Amarel do Carmo (adv. José Borges)

REQDA: Wilma Macêdo

DESPACHO: (sentença) Vistos, etc., Homologo por sentença a desistência da ação manifestada às fls. 26, para os fins do artigo 158 e seu parágrafo único, do C.P.C.E, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, VIII, do Cod. de Proc. Civil. Sem custas. P.I.R. Belém, 04/06/90."

AÇÃO: DESPEJO - Proc. nº 47/90

REQTE: Terezinha Cardoso (adv. Milton Braga)

REQDO: Rogério Alves de Queiroz (adv. Maria Lúcia Cerqueira)

DESPACHO: "Rec. hoje. Defiro a purgação da mora e designo o dia 19/06/90, às 10 horas, arbitrando em 20% os honorários advocatícios. A conta para os devidos fins. Belém, 04/06/90."

AÇÃO: DESPEJO - Proc. nº 48/90

REQTE: Terezinha Cardoso (adv. Milton Braga)

REQDO: Afonso César Nogueira (adv. Maria Lúcia Seabra)

DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Nestas circunstâncias, julgo procedente a ação e em consequência, decreto o despejo do réu do imóvel que ocupa, situado à Passagem 27 de dezembro nº 354 - Jabatiteva - bairro de Canudos, devendo-se expedir o mandado de notificação judicial pelo prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários do advogado que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 04 de junho de 1990."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - proc. nº 58/90

CONSIGNANTE: Raimundo de Souza Ferreira (adv. Sábato Rossetti)

CONSIGNADO: Antônio Teixeira Vieira (adv. Francisco Teixeira Vieira)

DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Nestas condições, julgo extinto este processo, com fundamento no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil, sem custas por ser o réu pobre no sentido da Lei. P.I.R. Belém, 04 de junho de 1990."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 68/90

CONSIGNANTE: Maria Arcelina Pereira Cardoso (adv. Margareth Ellerres Nascimento)

CONSIGNADO: José Roberto Nunes Lopes

DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 22/06/90, às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 04/06/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 58/90

CONSIGNANTE: Raimundo de Souza Ferreira (adv. Sábato Rossetti)

CONSIGNADO: Antônio Teixeira Vieira (adv. Francisco Teixeira Vieira)

DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Nestas condições, julgo extinto este processo, com fundamento no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil, sem custas por ser o réu pobre no sentido da Lei. P.I.R. Belém, 04 de junho de 1990."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 68/90

CONSIGNANTE: Maria Arcelina Pereira Cardoso (adv. Margareth Ellerres Nascimento)

CONSIGNADO: José Roberto Nunes Lopes

DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 22/06/90, às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 04/06/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 58/90

CONSIGNANTE: Raimundo de Souza Ferreira (adv. Sábato Rossetti)

CONSIGNADO: Antônio Teixeira Vieira (adv. Francisco Teixeira Vieira)

DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Nestas condições, julgo extinto este processo, com fundamento no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil, sem custas por ser o réu pobre no sentido da Lei. P.I.R. Belém, 04 de junho de 1990."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 68/90

CONSIGNANTE: Maria Arcelina Pereira Cardoso (adv. Margareth Ellerres Nascimento)

CONSIGNADO: José Roberto Nunes Lopes

DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 22/06/90, às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 04/06/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 58/90

CONSIGNANTE: Raimundo de Souza Ferreira (adv. Sábato Rossetti)

CONSIGNADO: Antônio Teixeira Vieira (adv. Francisco Teixeira Vieira)

DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Nestas condições, julgo extinto este processo, com fundamento no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil, sem custas por ser o réu pobre no sentido da Lei. P.I.R. Belém, 04 de junho de 1990."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 68/90

CONSIGNANTE: Maria Arcelina Pereira Cardoso (adv. Margareth Ellerres Nascimento)

CONSIGNADO: José Roberto Nunes Lopes

DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 22/06/90, às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 04/06/90."

Albuquerque, cujo plano encontra-se as fls. 30 dos autos, para que produza seus efeitos jurídicos. A pte o trânsito em julgado, expõe-se o formal de partilha e intima-se a Fazenda Estadual e recolha-se o imposto de transmissão referente aos bens imóveis. P.I.R. Belém, 31 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 211/90-DESPÊJO. Reqte. IRMANDADE LEGIÃO DE NOSSA SENHORA N. RAINHA DOS CORAÇÕES. (Adv. Therezinha Martins da Fonseca). Reqdo. JOSÉ EDUARDO DIAS COSTA. (Adv. Cozma Augusto dos Santos Motta). Desp. Se no prazo recebe a apelação. Ista ao apelado. Belém, 31 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 191/90-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. ANTONIA REIS DE ALMEIDA (Adv. Laura M. F. de Freitas). Reqdo. JOSÉ MARIA LINA DE ALMEIDA. Sent. Ista, etc... Ofi- ro o pedido e decreto a Separação Consensual do casal, ficando dissolvido o casamento nos termos do art. 338 da Lei nº 6.515/77, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Decorrido o prazo legal, proceda-se a averbação no Registro Civil. P.R.I. Belém, 31 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 1013/87-ALIMENTOS. Reqte. ANTONIA MARIA CARREIRA FERREIRA (Adv. M. Heloysa Schusterschitz). Reqdo. JOÃO CARLOS XAVARES FERREIRA. (Adv. Marinete B. Rodrigues). Desp. gnove-se as diligências para o dia 31 de agosto, às 11.30 horas. Providencie a requerente para a realização da audiência sob pena de cancelamento da pensão alimentícia. Belém, 29 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 1221/89-ALVARÁ. Reqte. DANIEL MARQUES DE ALMEIDA. (Adv. José Edilson de Almeida). Desp. Iga o M.P. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 1227/88-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. RUTE SALES DUTRA e FRANCISCO RODRIGUES DUTRA. (Adv. Telma Rodrigues). Desp. Repovem-se as diligências para o dia 03 de setembro, às 10.30 horas. Providencie os requerentes a realização da audiência sob pena de processo ser retirado de pauta, pois há mais de um ano, que não foram ouvidas as testemunhas. Belém, 29 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 580/90-ALVARÁ. Reqte. JOSÉ MARIA PACHECO DE OLIVEIRA. (Adv. Nazare Maia). Desp. Oficie-se conforme o solicitado pelo M.P. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 1124/89-ALIMENTOS. Reqte. MARIA DULCE VAZ DE LIMA (Adv. Regina Vaz). Reqdo. MARCO MORENO DE CARVALHO. (Adv. Saldy Dias). Desp. Iga o M.P. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 1246/88-ANULAÇÃO DE CASAMENTO. Reqte. AGOSTINHA SOARES DE FARIAS. (Adv. Raquel M. Ribeiro de Oliveira). Reqdo. ADÃO PESSOA DE FARIAS. Desp. Ao M. P. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 273/90-SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reqtes. ADALBERTO PEIXOTO CAVALCANTE e LUCIA DE FÁTIMA IBIRARA DE SOUZA. (Adv. Fco. Hosanan de Oliveira). Desp. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 09. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 199/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. JOSÉ FRANCISCO LEMOS SODRÉ e NA DIEGE ARAUJO DA COSTA. (Adv. Ilvia Roberta B. Gomes). Desp. Cumpra-se o despacho de fls. 16, parte final. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 760/89-TUTELA. Reqte. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MAIA. (Adv. Ruy Guilherme G. de Souza). Desp. Ao M.P. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 230/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA. (Adv. Joselias Kauffmann). Reqdo. BERNARDETH CERDEIRA BARATA DO AMARAL. (Adv. Ana Célia Carneiro). Sent. Ista, etc... Decreto o Divórcio do casal determinando que a requerida cumpra com a cláusula II do Termo de Ratificação de fls. 10, dos autos de Separação Consensual, pte o trnaito em julgado, expõe-se os mandados que se fazem necessários. P.I.R. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 246/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. PAULO REGIO SOUZA DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DA SILVA. (Adv. Nazare Gonçalves). Desp. Repovem-se as diligências para o dia 31 de agosto, às 11.00 horas. Belém, 29 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 627/90-ALVARÁ. Reqte. ANA LUCIA BRITO DO ROSARIO. (Adv. Lindalva Magalhães). Desp. mende a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 146/90-ALIMENTOS. Reqte. DYGEO LIMA DE ARAUJO. (Adv. Otávio Lima). Reqdo. FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO. Desp. Repovem-se as diligências para o dia 29 de agosto, às 11.30 horas. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 146/90-ALIMENTOS. Reqte. DYGEO LIMA DE ARAUJO. (Adv. Otávio Lima). Reqdo. FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO. Desp. Repovem-se as diligências para o dia 29 de agosto, às 11.30 horas. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 252/90-REPARAÇÃO DE DANOS E RESPONSABILIDADE CIVIL. Reqte. M. DE JESUS FAVACHO DE OLIVEIRA. (Adv. Afonso de Melo Silva). Reqdo. EMPRESA DE TRANSPORTE RAPIDO D. MANOEL LTDA. Desp. Ofi- ro o pedido de fls. 25. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 601/90-ALIMENTOS. Reqte. MARIA DO CÉU SILVA DE ANDRADE. (Adv. Aldir Rocha). Reqdo. OSVALDO LOPES DE ANDRADE. Desp. Ofi- ro a gratuidade processual, ps provisórios em 25% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o dia 30 de agosto, às 10.00 horas. Cite-dr o réu e intime a autora a fim de que compareçam a audiência e compareçam de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº ALIMENTOS. Reqte. NORMA MARIA DOS SANTOS. (Adv. Alcenildo Silva). Reqdo. RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS. Desp. Ofi- ro a gratuidade processual ps provisórios em 25% dos seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 30 de agosto, às 9.30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 604/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. DÁRIA MIYAKO MORBACH. (Adv. Lélia do Socorro M. Souza). Reqdo. AUGUSTO MORBACH NETO. Desp. Oficie-se ao T.R.E. solicitando informações a respeito do endereço do requerido. Designo o dia 30 de agosto, às 10.30 horas, para a conciliação. Cite-se por edital com o prazo T de 30 dias. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 0061/90-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reqte. BELARMINO RAFAEL MACHADO MARQUES. (Adv. Telma Rodrigues). Reqdo. BELARMINO PARAENSE BARROS. Desp. Ofi- ro o pedido de fls. 12. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 617/90-ALIMENTOS. Reqte. ROSA SUELY SOUZA DA ROCHA. (Adv. Paulo dos Santos). Reqdo. JOSÉ GALVÃO DA ROCHA. Desp. Ofi- ro a gratuidade processual, ps provisórios em 25% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o dia 03 de setembro, às 11.00 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 29 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 524/90-ALVARÁ. Reqte. RAIMUNDA HOZANA DE OLIVEIRA. (Adv. Ana Célia Carneiro). Desp. Cumpra-se as diligências solicitadas pelo M.P. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 984/88-INVENTÁRIO. Reqte. MARIA AMÉLIA GOMES DA QUEIROGA. (Adv. Raimundo Osorio). Desp. Digam os interessados sobre a avaliação, inclusive a Fazenda Estadual. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 621/90-ALIMENTOS. Reqtes. MAX ANTONIO COSTA FERNANDES (Adv. M. Madalena Quitas). Reqdo. ANTONIO DE JESUS COENTRO FERNANDES. Desp. Ofi- ro a gratuidade processual, ps provisórios em um salário mínimo a partir da citação e designo audiência para o dia 03 de setembro, às 11.30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 29 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 626/90-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. MARIA IVONETE GONÇALVES DIAS. (Adv. Paulo W. dos Santos). Reqdo. JOÃO BRANDÃO DIAS. Desp. Designo o dia 31 de agosto, às 9.30 horas para audiência de conciliação. Cite-se o requerido para comparecer a audiência, advertindo-o de que o prazo para contestação passará a fluir da data designada. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 624/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. SEBASTIÃO DE WILHEM GOMES e JACILENA MARIA DE OLIVEIRA. (Adv. Letícia Souza). Desp. Pense-se aos autos de Separação e a pte tome-se por termo as declarações iniciais. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 623/90-CARTA PRECATÓRIA. Deprecante. JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASTANHAL. A LUIZ GERMANO VIEIRA e OUTRA. Deprecado. JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL. R. FERNANDEZ MACHADO BARROSO e OUTRO. Desp. O requerido reside na cidade de Nanindeva, para onde deverão ser enviados os autos. Devolvam-se ao Juiz deprecante. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 622/90-ALVARÁ. Reqte. MARIA DO CARMO DO ROSARIO SOUZA. (Adv. José da Rocha Moreira). Desp. Ao M.P. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 52/87-ANULAÇÃO DE REGISTRO. Reqte. CARLOS TRAVASSOS FREITAS. (Adv. Norma Stevas). Reqdos. CLOVIS BASTOS CUNHA e HILDA FONSECA CUNHA. Sent. Vis- tos etc... Expeça o mandado de cancelamento da filiação da menor, devendo constar no mesmo os nomes dos pais e avós verdadeiros. P.R.I. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. OSVALDO LOPES DE ANDRADE. (Adv. Aldir Rocha). Reqdo. OSVALDO LOPES DE ANDRADE. Desp. Ofi- ro a gratuidade processual, ps provisórios em 25% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o dia 30 de agosto, às 10.00 horas. Cite-dr o réu e intime a autora a fim de que compareçam a audiência e compareçam de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SO DOS SANTOS. (Adv. Neomizip Nobre). Reqdo. ISAIS CONCEIÇÃO DOS SANTOS. Desp. mende a requerente a inicial no prazo de 10 dias. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 381/80-Reqte. NÉLIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA. (Adv. Roberto Parente). Reqdo. GILBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA. Desp. Repovem-se as diligências para o dia 28 de agosto, às 11.00 horas. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 1064/89-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reqte. DAVID CERDEIRA. (Adv. Nazare Maia). Reqdo. MANOEL NASCIMENTO MOREIRA. (Adv. Norberto Santos). Reqdo. provas. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 447/90-REPARAÇÃO DE DANOS. Reqte. MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO OLIVEIRA. (Adv. Rda Osorio). Reqdo. MARIA LUIZA BARRAS DA COSTA e OUTROS. Desp. Cite-se. Belém, 29 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 102/90-SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. UMBE-LINA ROCHA LOPES e JOSÉ RODRIGUES LOPES. (Adv. Paulo Santos). Desp. Cumpra-se o requerido pelo M.P. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA-ESCRIVÃO.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JUNHO DE 1990 - 3ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LÊXO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA

Proc. nºs: 384/87; 131/88; 703/88; 538/89; 93/90; 153/90; 191/90; 203/90; 247/90; 282/90; 283/90; 284/90; 285/90; 286/90; 287/90; 294/90; 295/90; 296/90; 297/90; 298/90; 299/90;

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

Proc. nº 538/89. DESPEJO
Aut.: Dulce Conceição Mello da Costa
Adv.: Antonio Vaz de Castro
Ré.: Rosalinde Batista Simões
Adv.: Waldemar F. Viana
DESP.: Recebo a apelação em seus dois (2) efeitos. Dê-se vista no apelado para responder, no prazo legal.

Proc. nº 703/88

EXECUÇÃO
Ex.: Banco Maridional do Brasil S/A
Adv.: José Acreano Brasil
Ex.: Deneca de Almeida e Outro
DESP.: Compete que ao exequente pesquisar no sentido de encontrar bens de propriedade do executado, daí porque indefiro o pedido de fls. 27.

Proc. nº 131/88

LUSCA E APRENSÃO
Aut.: Construtora Cons. Nacional de Veículos Ltda
Adv.: Maria da Graça P. de Souza
Ré.: José Viana
DESP.: Defiro a juntada da procuração. Dê-se vista por cinco (5) dias.

Proc. nº 384/87

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: Paulo Roberto Brandão
Adv.: Jorge Borba
Req.: Iolanda Maria Argollo Brandão
Adv.: Glauce Aragão Albuquerque
DESP.: Ao cálculo

Proc. nº 578/88

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut.: Maria Violante Garcia da S. Malheiro
Adv.: Nazare Gonçalves dos Santos
Ré.: Joaquim da Costa Malheiro
Adv.: Armando Grello Cabral
DESP.: ... Levra-se o termo de ratificação.

Proc. nº 191/90

REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut.: Antonio Joaquim Duarte
Adv.: Celso Burlamaqui Freire
Ré.: Joel de Souza Rodrigues
DESP.: O autor deverá autenticar o documento de fls. 14.

Proc. nº 292/90

EXECUÇÃO
Ex.: Melomazon - Mel da Amazônia S/A
Adv.: Gilberto P. P. Guimarães
Ex.: Unificadora e Confeiteira Aveirense Ltda.
DESP.: Por motivo de força íntima, infirmo suspensão para funcionar no presente feito. A redistribuição.

Proc. nº 203/90

ORDENARIA
Aut.: Dinâmica Ferreira da Neto
Adv.: Inocente da S. Araújo
Ré.: Laron e Marketing Representações Ltda.
Adv.: Rosanna S. Rodrigues
DESP.: Digam o suplico de sobre o documentos de fls. 30, em dez (10) dias.

Proc. nº 247/90

EXECUÇÃO
Ex.: Alcança Transportes Ltda.
Adv.: Rubem C. de Almeida
Ex.: Sor Têxtil Comercial Ltda.
Adv.: Alvaro Flávio V. Amazonas
DESP.: Ao cálculo, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado à causa. O pagamento deverá ser efetuado, vnte (20) dias vnte a intimação deste despacho, ficando o Sr. Escrivão autorizado a receber, entrando-o, posteriormente, ao autor.

Proc. nº 283/90

JUSTIFICAÇÃO
Aut.: Kátia Regina Pinheiro da Rocha
Adv.: José da Rocha Moreira
Ré.: Vitor Guilherme de Souza
DESP.: Retifico que a autora a inicial, em dez (10) dias.

Proc. nº 284/90

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Jurice Stela da Silva Bala
Adv.: Carlos A. Santos Costa
Rô.: Multiplicação Promotora de Vendas S/A
DESP.: Retifique o autor a inicial no prazo de dez (10) dias.
Proc. nº 285/90 **DESEPEJO**
Aut.: Flávia de Oliveira Souza
Adv.: Alide Van Den Berg
Reu.: Carlos Alberto Belo de Lima
DESP.: Cite-se, ...

Proc. nº 286/90 **DIVÓRCIO JUDICIAL**
Aut.: Rivaldo Maria de Oliveira
Adv.: Leonidas L. Bandeira
Rô.: Alzira Araújo de Oliveira
DESP.: Designo o dia 08/08/90, às 10,30 hs. para a conciliação. Cite-se.

Proc. nº 294/90 **EXECUÇÃO**
Ex.: Mac. Viagens e Turismo Ltda.
Adv.: Alirio P. Daguer
Ex.: Aderbal P. de Medeiros Filho
DESP.: Complemente a autora a inicial, juntando doc. essencial a propositura da execução, em dez (10) dias.

Proc. nº 295/90 **ORDINARIA**
Aut.: Celina Saldanha de Melo
Adv.: Carmen Lucia N. de Melo
Reu.: João da Silva Pereira
DESP.: Retifique a autora a inicial, em dez (10) dias.

Proc. nº 296/90 **DESEPEJO**
Aut.: Silvia de Fátima Vasconcelos de Souza
Adv.: Sandra Castelo Branco
Reu.: José Antonio Lima de Souza
DESP.: Cite-se.

Proc. nº 297/90 **BUSCA E APREENSÃO**
Aut.: Guajará Ad. de Consorcios S/C Ltda
Adv.: Nelson da Silva Sá
Reu.: Arysovaldo de Castro Nazareth
DESP.: Atendendo as disposições do art. 3º, do Decreto nº 911/69, e a mora do devedor, defiro a medida liminar. Expeça-se o competente Mandado de Busca e Apreensão. II - Cite-se, para contestar querendo, ou se já tiver pago 40% do preço, requerer a purgação da mora, no prazo de três dias. III - De-se ciência aos avaliados.

Proc. nº 298/90 **DESEPEJO**
Aut.: Armando Rodrigues Pereira e Outro
Adv.: Alide Van Den Berg
Reu.: Claudio Jorge Balteiro de Lima
DESP.: Cite-se.

Proc. nº 299/90 **EXECUÇÃO**
Ex.: Chamma Industria e Comercio Ltda.
Adv.: Licio F. de Oliveira
Ex.: José Viana Maia
DESP.: Cite-se.

Proc. nº 639/86 **CONV. SEP. EM DIVÓRCIO**
Requ.: Urbino Nunes de Rezende Junior

Sandra Maria Botelho Calandrinio
Adv.: Reynaldo V. M. de Castro Jr.
SENT.: ... Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 15 e decreto do Divórcio de Urbino Nunes de Rezende Junior e Sandra Maria Botelho Calandrinio, por conversão da separação judicial consensual, ficando dissolvido o casamento, nos termos do § único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26/12/1977. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 153/87 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
Requ.: Raimundo Nonato Carvalho Furtado

Maria de Fátima Brígido Furtado
Adv.: Nazare Abrão Passos
SENT.: ... Isto posto: Homologo o pedido e termo de ratificação de fls. 16 e decreto a separação judicial consensual de Raimundo Nonato Carvalho Furtado e Maria de Fátima Brígido Furtado, por que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 155/87-B **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Agri.: Industria Elétrica Itim Comercial Ltda.
Adv.: José Humberto de Lima
Agri.: Washington Barbosa Leitão
Adv.: Domingos S. A. Rodrigues
SENT.: ... Isto posto: Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Subam os autos no Tregio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais. P.R.I.

Proc. nº 747/88 **SUMARISSIMA**
Aut.: Sebastião Gouveia Monteiro de Jesus
Adv.: Flávio C. Maroja
Rô.: Unidas Rent A Car-Emp. Unidas Veículos e Serviços Ltda.
Adv.: Paulo Peixoto Caldas
SENT.: ... Isto posto: Julgo procedente o pedido para condenar a suplenda no pagamento da indenização de CR\$4.302.300,00, devidamente convertida em cruzeiros, acrescida de juros de mora, correção monetária, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor dado à causa. P.R.I.

Proc. nº 287/90 **MEDIDA CAUTELAR**
Requ.: Diferencial S/A-Emp. e Participações
Adv.: Valaion F. Hesketh
Requ.: Rensa-Reflorestadora da Amazônia S/A
DESP.: Por motivo de foro íntimo, e nos termos do § único, do art. 135, do C.P.C., afirmo suspensão para funcionar no presente feito. A re-distribuição.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

Proc. nº 674/89

RECEBIDO

Proc. nº 533/89

MANDADOS

EXPEDIENTES
Procs. nºs: 269/90; 155/90; 687/89; 357/87; 283/89;

99/90; 257/89; 295/89; 299/90;
RECOLHIDOS
Procs. nºs: 607/88; 411/89; 118/90; 725/86;

ADVOCADOS

ENTREGUES
Procs. nºs: 810/88; 33/90; 126/90.

DEVOLVIDOS
Procs. nºs: 765/88; 235/90; 526/87; 512/86.

RECURSOS DE:
Alinça Transportes Ltda Reg. nº 11.523
Joc. Monteiro Colares " " 11.478
Ladilson de Araújo Moura " " 11.444
José Maria Freitas Marques e Outro " " 11.540
Passatur Ltda " " 11.566
Marilides Nazareth Farias Dolzan " " 11.559
Itapagé S/A " " 11.585
Marta Ruth Maciel Melo " " 11.590
Marta de Lourdes B. Magalhães " " 11.599
Marta José da Silva Pinheiro " " 11.600
Pompeu Cristo de Souza Fortunato " " 11.603
Inst. de Org. Neurológica do Pará " " 11.673

Belém, 05 de Junho de 1990

[Assinatura]
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivão: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE EVICÇÃO. Autor: MOACYR DA CRUZ ROCHA. Re: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Despacho: "Diga o M. P." (01.06.90) Advogados: Drs. Teodomiro Gentuária Filho, Maria Tomazia Santos Duarte.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS EM PRÉDIO URBANO. Autora: MARIA LUCIA CRUZ DA SILVA. Re: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Considerando que com a prolação da sentença o juiz esgota a instância de 1ª Grau, proibindo o art. 521 do Cód. Proc. Civil que o juiz - recebida a apelação - inove no processo; Considerando que, afora os casos de deserção, em que o juiz extingue o procedimento recursal, fica o juiz impedido de modificar inclusive o despacho que imprimiu e feito(s) não previsto(s) em lei a apelação (art. 480, RT-567/27). Considerando que a homologação do acordo e nova sentença a ser exarada nos autos, escapando "ex vi legis" a competência do juiz singular que já esgotou a jurisdição de 1ª Grau. Por amor à técnica processual, porque a questão da competência se sobrepõe ao princípio da celeridade do feito. Determino a subida dos autos ao Tribunal de Justiça, para os ulteriores do direito." (31.05.90) Advogados: Drs. Egidio Macha do Salles, Luiz Neto.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSÃO. Autora: JOSE IRANDIR CRUZ. Impetrado: PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO DE BELÉM. Despacho: "Julgo deserta a apelação interposta por falta de preparo" (art. 519 do Cód. de Processo Civil). P.R.I." (01.06.90) Advogados: Drs. Francisco Assis dos Santos Filho, Adalberto Maroja Neto.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: JOSE IRANDIR CRUZ. Impetrado: PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO DE BELÉM. Despacho: "Julgo deserta a apelação interposta por falta de preparo" (art. 519 do Cód. de Processo Civil). P.R.I." (01.06.90) Advogados: Drs. Francisco Assis dos Santos Filho, Adalberto Maroja Neto.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS. Autora: LINHAS CORRENTE LTDA. Re: FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "De-se vista dos autos ao M. P." (01.06.90) Advogado: Dr. Eduardo Meira. Proc. Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: COMERCIAL J. FARINELLI e Outros. Despacho: "Expeça-se a competente carta de execução, observadas as cautelas legais." (01.06.90) Advogada: Dra. Ana Cristina K. Leite Chaves.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANFAR S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: RUI SOUZA CORRÊA. Despacho: "A conta." (01.06.90) Advogada: Dra. Maria Antonete Machado Terrio.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICIPIO DE BELÉM. Nunciado: JOSÉ ANDRÉ PUNTES. Despacho: "Diga o Nunciante." (01.06.90) Proc. do Município: Dr. Otavio Sales.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICIPIO DE BELÉM. Nunciada: CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Despacho: "Diga o Nunciante." (01.06.90) Proc. do Município: Dr. Otavio Sales.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Re: PROCAN S/A - PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARIÃO. Despacho: "A conta." (01.06.90) Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: KUEFFER INFORMATICA // LTDA. e Outros. Despacho: "Diga o exequente." (01.06.90) Advogada: Dra. Mª de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: PEDRO GILBERTO FERNANDES REIDEIRO. Despacho: "Cite-se, observadas as cautelas legais." (04.06.90) Advogado: Dr. Wilton de Queiroz Moreira Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS. Autora: LINHAS CORRENTE LTDA. Re: FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. (Proc. 304900709827) Despacho: "Cite-se, observadas as cautelas legais." (04.06.90) Advogado: Dr. Eduardo Meira.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor: LUZINAR SERVITO MAUES PEREIRA. Re: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Despacho: "A conta." Advogados: Drs. Jorge Aristeu Gonçalves, Paulina Luiz Renato Mindello.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: SÉRGIO MARTINS PANDOLFO. Despacho: "A conta." (04.06.90) Proc. Fiscal: Dra. Maria Célia de Silva Duarte.

2ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANCO LAR BRASILEIRO S/A. Devedores: JOSE VALE MOREIRA & CIA. LTDA. e Outros. Sentença (art. 480, RT-567/27). "... Assim, sendo, digo, Assim, nada opondo este Juízo ao acordo supra mencionado, aceita a substituição processual dos executados acima citados, bem como homologa a confissão de dívida nos termos da petição de fls. 255/256 e dos documentos de fls. 257 a 266 dos presentes autos, servidas as formalidades legais. Procede-se às devidas anotações. P.R.I.C." (01.06.90) Advogados: Drs. Carlos Ferro, Maria das Graças Ribeiro Sampaio.

PROCESSOS REMANESCENTES DA 3ª VARA CÍVEL

EXECUÇÃO. Credora: MARTINI MÓVEIS LTDA. Devedora: ROSEMARY SOUZA DE CASTRO. Despacho: "Diga o exequente sobre a petição de fls. 102. Conclusão." (04.06.90) Advogados: Drs. Paulo Ernesto de Souza, Aury Souza Silva.

AÇÃO DE ATENTADO. Autor: BENVIDO FERREIRA DOS REIS. Reu.: JOSE TAVARES DOS REIS. Despacho: "As fotografias juntas ao processo não são suficientes para o deferimento da liminar. Designo audiência de justificação para ouvir as testemunhas para o dia 21 de setembro, às 10:30 hs. Intimem-se as testemunhas. Cite-se o réu para a audiência." (01.06.90) Advogada: Dra. Marcia Arnez.

Belém, 04 de junho de 1990

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPÃO DO DIA 04-06-90.
132 ofício.

DESEPEJO

Autor: AGOSTINHO MONTEIRO NETO (Adv. Francisco Brasil Monteiro) Réu: LUIZ PAULO ALVES DA SILVA (Adv. Walfir Oliveira) Despacho: Cumpra o Sr. Requerido o despacho de fls. 148, devendo desentranhar os autos da Execução provisória. Em, 01-06-90, a/ Werther Benedito Coelho, Juiz, ...

ALVARÁ, digo: OPOSIÇÃO

Requerente: MARIA VALDELICE DA COSTA BARBOSA (Adv. Fuad El Souri Filho) Requerido: PAULO SÉRGIO AZEVEDO DA SILVA (Adv. Suenon Ferreira de Souza Junior) Despacho: A opcente arguiu de falso o contrato de cessão que serviu de base, para a expedição do referido Alvará, pelo que concedo a medida liminar tornando sem efeito o mesmo, até a decisão definitiva desta ação. Comunique-se esta decisão à TELA PARÁ. Citem-se os opostos, mediante mandado, para contestar o pedido no prazo de 15 dias. Em, 30-05-90. a/ Werther Benedito Coelho, Juiz, ...

USUCAPIÃO

Requerente: MARIA EDWIGES SANTOS CORREIA (Adv. José Maria do Nascimento) requerido: MARIA DE NAZARE DE MELO FERREIRA (Adv. Consolidação Rabello) Despacho de conclusão seguinte: Pelo exposto, declaro justificada a posse no concernente ao imóvel a que se refere a petição inicial, com os requisitos para a usucapião. Decorridos 15 dias a contar da data da publicação desta decisão, sem contestação, voltem-me os autos conclusos, para sentença. Em, 31-05-90. a/ Werther Benedito Coelho, Juiz, ...

SUMARISSIMA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DIAS DE SOUZA (Adv. Rosamay Souza de Castro) Requerido: JOÃO DE ARAUJO / DANTAS (Adv. Camilo Pinto da Silva Neto) Despacho: Cite-se. Em, 01-06-90. a/ Werther Benedito Coelho.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecantes: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI. Parapá (ARCILIO JOSE SOLETTI x MÁRIO MULLER e outros) Designo, digo, despacho: Designo o dia 10-08-90, às 10 horas, para a inquirição das testemunhas ciente o M. Público. Em, 01-06-90. a/ Werther Benedito Coelho, Juiz, ...

[Assinatura]
Escrivão

CARTÓRIO PEPES - 5º OFÍCIO

5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 05/06/90

JUIZ: DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

ORDINARIA

Requerente: JOSÉ PIRES FRANCO

Requerido: HAYDÉ MATOS PIRES FRANCO

Despacho: A.R. Audiência de instrução e julgamento fica designada para o dia 13 de agosto às 9:30 horas. Cite-se a ré. Intimem-se as testemunhas.

Observe que o procedimento a ser seguido é o sumariíssimo, nesta ação de imissão de posse em face do valor dado a causa. Int. - Em, 05/06/90. Dr. Paulo

Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito

Advogado: Reinaldo Antonio da Costa.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: WELLINGTON REGINALDO LOUREIRO ALENCAR

Requerido: TENNYNSON RAPOSO

Despacho: Efetuado o pagamento das taxas iniciais que são devidas na reconvenção, a exemplo do que ocorre na ação, intime-se o autor reconvinado, na pessoa de seu procurador, para contestar, em 15 dias (art. 316 do CPC). Int.- Em, 05/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Wilson Monteiro de Figueiredo, Francisco Nunes Salgado.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: TELMA SILVANA DO NASCIMENTO MOLLER

Requerido: FERNANDO DIAS MOLLER

Despacho: A audiência foi designada pela Dra. Juiza que presidia o feito. Não posso realizá-la no dia e hora marcado pela ex-juiza da 5ª Vara Cível porque existe incompatibilidade com meus compromissos já agendados. no mesmo dia e horário já existe designada audiência de reintegração de posse onde aparece como autor: Wilson Moraes Martins e requerido Miguel Pantoja. Portanto transfiro a audiência designada pela ex-juiza da 5ª Vara para o próximo dia 12 de setembro, às 9:30 horas. Int.- Em, 05/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogados: Heldeci Nazaré Gomes de O. de Souza, Adalberto Ambrosio de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA

Despacho: Junte-se aos autos. Junte-se aos processos cópia dos documentos da Justiça do Trabalho. Int.- Em, 05/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogada: Maria Emília Rebelo de Oliveira

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: RAIMUNDA AZEVEDO SANTANA

Requerido: FRANCISCO BARROSO SANTANA

Despacho: Remeta-se o processo a Dra. Juiza que presidia o feito, uma vez que a mesma está vinculada, em decorrência de haver presidido audiência de instrução e julgamento. Int.- Em, 04/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Hermogenes de O. Pessoa

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: SANDRA MARIA DOS SANTOS

Requerido: GILMAR LAERCIO GOMES DOMONT

Despacho: Considerando que o suplicado tomou as providências necessárias para a composição imediata do débito hei por bem regogar como de fato revogo a prisão decretada em decisão de fls. Data venia, tem razão a suplicante cabendo portanto o retorno dos autos para as correções devidas. Além do que é óbvio que as custas e honorários advocatícios ficam a cargo do devedor. Arbitro honorários em 15% sobre o débito apurado. Cumprida a diligência proceda-se conclusão dos autos ao Mm. Juiz da 5ª Vara Cível. Em, 04/06/90. Dra. Albanira Lobato Bemerugy - Juiza de Direito da 8ª Vara.

Advogados: Francisco Pompeu Filho, Maria Madalena G. Quitas.

ANULAÇÃO DE ATO ILÍCITO C/C INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS

Requerente: RONALDO JOSÉ ABRANCHES GOMES

Requerido: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM

Sentença: Vistos, etc. "Julgo procedente o pedido de Anulação de Ato Ilícito considerando pois ~~procedente a anulação do ato~~ sem efeito o ato que anulou, digo o ato que decidiu pela expulsão do autor do Circulo Militar até porque não houve mesmo nem prova de que o Autor pudesse ter se envolvido em alguma agressão física, conforme inclusive declaro o pretendo ofendido Ronaldo José digo Alberto Eduardo A. Costa na declaração com firma reconhecida de fls. 13 e que teria sido segundo o Réu ~~xxxx~~ o estopim para a expulsão do autor do Clube, constando nos autos inclusive que a Diretoria por não ter gostado que fosse dada essa declaração puniu esse outro sócio com a suspensão de dois meses. Portanto julgo procedente o pedido de anulação do ato que expulsou o autor do Clube e determino sua reintegração ao quadro social do Circulo Militar em Belém. Julgo improcedente o segundo pedido de indenização por Danos Morais por não ter ficado claro no processo os danos morais sofridos pelo Autor até porque não aparece publicações pela imprensa ou órgão do clube sobre punição nem ações demonstradas os prejuízos alegados pelo Autor. Condono o Réu a pagar as despesas processuais e honorários de advogado que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa devidamente transformado em moeda corrente. P.R.I. Prolatada em audiência. Em, 05/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito

Advogados: José Orlando Gomes, Paulo Roberto A. Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: EXPEDITO LEITE DA SILVA E MARIA MADALENA SANTOS SILVA

Sentença: Vistos, etc. ~~xxxxxx~~ tendo em vista a desistência das partes, o que se verifica pelo não comparecimento à audiência de conciliação qualquer justificativa não apresentada e a ausência de qualquer esperança por parte das partes em conciliar o processo julgo procedente a separação consensual e declaro que a presente separação é definitiva e irrevogável.

nada serve sem os requerentes. determino a imediata extinção do processo, sem julgamento de mérito e sem cumprimento, concedendo os postulantes ao pagamento das despesas processuais. P.R.I; Em, 05/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Luiz Otávio Bandeira Gomes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: G.S. ARAUJO (Adv. José Orlando Gomes)

Requerida: MARIA MADALENA BELÉM DE JESUS

Despacho: X. R. Designo o dia 22 de junho até o meio dia para que a requerida venha ou mande receber o valor ofertado, sob pena de depósito. Caso receba, ficam honorários advocatícios em 10% sobre o valor consignado. Intn. Em, 05/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Ofício resposta do MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI nº 025/90. Referente aos autos de Separação Litigiosa que MIRIAM LOPES CARVALHO move contra RAIMUNDO FERREIRA BARROS

Despacho: Junte-se. Em, 05/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Ofício resposta da MINISTÉRIO DA MARINHA nº 01413 Informações do demonstrativo de remuneração do 1º SG-69.0758.57 Jorge Santos da Silva referente ao mês de Abril/90.

Despacho: Junte-se. Em, 05/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Devolução de carta precatória sem cumprimento. Referente aos autos de ação de alimentos em que são partes. FERNANDO EDUARDO COSTA NOGUEIRA contra ISMAR SILVA NOGUEIRA? esclareça que o não cumprimento se deve ao não recolhimento das custas processuais necessárias.

Despacho: Junte-se. Em, 05/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Ofício do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Ofício nº 000359/90.

Informa que NAIR CORREIA PANTOJA requereu mandado de segurança contra ato de V. Exa., solicito prestar as necessárias informações dentro do prazo legal de dez dias(10).

Despacho: A escrivania para informação. Int.- Em, 05/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: UMBERTO LOPES DE PAULA E TEREZINHA DE JESUS MAUES DE PAULA

Despacho: R.Hoje. Designo o dia 19 do corrente às 9:30hs para a realização da audiência da última testemunha arrolada. Ciente o M. Público. Int. Em, 05/06/90. Dra. Albanira Lobato Bemerugy - Juiza de Direito da 10ª Vara cível vinculada neste processo.

Advogado: Pedro Nery Ferreira

ALIMENTOS

Requerente:

Requerido:

Despacho: Junte-se uma petição por mim despachada referente a habilitação do novo patrono. Designo o dia 25 do corrente às 9:30hs para prosseguimento da instrução. Defiro o pedido de vista e suplicado mediante prazo de 48hs. Renovem-se as diligências: Ciente o M. Público. Int. Em, 05/06/90. Dra. Albanira Lobato Bemerugy - Juiza de Direito da 10ª Vara Cível - vinculada a este processo.

Advogados: Francisco Pompeu E. Filho, Pedro Dalto Cunha, Sinério Paulo Borges Cunha, Dailor Nery Nogueira.

CARTÓRIO RUY BARATA-RETO OFÍCIO RESENHA DO DIA 25 DE JUNHO DE 1990

Juiz da 6ª Vara
Requerimento de JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA, requerendo juntada de procuração nos autos da Ação de DESPEJO que BENEDITA LUCY SALVADOR BERGAN, move contra JOÃO ANTONIO SILVA DE ARAUJO-Adv. José Alfredo da Silva Santana
OBS:Recebido em 05/06/90

Requerimento de ELNEIDE LOPES DOS SANTOS, por seu advogado, na Ação de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA que move contra MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS, apresentando rol de testemunhas-Adv. Luis Orlando Guedes Sampaio
OBS:Recebido em 05/06/90

Requerimento de FIRMILDA SILVA DE OLIVEIRA e JOANA PINHEIRO DE OLIVEIRA, por seus advogados, na Ação de DIVÓRCIO, arrolando testemunhas-Adv. Sebastião Lima Morais
OBS:Recebido em 05/06/90

Requerimento de MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra TECNEL ENGENHARIA, requerendo a extinção do feito-Adv. Maria da Graça Palha de Souza
OBS:Recebido em 05/06/90

Requerimento de BANCO FRANCIS E BRASILEIRO S/A, por seu advogado, na Ação SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO que DOMINGAS SOARES NASCIMENTO move contra VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outros, reiterando seu pedido de exclusão do feito-Adv. Paulo Rúbio de Souza
OBS:Recebido em 05/06/90

Requerimento de JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA, por seu advogado, na Ação de ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO, por seu advogado, requerendo sejam ulteriores as demais tramitações legais-Adv. Ramez Souza da Costa
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de RAIMUNDO NONATO CALANDRINI DE AZEVEDO FILHO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhas move ANTONIO MANOEL SANTOS SILVA P. PIQUEIRA, interpondo agravo de instrumento-Adv. Mauro Mendes da Silva
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de BENJAMIM MAIA SANTOS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ANTONIO FERNANDO FERREIRA PIMENTA, requerendo pericia-Adv. Bilgo Possidônio de Lacerda
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de MANOEL CAMPOS CASTRO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que move contra ALGEL SALAME, requerendo depósito-Adv. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de JOAQUIM MAGALHÃES & CIA, por seu advogado, na Ação de RECONVENÇÃO oferecida por OSCAR DO NASCIMENTO AMARAL, oferecendo as razões de sua contestação-Adv. Carlos Ferro
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de JOAQUIM MAGALHÃES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra OSCAR DO NASCIMENTO AMARAL, dizendo que a contestação divide-se em duas partes e requerendo a decretação do despejo-Adv. Carlos Ferro
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de FAZENDA MONTANHA, por seu advogado, na Ação de RESCISÃO DE CONTRATO que lhas move RÔDO-PAR LTDA, requerendo seja oficiado-Adv. Iolene Barros
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MARILENE ROSA MARQUES e JOÃO DE OLIVEIRA, requerendo seja oficiado a Comarca de São Domingos do Capim-Adv. Antonio da Silva Passos
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de EDILSON SEBASTIÃO VILHENA LIMA, por seu advogado, na Ação que lhas move ÂNGELA MARIA HA GE ALVES LIMA, apresentando contestação-Adv. Maria Tereza Soeiro
OBS:Recebido em 04/06/90

seu advogado, na Ação

Requerimento de PEDRO PAULO FOLHA DO VALE, por seu advogado, na Ação de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA que move contra COPA-CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO, manifestando-se sobre o laudo pericial-Adv. Jorge Borba
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de SOERGA ENGENHARIA LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCEZ, interpondo agravo de instrumento-Adv. Ademar Kato
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de SOERGA ENGENHARIA LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCEZ, requerendo seja o processo chamado a ordem-Adv. Ademar Kato
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de COBRAS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOÃO DE DEUS SILVA ARAUJO, requerendo juntada de recibo-Adv. Rubem Conde de Almeida
OBS:Recebido em 04/06/90

Juiz da 6ª Vara

Requerimento de BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA, por seu advogado, na Ação de ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO, por seu advogado, requerendo sejam ulteriores as demais tramitações legais-Adv. Ramez Souza da Costa
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de RAIMUNDO NONATO CALANDRINI DE AZEVEDO FILHO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhas move ANTONIO MANOEL SANTOS SILVA P. PIQUEIRA, interpondo agravo de instrumento-Adv. Mauro Mendes da Silva
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de BENJAMIM MAIA SANTOS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ANTONIO FERNANDO FERREIRA PIMENTA, requerendo pericia-Adv. Bilgo Possidônio de Lacerda
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de MANOEL CAMPOS CASTRO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que move contra ALGEL SALAME, requerendo depósito-Adv. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de JOAQUIM MAGALHÃES & CIA, por seu advogado, na Ação de RECONVENÇÃO oferecida por OSCAR DO NASCIMENTO AMARAL, oferecendo as razões de sua contestação-Adv. Carlos Ferro
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de JOAQUIM MAGALHÃES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra OSCAR DO NASCIMENTO AMARAL, dizendo que a contestação divide-se em duas partes e requerendo a decretação do despejo-Adv. Carlos Ferro
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de FAZENDA MONTANHA, por seu advogado, na Ação de RESCISÃO DE CONTRATO que lhas move RÔDO-PAR LTDA, requerendo seja oficiado-Adv. Iolene Barros
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MARILENE ROSA MARQUES e JOÃO DE OLIVEIRA, requerendo seja oficiado a Comarca de São Domingos do Capim-Adv. Antonio da Silva Passos
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de EDILSON SEBASTIÃO VILHENA LIMA, por seu advogado, na Ação que lhas move ÂNGELA MARIA HA GE ALVES LIMA, apresentando contestação-Adv. Maria Tereza Soeiro
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de PEDRO PAULO FOLHA DO VALE, por seu advogado, na Ação de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA que move contra COPA-CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO, manifestando-se sobre o laudo pericial-Adv. Jorge Borba
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de SOERGA ENGENHARIA LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCEZ, interpondo agravo de instrumento-Adv. Ademar Kato
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de SOERGA ENGENHARIA LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCEZ, requerendo seja o processo chamado a ordem-Adv. Ademar Kato
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de COBRAS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOÃO DE DEUS SILVA ARAUJO, requerendo juntada de recibo-Adv. Rubem Conde de Almeida
OBS:Recebido em 04/06/90

Juiz da 6ª Vara

Requerimento de BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA, por seu advogado, na Ação de ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO, por seu advogado, requerendo sejam ulteriores as demais tramitações legais-Adv. Ramez Souza da Costa
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de RAIMUNDO NONATO CALANDRINI DE AZEVEDO FILHO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhas move ANTONIO MANOEL SANTOS SILVA P. PIQUEIRA, interpondo agravo de instrumento-Adv. Mauro Mendes da Silva
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de BENJAMIM MAIA SANTOS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ANTONIO FERNANDO FERREIRA PIMENTA, requerendo pericia-Adv. Bilgo Possidônio de Lacerda
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de MANOEL CAMPOS CASTRO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que move contra ALGEL SALAME, requerendo depósito-Adv. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de JOAQUIM MAGALHÃES & CIA, por seu advogado, na Ação de RECONVENÇÃO oferecida por OSCAR DO NASCIMENTO AMARAL, oferecendo as razões de sua contestação-Adv. Carlos Ferro
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de JOAQUIM MAGALHÃES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra OSCAR DO NASCIMENTO AMARAL, dizendo que a contestação divide-se em duas partes e requerendo a decretação do despejo-Adv. Carlos Ferro
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de FAZENDA MONTANHA, por seu advogado, na Ação de RESCISÃO DE CONTRATO que lhas move RÔDO-PAR LTDA, requerendo seja oficiado-Adv. Iolene Barros
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MARILENE ROSA MARQUES e JOÃO DE OLIVEIRA, requerendo seja oficiado a Comarca de São Domingos do Capim-Adv. Antonio da Silva Passos
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de EDILSON SEBASTIÃO VILHENA LIMA, por seu advogado, na Ação que lhas move ÂNGELA MARIA HA GE ALVES LIMA, apresentando contestação-Adv. Maria Tereza Soeiro
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de PEDRO PAULO FOLHA DO VALE, por seu advogado, na Ação de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA que move contra COPA-CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO, manifestando-se sobre o laudo pericial-Adv. Jorge Borba
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de SOERGA ENGENHARIA LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCEZ, interpondo agravo de instrumento-Adv. Ademar Kato
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de SOERGA ENGENHARIA LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCEZ, requerendo seja o processo chamado a ordem-Adv. Ademar Kato
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de COBRAS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOÃO DE DEUS SILVA ARAUJO, requerendo juntada de recibo-Adv. Rubem Conde de Almeida
OBS:Recebido em 04/06/90

Requerimento de BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA, por seu advogado, na Ação de ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO, por seu advogado, requerendo sejam ulteriores as demais tramitações legais-Adv. Ramez Souza da Costa
OBS:Recebido em 04/06/90

CARTA DE SENTENÇA

Requerente: VICENTE DE PAULA QUEIROZ-Adv. João Maria Chaves
Requerido: VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS-Adv. José Aloysio Campos
Despacho: Indefero o pedido de fls 22, por se tratar de uma nova ação cautelar, a qual deve ser proposta e distribuída, pagas as devidas taxas. Quanto a ação de despejo, tendo o autor recebido as chaves, já estando o imóvel desocupado arquivase.

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A-Adv. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira
Requerido: JOÃO DE OLIVEIRA e NATÉRCIA OLIVEIRA
Sentença: Homologo o auto de fls 143.

Juiz da 6a. Vara-SUMARISSIMA

Requerente: JONNA BAI DE BRITO-Adv. Eliete de S. Lopes
Requerido: LIDIO FERREIRA DA COSTA-Adv. Carlos Alberto Serra de Souza
Despacho: Digam as partes sobre o calculo, no prazo de 05 dias (art 605 do CPC)

INTERPELAÇÃO

Requerente: MARIA AUXILIADORA MILÃO BRASIL- Adv. Orlando Maia Teixeira
Requerido: RAIMUNDA ASSUNÇÃO SENA DE JESUS- Adv. Washington Luis da Silva
Despacho: Intime-se o oficial de justiça a receber o mandado, certificado, a conta. Contados e preparados e satisfeito o item I, devolva-se a parte, independentemente de traslado

DESPESJO

Requerente: LIGIA BASTOS VELOSO-Adv. Silvana Guilhon Salim
Requerido: D.H. CONSULTORIA-Adv. Ademir Kato
Despacho: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal.

DESPESJO

Requerente: NELSON FERNANDES GOMES-Adv. Vanildon Ferreira Mesquita
Requerido: JOSÉ DA SILVA RODRIGUES-Adv. José Carlos Sampaio Reis
Despacho: Diga o Autor sobre a contestação e documentos.

DESPESJO

Requerente: BENEDITA LUCY SALVADOR DERGAN- Adv. Rosivaldo Cardoso Call
Requerido: JOÃO ANTONIO SILVA DE ARAÚJO-Adv. José Alfredo da Silva Santana
Despacho: Junte-se o réu a procuração de seu advogado. Diga o autor sobre a contestação.

RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: NEWTON CORRÊA VIEIRA-Adv. Wilson Da - has Jorge Filho
Requerido: JOSÉ DE OLIVEIRA BRAGA-Adv. Paulo Lamarão
Despacho: Diga o autor sobre a contestação e documentos.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: SILENA MARIA FURTADO BARONI
Requerido: MARCIO ANTONIO SARKIS
Despacho: Cumpra-se

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: BENEDITO BORGES DOS SANTOS e MARIINHA MONTEIRO DE NAZARÉ
Despacho: Cumpra-se

Juiz da 6a. Vara-DESPESJO

Requerente: ANTONIO PIMENTEL PIQUEIRA-Adv. Luiz Neto e Paulo Ernesto de Souza
Requerido: CLÉIA CALANDRINI DE AZEVEDO-Adv. Maria do Perpetuo Socorro Amorim
Requerido: RAIMUNDO NONATO CALANDRINI DE AZEVEDO FILHO-Adv. Mauro Mendes
Despacho: Reconsidero o item II do despacho de fls 36, por verificar que socorre aos réus o disposto no art. 191, do CPC. Diga o autor sobre a contestação dos Réus..

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: DOMINGOS DAERSON FERNANDES-Adv. Nelson da Silva Sá
Requerido: NEWTON RODRIGUES FERREIRA JUNIOR- Adv. Despacho: Defiro o pedido de fls 25. Ao calculo, e posteriormente, devolva as partes manifestarem-se sobre os mesmos, na forma do art 605 do CPC, no prazo de cinco dias.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: JOSÉ MARIO DA SILVA-Adv. Antonio Gomes Duarte
Requerido: KARLA GYSELE SOUSA CATETE
Despacho: Por motivo de foro íntimo, declaro a suspensão para funcionar nesta ação. A re-distribuição.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

Requerente: ANDRÉ MIRANDA CARDOSO FILHO-Adv. José Raimundo Borges da Silva
Requerido: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CHINA JACOB Adv. Maria Amélia Menezes de Almeida
Despacho: Em provas

DESPESJO

Requerente: CARLOS GOMES BARROSA DE OLIVEIRA-Adv. Alvaro Augusto de Paula Vilhena
Requerido: JOÃO LUIZ MENEZES-Adv. Manoel José Monteiro Siqueira
Despacho: Cumpra-se o autor o despacho de fls 60

SUPRIMENTO

Requerente: PEDRO DE OLIVEIRA BORDALO JUNIOR- Adv. Dario Mascarenhas
Despacho: Designo o dia 18/06/90, as 11:30 hora

para a justificação, intimado o MP

Escritório - CARLOS A. TRINDADE, RESENHA DO DIA 05/JUNHO/1990.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL - Escrivão - CARLOS A. TRINDADE, RESENHA DO DIA 05/JUNHO/1990.

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL - Proc. nº 4417 - INVENTÁRIO

Inventariante - INES PASSOS PEREIRA E OUTROS Advogado - ALIPIO F. DAQUEL

Inventariado - OSVALDO RODRIGUES PEREIRA Despacho - DEVE SER REGULARIZADO O BEM A SENTENÇA INVENTARIADA.

Proc. nº 4513 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA Exequente - SOCILAN CREDITO IMOBILIÁRIO S/A Advogado - HELENA M. R. LOBATO

Executado - ANTONIO CESAR F. NUNES Despacho - A CONTA.

Proc. nº 4492 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA Exequente - VIVENDA APE Advogada - HELENA M. R. LOBATO

Executado - HAROLD SANTOS BRITO Despacho - A CONTA.

Proc. nº 2135 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA Separanda - FRANCIANA MARIA JATENE C. MESQUITA Advogado - GILSON DE OLIVEIRA SOUZA

Separando - JORGE IGNACIO MESQUITA NETO Advogado - AFONSO H. OLIVEIRA PEREIRA

Despacho - REMOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 4369 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL Separandos - EDUARDO DA SILVA TUMA e IZABEL /// CRISTINA DE VASCONCELOS

Advogado - SAMIR DAHAS JORGE Despacho - VISTOS, ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CONSUBSTANCIADO AS FLs. 02 E POSTERIORMENTE RATIFICADO PERANTE MIM, ASSIM VERIFICANDO QUE FORAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E QUE DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DOS REQUERENTES, TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. CUSTAS EM LEI.

Proc. nº 4521 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente - CIA. AMAZ. TEXTIL DE ANIAGEM-CATA Advogado - LEONIDIO GOMES

Requerido - J. G. N. DA SILVA COM E REP. Despacho - AO CONTADOR.

Proc. nº 2995 - CARTA PRECATÓRIA DE SALINÓPOLIS-PA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS Advogado - VILMAR MIRANDA SILVA

Requerido - JOSÉ DA ROCHA MOREIRA Advogado - DESENTRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLs. 21/23 E AUTUE-SE COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Proc. nº 2693 - INVENTÁRIO Inventariante - ELVIRA ALVES CAMPOS JUCA Advogado - ARMANDO PINHEIRO

Inventariado - FERNANDO OCTAVIO MACHADO JUCA Despacho - DIGAM OS INTERESSADOS.

Proc. nº 4566 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Requerente - FRANCISCO LUIS R. NETO Advogado - SÉRGIO MAXIMO DOS SANTOS

Requerido - MARIA DAS GRAÇAS S. RIBEIRO Advogado - JORGE LUIS DA SILVA GAMA

Despacho - TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA CONCORDA COM O PEDIDO, LAURE-SE O TERMO DE RATIFICAÇÃO. APÓS JUIZ O MP, E NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, BAIXAR OS AUTOS AO CONTADOR AO JUIZ.

Proc. nº 4340 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente - MIGUEL RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Advogado - MILTON F. CHAGAS

Requerido - ESPOLIO DE ANTONIO M. TAVARES Advogado - DESPACHO - BAIXAR OS AUTOS AO CONTADOR AO JUIZ.

Proc. nº 4306 - DIVÓRCIO CONSENSUAL Divorciandos - ANAUDERINO PEREIRA MUNHOZ

Advogado - MARY BRAGA MUNHOZ Advogado - RÔMULO CUNHA VIEIRA

Despacho - REMOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 4417 - INVENTÁRIO Inventariante - INES PASSOS PEREIRA E OUTROS Advogado - ALIPIO F. DAQUEL

Inventariado - OSVALDO RODRIGUES PEREIRA Despacho - DEVE SER REGULARIZADO O BEM A SENTENÇA INVENTARIADA.

Proc. nº 4513 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA Exequente - SOCILAN CREDITO IMOBILIÁRIO S/A Advogado - HELENA M. R. LOBATO

Executado - ANTONIO CESAR F. NUNES Despacho - A CONTA.

Proc. nº 4492 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA Exequente - VIVENDA APE Advogada - HELENA M. R. LOBATO

Executado - HAROLD SANTOS BRITO Despacho - A CONTA.

Proc. nº 4417 - INVENTÁRIO Inventariante - INES PASSOS PEREIRA E OUTROS Advogado - ALIPIO F. DAQUEL

Inventariado - OSVALDO RODRIGUES PEREIRA Despacho - DEVE SER REGULARIZADO O BEM A SENTENÇA INVENTARIADA.

Proc. nº 4513 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA Exequente - SOCILAN CREDITO IMOBILIÁRIO S/A Advogado - HELENA M. R. LOBATO

Executado - ANTONIO CESAR F. NUNES Despacho - A CONTA.

Proc. nº 4492 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA Exequente - VIVENDA APE Advogada - HELENA M. R. LOBATO

Executado - HAROLD SANTOS BRITO Despacho - A CONTA.

Proc. nº 2135 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA Separanda - FRANCIANA MARIA JATENE C. MESQUITA Advogado - GILSON DE OLIVEIRA SOUZA

Separando - JORGE IGNACIO MESQUITA NETO Advogado - AFONSO H. OLIVEIRA PEREIRA

Despacho - REMOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 4369 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL Separandos - EDUARDO DA SILVA TUMA e IZABEL /// CRISTINA DE VASCONCELOS

Advogado - SAMIR DAHAS JORGE Despacho - VISTOS, ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CONSUBSTANCIADO AS FLs. 02 E POSTERIORMENTE RATIFICADO PERANTE MIM, ASSIM VERIFICANDO QUE FORAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E QUE DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DOS REQUERENTES, TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. CUSTAS EM LEI.

Proc. nº 4521 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente - CIA. AMAZ. TEXTIL DE ANIAGEM-CATA Advogado - LEONIDIO GOMES

Requerido - J. G. N. DA SILVA COM E REP. Despacho - AO CONTADOR.

Proc. nº 2995 - CARTA PRECATÓRIA DE SALINÓPOLIS-PA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS Advogado - VILMAR MIRANDA SILVA

Requerido - JOSÉ DA ROCHA MOREIRA Advogado - DESENTRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLs. 21/23 E AUTUE-SE COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Proc. nº 2693 - INVENTÁRIO Inventariante - ELVIRA ALVES CAMPOS JUCA Advogado - ARMANDO PINHEIRO

Inventariado - FERNANDO OCTAVIO MACHADO JUCA Despacho - DIGAM OS INTERESSADOS.

Proc. nº 4566 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Requerente - FRANCISCO LUIS R. NETO Advogado - SÉRGIO MAXIMO DOS SANTOS

Requerido - MARIA DAS GRAÇAS S. RIBEIRO Advogado - JORGE LUIS DA SILVA GAMA

Despacho - TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA CONCORDA COM O PEDIDO, LAURE-SE O TERMO DE RATIFICAÇÃO. APÓS JUIZ O MP, E NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, BAIXAR OS AUTOS AO CONTADOR AO JUIZ.

Proc. nº 4340 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente - MIGUEL RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Advogado - MILTON F. CHAGAS

Requerido - ESPOLIO DE ANTONIO M. TAVARES Advogado - DESPACHO - BAIXAR OS AUTOS AO CONTADOR AO JUIZ.

Proc. nº 4306 - DIVÓRCIO CONSENSUAL Divorciandos - ANAUDERINO PEREIRA MUNHOZ

Advogado - MARY BRAGA MUNHOZ Advogado - RÔMULO CUNHA VIEIRA

Despacho - REMOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 4417 - INVENTÁRIO Inventariante - INES PASSOS PEREIRA E OUTROS Advogado - ALIPIO F. DAQUEL

Inventariado - OSVALDO RODRIGUES PEREIRA Despacho - DEVE SER REGULARIZADO O BEM A SENTENÇA INVENTARIADA.

Proc. nº 4513 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA Exequente - SOCILAN CREDITO IMOBILIÁRIO S/A Advogado - HELENA M. R. LOBATO

Executado - ANTONIO CESAR F. NUNES Despacho - A CONTA.

Proc. nº 4492 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA Exequente - VIVENDA APE Advogada - HELENA M. R. LOBATO

Executado - HAROLD SANTOS BRITO Despacho - A CONTA.

Proc. nº 2135 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA Separanda - FRANCIANA MARIA JATENE C. MESQUITA Advogado - GILSON DE OLIVEIRA SOUZA

Separando - JORGE IGNACIO MESQUITA NETO Advogado - AFONSO H. OLIVEIRA PEREIRA

Despacho - REMOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 4369 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL Separandos - EDUARDO DA SILVA TUMA e IZABEL /// CRISTINA DE VASCONCELOS

Advogado - SAMIR DAHAS JORGE Despacho - VISTOS, ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CONSUBSTANCIADO AS FLs. 02 E POSTERIORMENTE RATIFICADO PERANTE MIM, ASSIM VERIFICANDO QUE FORAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E QUE DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DOS REQUERENTES, TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. CUSTAS EM LEI.

Proc. nº 4521 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente - CIA. AMAZ. TEXTIL DE ANIAGEM-CATA Advogado - LEONIDIO GOMES

Requerido - J. G. N. DA SILVA COM E REP. Despacho - AO CONTADOR.

Proc. nº 2995 - CARTA PRECATÓRIA DE SALINÓPOLIS-PA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS Advogado - VILMAR MIRANDA SILVA

Requerido - JOSÉ DA ROCHA MOREIRA Advogado - DESENTRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLs. 21/23 E AUTUE-SE COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Proc. nº 2693 - INVENTÁRIO Inventariante - ELVIRA ALVES CAMPOS JUCA Advogado - ARMANDO PINHEIRO

Inventariado - FERNANDO OCTAVIO MACHADO JUCA Despacho - DIGAM OS INTERESSADOS.

Proc. nº 4566 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Requerente - FRANCISCO LUIS R. NETO Advogado - SÉRGIO MAXIMO DOS SANTOS

Requerido - MARIA DAS GRAÇAS S. RIBEIRO Advogado - JORGE LUIS DA SILVA GAMA

Despacho - TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA CONCORDA COM O PEDIDO, LAURE-SE O TERMO DE RATIFICAÇÃO. APÓS JUIZ O MP, E NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, BAIXAR OS AUTOS AO CONTADOR AO JUIZ.

Proc. nº 4340 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente - MIGUEL RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Advogado - MILTON F. CHAGAS

Requerido - ESPOLIO DE ANTONIO M. TAVARES Advogado - DESPACHO - BAIXAR OS AUTOS AO CONTADOR AO JUIZ.

Proc. nº 4306 - DIVÓRCIO CONSENSUAL Divorciandos - ANAUDERINO PEREIRA MUNHOZ

Advogado - MARY BRAGA MUNHOZ Advogado - RÔMULO CUNHA VIEIRA

Despacho - REMOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 4417 - INVENTÁRIO Inventariante - INES PASSOS PEREIRA E OUTROS Advogado - ALIPIO F. DAQUEL

Inventariado - OSVALDO RODRIGUES PEREIRA Despacho - DEVE SER REGULARIZADO O BEM A SENTENÇA INVENTARIADA.

Proc. nº 4513 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA Exequente - SOCILAN CREDITO IMOBILIÁRIO S/A Advogado - HELENA M. R. LOBATO

Executado - ANTONIO CESAR F. NUNES Despacho - A CONTA.

Proc. nº 4492 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA Exequente - VIVENDA APE Advogada - HELENA M. R. LOBATO

Executado - HAROLD SANTOS BRITO Despacho - A CONTA.

Proc. nº 2135 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA Separanda - FRANCIANA MARIA JATENE C. MESQUITA Advogado - GILSON DE OLIVEIRA SOUZA

Separando - JORGE IGNACIO MESQUITA NETO Advogado - AFONSO H. OLIVEIRA PEREIRA

Despacho - REMOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 4369 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL Separandos - EDUARDO DA SILVA TUMA e IZABEL /// CRISTINA DE VASCONCELOS

Advogado - SAMIR DAHAS JORGE Despacho - VISTOS, ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CONSUBSTANCIADO AS FLs. 02 E POSTERIORMENTE RATIFICADO PERANTE MIM, ASSIM VERIFICANDO QUE FORAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E QUE DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DOS REQUERENTES, TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. CUSTAS EM LEI.

Proc. nº 4521 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente - CIA. AMAZ. TEXTIL DE ANIAGEM-CATA Advogado - LEONIDIO GOMES

Requerido - J. G. N. DA SILVA COM E REP. Despacho - AO CONTADOR.

Proc. nº 2995 - CARTA PRECATÓRIA DE SALINÓPOLIS-PA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS Advogado - VILMAR MIRANDA SILVA

Requerido - JOSÉ DA ROCHA MOREIRA Advogado - DESENTRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLs. 21/23 E AUTUE-SE COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Proc. nº 2693 - INVENTÁRIO Inventariante - ELVIRA ALVES CAMPOS JUCA Advogado - ARMANDO PINHEIRO

Inventariado - FERNANDO OCTAVIO MACHADO JUCA Despacho - DIGAM OS INTERESSADOS.

Proc. nº 4566 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Requerente - FRANCISCO LUIS R. NETO Advogado - SÉRGIO MAXIMO DOS SANTOS

Requerido - MARIA DAS GRAÇAS S. RIBEIRO Advogado - JORGE LUIS DA SILVA GAMA

Despacho - TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA CONCORDA COM O PEDIDO, LAURE-SE O TERMO DE RATIFICAÇÃO. APÓS JUIZ O MP, E NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, BAIXAR OS AUTOS AO CONTADOR AO JUIZ.

Proc. nº 4340 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente - MIGUEL RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA Advogado - MILTON F. CHAGAS

Requerido - ESPOLIO DE ANTONIO M. TAVARES Advogado - DESPACHO - BAIXAR OS AUTOS AO CONTADOR AO JUIZ.

Proc. nº 4306 - DIVÓRCIO CONSENSUAL Divorciandos - ANAUDERINO PEREIRA MUNHOZ

Advogado - MARY BRAGA MUNHOZ Advogado - RÔMULO CUNHA VIEIRA

Despacho - REMOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 4417 - INVENTÁRIO Inventariante - INES PASSOS PEREIRA E OUTROS Advogado - ALIPIO F. DAQUEL

Inventariado - OSVALDO RODRIGUES PEREIRA Despacho - DEVE SER REGULARIZADO O BEM A SENTENÇA INVENTARIADA.

Proc. nº 4513 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA Exequente - SOCILAN CREDITO IMOBILIÁRIO S/A Advogado - HELENA M. R. LOBATO

Executado - ANTONIO CESAR F. NUNES Despacho - A CONTA.

Proc. nº 4492 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA Exequente - VIVENDA APE Advogada - HELENA M. R. LOBATO

Executado - HAROLD SANTOS BRITO Despacho - A CONTA.

Proc. nº 2135 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA Separanda - FRANCIANA MARIA JATENE C. MESQUITA Advogado - GILSON DE OLIVEIRA SOUZA

Separando - JORGE IGNACIO MESQUITA NETO Advogado - AFONSO H. OLIVEIRA PEREIRA

Despacho - REMOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 4369 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL Separandos - EDUARDO DA SILVA TUMA e IZABEL /// CRISTINA DE VASCONCELOS

Advogado - SAMIR DAHAS JORGE Despacho - VISTOS, ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CONSUBSTANCIADO AS FLs. 02 E POSTERIORMENTE RATIFICADO PERANTE MIM, ASSIM VERIFICANDO QUE FORAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E QUE DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DOS REQUERENTES, TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. CUSTAS EM LEI.

Proc. nº 4521 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente - CIA. AMAZ. TEXTIL DE ANIAGEM-CATA Advogado - LEONIDIO GOMES

Requerido - J. G. N. DA SILVA COM E REP. Despacho - AO CONTADOR.

Proc. nº 2995 - CARTA PRECATÓRIA DE SALINÓPOLIS-PA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

- DESPACHO: Perfeitamente cartuchado a conexão entre Ação de Despejo por falta de Pagamento e Consignatória, havendo necessidade de reuni-las para julgamento simultâneo. Constatada a prevenção deste Juízo que despachou em primeiro lugar, ofício-se à Dra. Juíza da 10ª Vara, onde tramita a Consignatória, a fim de encaminhá-la. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DESEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Wilson Augusto Maciel.
ADV: Oléa Santos.
REQUERIDO: Rita Conceição M. Monteiro e Agostinho Monteiro.
ADV: Maria José M. Torres.
DESPACHO: Determino ao Cartório que apense aos presentes autos a Consignatória a que se refere a ré, às fls. 18. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DESEJO
REQUERENTE: Humberto Maradei Pereira e João Alberto Maradei.
ADV: Rosa Fernanda de Souza.
REQUERIDO: José Luiz C. Ferreira.
ADV: Suleima Habib.
DESPACHO: Como foram juntados documentos novos, manifestem-se os autores. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Orlando Maia Teixeira.
ADV: ~~Em causa própria.~~
REQUERIDO: Maria Cecília dos Reis.
DESPACHO: Cite-se a ré para vir ou mandar receber a importância devida no dia 20 de mês em curso, às 11 horas, em cartório, sob pena de depósito, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%.
Intime-se o procurador da ré para fornecer seu endereço. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DIVÓRCIO LITIGIOSO TRANSFORMADO EM AMIGÁVEL
REQUERENTES: Alberto Carduner. e Alba Maria P. Carduner.
ADV: Ana Maria Crispino.
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Rui Ramos Trindade.
ADV: Rânia de Souza.
REQUERIDO: Julieta Gomes da Silva.
DESPACHO: Cite-se a ré, no endereço fornecido às fls. 13, para vir ou mandar receber a quantia devida no dia 20 de mês em curso, às 10 horas, em cartório, sob pena de depósito, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Lucilete Moreira de Oliveira e Manoel S. de Oliveira.
ADV: Inocêncio Martires Coelho Júnior.
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTES: Carlos Magno Gurgel.
ADV: Moacir Moraes Filho.
REQUERIDA: Cristina Rebelo B. Gurgel.
ADV: Milton Chagas.
DESPACHO: Aguarde-se o pronunciamento do Sr. Comandante a quem foi dirigido o Ofício. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Humberto Vale Speasirits Júnior e Maria de Lourdes X. de Vasconcelos Speasirits.
ADV: Sérgio Drito Santo.
DESPACHO: Para inquirição das testemunhas designo o dia 08 de agosto do ano em curso, às 12 horas. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - TRANSFORMAÇÃO DE DESPEJO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: José Brandão de Melo.
ADV: José Maria da Consolação.
REQUERIDA: Agenora Pereira Brandão.
ADV: Ruth Elenice Nello.
DESPACHO: Manifeste-se o autor. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: João Evangelista A. da Silva e Patrícia de Almeida da Silva.
ADV: Ramez Augusto L. Paiva.
DESPACHO: Dê-se vista ao representante do Ministério Público. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - COISSAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Euclides de Souza Costa.
ADV: Hilário C. Monteiro.
- ADV: João P. de Vasconcelos Chaves.
ADV: Humberto M. Mendonça.
DESPACHO: Em provos. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: Joana de Souza Almeida.
ADV: Maria Lúcia K. Carrumunho.
INVENTARIADO: Martiniano M. de Almeida.
DESPACHO: Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha dos bens deixados pelo falecido MARTINIANO MARQUES DE ALMEIDA, na forma do artigo 1026 do Código de Processo Civil: Transitada em julgado a decisão, expeça-se formal de partilha aos herdeiros. Custas. P.R.I. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 3ª VARA - REVISÃO DE ADJUDICAÇÃO
REQUERENTE: Antonio Ferreira de Arade.
ADV: Francisco N. Salgado.
REQUERIDA: Maria de Fátima S. Carvalho.
ADV: Artur A. Ramos.
DESPACHO: Deposite o autor os honorários do perito que arbitro em CR\$-5.725,00. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - BUSCA E APELAÇÃO
REQUERENTE: Banco Garantes de Inv.S/A
ADV: Paulo Rubens X. de S.
REQUERIDO: Araújo Publicidade Ltda.
ADV: José Santa'na Pereira.
DESPACHO: Homologo a conta de fls. 75. Deposite a credora o "saldo devedor remanescente" devidamente atualizado, dentro de três dias. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DESEJO
REQUERENTE: Egidio Conte.
ADV: Edmar de Souza Pereira.
REQUERIDO: Wilma de Fátima S. Sampaio.
ADV: Nelson R. Magalhães de Souza.
DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. Dê-se vista ao apelado para responder. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Antonio Afonso R. Bino.
ADV: Mário Lúcio Damasceno.
REQUERIDO: Valdir Sérgio dos Santos.
DESPACHO: Tendo em vista a comprovação do justo impedimento, defiro o pedido do autor. Cite-se a ré para vir ou mandar receber a quantia devida no dia 20 de mês em curso, às 10 horas, em cartório, sob pena de depósito, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Jerônimo Gomes Pereira.
ADV: Mauro Mendes da Silva.
EXECUTADO: ~~Parralapa Com. e Representações~~ Ltda.
ADV: Antonio Carlos S. Pantoja.
DESPACHO: Avalie-se o bem penhorado. Belém 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: Parralapa Com. e Rep. Ltda.
ADV: Antonio Carlos S. Pantoja.
AGRAVADO: Jerônimo Gomes Pereira.
ADV: Mauro M. da Silva.
DESPACHO: Remetida o cartório as peças solicitadas pelo agravado, às fls. 5. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - RECURSOS À EXECUÇÃO
RECURSANTE: Farmácia Formosa Ltda.
ADV: Benedito M. da Rocha.
RECURSADA: Credicard S/A - adm. de Cartões de Crédito.
ADV: Reynaldo A. da Silveira.
DESPACHO: Baixem à conta, devendo o executante efetuar o preparo dentro de dez dias a partir da publicação. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DESEJO PARA USO PRÓPRIO
REQUERENTE: Lúcia Vasconcelos de Almeida
ADV: Paulo Ernesto de Souza.
REQUERIDO: Vicente Rodrigues Filizola.
ADV: Vera Lúcia A. Pinheiro.
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente a ~~peça~~ ~~peça~~ ação para decretar o despejo do prédio já acima descrito e o faço com fundamento no artigo 52, inciso I da Lei nº 6649 de 16 de maio de 1979, assinando ao réu o prazo de trinta dias para a desocupação. Notifique-se o locatário para desocupar o imóvel dentro desse prazo, sob pena de despejo. Condene-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Anibal Azevedo Guimarães.
ADV: Rosa C. Rodrigues e Gerson O. Souza
REQUERIDO: Inácia de Nazaré G. Lopes.
ADV: Pedro Paulo Campos.
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente a ação para declarar extinta a obrigação do autor em relação aos aluguéis depositados. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA TRANSFORMADA EM CONSENSUAL
REQUERENTE: Socorro de Nazaré S. Pereira
ADV: Luiz Neto.
REQUERIDO: Francisco Pereira Neto.
ADV: Jaci Colares.
DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo constantes de fls. 19 e verso, na forma do § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao Cartório Competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - REPARAÇÃO DE DANOS - SUMARÍSSIMA
REQUERENTES: Carlos Amílcar Pinheiro.
ADV: Albina de Fátima B. de Souza.
REQUERIDO: Viação Forte Ltda.
ADV: Carlos Dalbino Potiguar.
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente a ação para condenar a Empresa-ré a reparar o dano causado ao autor em importâncias equivalentes ao Orçamento elaborado pela "Ferrara", constante de fls. 21, acrescida de juros e correção monetária, a partir da data da feitura do orçamento, ~~o que~~ ~~com~~ fundamento no artigo 159 do Código Civil Brasileiro. Condene-a ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 05/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 6ª VARA - RENOVAÇÃO
REQUERENTE: A. Silva e Cia Ltda.
ADV: Darcy Ramos.
REQUERIDA: Maria Proença F. Gouvêa e outros.
ADV: Fernando Wanzeller.
DESPACHO: R. hoje. Cumpra-se o despacho de fls. 73, devendo os bens relacionados, que não foram impugnados, ser avaliados pelo avaliador judicial e, considerando a sentença, pelo seu valor, à época da mesma, para então serem corrigidos. O valor do fundo de comércio, a própria sentença prevê o valor de CR\$-350.000,00, devidamente corrigidos e incluídos os bens e utensílios também corrigidos. Assim, feita a devida avaliação, o resto, em cumprimento à sentença, cinge-se a cálculos do contador. Portanto, determino: I - À avaliação, como acima mencionada. II) - Após, a conta, p/ os devidos cálculos. Belém, 04/06/90. Dra. Rutá Fortes - Juíza de Direito da 5ª Vara Cível.
- RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 119 OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDÊNCIA E RESIDUOS.
Belém, 05 de junho de 1990
- AÇÃO: Medida Cautelar de Arresto - 39 Juízo Não Titular - nº 288/89
Requerente: José Ribamar Samanho Paulino (Adv. Dra. Helena Claudia Miralha Pingarilho)
Requeridos: Carlos Alberto de Almeida Felipe (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas)
João William Peralta dos Santos e Maria do Perpétuo Socorro de Souza (Adv. -)
Despacho: A liminar cujo pedido é renovado pelo autor, já foi negada pela Juíza que presidia o feito, às fls. 23, após o chamamento do processo à ordem. Não houve postura recursal da negativa em concedê-la. Assim, o pedido de liminar é fase superada até porque já houve inclusive contestação. Vem, agora, o autor e junta documentos novos. Em face disto é obrigatório que a parte contrária manifeste-se sobre eles. Diga a parte contrária sobre eles. Após, a conclusão para sentença ou designação de audiência, conforme o caso. Intime-se.
- AÇÃO: Inventário - 4a. Vara Cível - nº 196/81
Inventariante: Valdir Acatauassú Nunes
Inventariados: Domingos Amaral Acatauassú Nunes (Adv. Dr. Ademar Kato)
Interessado: Alexandre Pena da Silva Junior (Adv. Dr. Armando de Oliveira Hesketh)
Despacho: Considerando a concordância do inventariante e demais herdeiros e documentação apresentada às fls. 322/325 dos autos. Defiro o pedido de fls. 321, feito por Alexandre Pena da Silva Junior, conforme a expedição de alvará para legalização do lote nº 3 do terreno situado à Rua Antonio Barreto, entre Trav. D. Romaldo de Seixas e Almirante Wandenkolk, descrito no documento de fls. 323/324v dos autos. Expeça-se o alvará com as cautelas legais.
- AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 143/89
Autor: Marajoara Construções e Empreendimentos Ltda. /

(Adv.Dr.Jean Roberto da Silva Houat)
Reu: Rui Guanabara de Araújo Filho (Adv.)
Despacho: Voltam os autos ao cartório do Contador do Juízo, para discriminar a atualização do laudo de avaliação de fls. 13, feita às fls. 23, individualizando o // valor atualizado de cada bem, no prazo de 3 dias. Em seguida, conclusos.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 140/90
Autor: Banco do Brasil S/A (Adv.Dr. José Raimundo Farias Canto)
Reu: Acácio de Jesus Souza Sobral e outro (Adv.Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto)
Despacho: Defiro o requerido às fls. 26 (nomeação de bens pelo autor), observando-se as cautelas legais. Int.

AÇÃO: Ordinária de Cobrança - 11a. Vara - nº 68/89
Autora: Antonio de Moraes Neco (Adv.Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi)
Reu: José Raimundo Alves Pamplona (Adv.Dr. -)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Julgo procedente a presente ação, para condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$306,85, correspondente aos aluguéis // dos meses de julho/88 a janeiro/89, do imóvel de propriedade do autor, sito à av. Magalhães Barata, 979, apto 903, nesta cidade e que através contrato escrito, foi locado ao requerido, valor esse devidamente transformado em cruzeiro, e ainda tal importância acrescida dos juros de mora, correção monetária, estas a partir do ajuizamento da ação, custas processuais, multa contratual (10%) e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.T.R.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 266/87
Autor: Carlos Laércio de Souza Miranda (Adv.Dr. Rui Lobo Bahia)
Reu: José Maria Simões (Adv.Dr. Neomizilo Lobo Nobre)
Sentença: Julgo EXTINTO este processo de ação de Despejo para uso de descendente proposta por Carlos Laércio de Souza Miranda, em desfavor de José Maria Simões, // com fundamento no inciso VI do art. 267 do CPC, sem exame do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e despesas processuais e a honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.T.R. dando-se baixa na distribuição após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO: Ordinária de Prestação de Fato com Preceito Condatório - 11a. Vara - nº 240/90
Autor: Philadelpho Machado e Cunha Junior (Adv.Dr. Regina Márcia Raiol Lima)
Reu: Belauto Administradora Ltda. (Adv.)
Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do C.P.C., // declaro-me suspeita para funcionar no presente feito, por motivo íntimo. A redistribuição.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 239/90
Autor: Rubem Ribas (Adv.Dr. Ronaldo Koury Maués)
Reu: Maria F. Erminda Bittencourt Pires (Adv.)
Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do C.P.C., // declaro-me suspeita para funcionar no presente feito, por motivo íntimo. A redistribuição.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 242/90
Requerente: Paulo Rabello Soriano de Mello (Adv.Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello)
Requerido: Endeco Engenharia Ltda. (Adv.)
Despacho: Intime-se o requerente a providenciar, em 3 dias a autenticação da documentação juntada com a inicial, e que se encontra em xerocopia.

AÇÃO: Prestação de Contas - 11a. Vara - nº 241/90
Requerente: ADR-Amazonia Distribuição e Representações Ltda. (Adv.Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães)
Requerido: LLOYDS BANK (Adv.)
Despacho: Cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal.

AÇÃO: Despejo p/uso próprio - 11a. Vara - nº 217/90
Autor: Maria Celeste Corrêa Soares (Adv.Dr. Maria de Nazaré C. Maia)
Reu: Luiz Franco R. Ribeiro (Adv.)
Despacho: Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Revisão de Aluguel - 11a. Vara - nº 146/90
Requerente: Alfredo José Salame (Adv.Dr. Otávio A. Neves L. Salles)
Requerido: Vitorio Cantuária Moutinho (Adv.Dr. Fernando Alves Soares)
Despacho: Manifestem-se autor e réu, no prazo de 5 dias, em específico, sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir. Intimem-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 188/90
Requerente: Ely de Barros Messias (Adv.Dr. Glória F. Tavares Barros)
Requerida: Maria do Amaral Menezes (Adv.Dr. Tânia do Socorro B. de Souza)
Despacho: Manifeste-se a autora, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 17/18. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 159/90
Requerente: Bernardo Alves de Pinho Junior (Adv.Dr. Waldir F. Accarino Grobério)
Requerido: Ana Maria Dias Santiago Pereira (Adv.Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho)
Despacho: A manifestação do autor, no prazo legal, a contestação de fls. 20/23. Intime-se.

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 11a. Vara - nº 102/88-90
Agravante: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.Dr. José Acreano Brasil)
Agravado: T.S. Vasconcelos e outros (Adv.)
Despacho: Recebo o presente agravo, certificando o sr. escrivão do feito, a interposição deste, no processo principal. Intime-se o agravado para, em 5 dias, indicar as peças dos autos, das quais pretenda traslado e juntar documentos.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 243/90
Autor: Jorge Rodrigues de Carvalho (Adv.Dr. José Maria Vianna Oliveira)
Reu: Eloy Albuquerque de Oliveira Santos (Adv.)
Despacho: A e R. Conclusos.

AÇÃO: Reparação de Danos (Sumaríssimo) - Execução de Sentença - 11a. Vara - nº 116/89
Autor: Maria Renê Brito Maia (Adv.Dr. Jorge Borba)
Reu: J.F. Siqueira (Adv.)
Despacho: Oficie-se à Telepará solicitando informações sobre o nome do proprietário do terminal telefônico de prefixo 222-9394, para os fins de direito. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 405/88
Autor: Rui Guanabara de Araújo Filho (Adv.)
Reu: Rui Guanabara de Araújo Filho (Adv.)
Despacho: Voltam os autos ao cartório do Contador do Juízo, para discriminar a atualização do laudo de avaliação de fls. 13, feita às fls. 23, individualizando o // valor atualizado de cada bem, no prazo de 3 dias. Em seguida, conclusos.

Autor: Luiz Estanislau de Freitas Leite (Adv.Dr. Celso Burlamaqui Freire)
Reu: Brana's do Brasil S/A (Adv.Dr. Eliodora Santos de Oliveira Sotão)
Despacho: Intime-se pessoalmente a executada, na pessoa de seu representante legal do valor da conta de fls. 53 para, dentro do prazo de 72,00 hrs., após a regular intimação, vir em cartório saldar seu débito, ora executado. Satisfeito que seja o pagamento autorizo o sr. escrivão do feito, entregar referida importância ao // exequente, lavrando-se o respectivo termo de quitação nos autos. Caso contrário, prossiga-se na execução. // Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 283/89
Autor: Ficoma Auto Peças Ltda. (Adv.Dr. Maria Amélia Menezes de Almeida)
Reu: Refama Mecânica Diesel Com. e Representações Ltda. (Adv.)
Despacho: Com base no disposto no art. 709, I do CPC, de- firo o requerido pelo credor exequente, às fls. 50, de- vendo ser observado o disposto no § único do mencio- nado artigo. Observe o sr. Escrivão do feito o valor a ser levantado pelo credor exequente, com base na con- ta de fls. 41, dando em execução, cumprimento ao estabe- lecido no art. 710 do mencionado diploma legal. Intime- se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 103/85
Autor: Compar-Companhia Paraense de Refrigerantes (Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira)
Reu: Antonio de Jesus Mendes Cunha (Adv.Dr. Manuel Fi- gueiredo Neto)
Despacho: Oficie-se à Telepará, solicitando informações a respeito do valor atual do terminal telefônico de- vidamente penhorado nestes autos, para fins de avalia- ção. Intime-se.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 103/80
Embargante: Antonio de Jesus Mendes Cunha (Adv.Dr. Manu- el Figueiredo Neto)
Embargante: Compar-Companhia Paraense de Refrigerantes (Adv.Dr. Reynaldo Andrade da Silveira)
Despacho: Defiro o requerido nas alíneas "a" e "b" da manifestação de fls. 44 do embargado. Intime-se.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara - Provedoria - nº 244/90
Testadora: Maria dos Anjos Moraes de Serra Freire
Testamenteiro: Grimaldo Pinto Soares Filho (Adv.Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)
Despacho: A lavre-se o auto de apresentação, processan- do-o de conformidade com o estabelecido nos artigos // 1.125 e 1.126 do CCivil. Intime-se.

AÇÃO: Remoção de Inventariante - 11a. Vara - Provedoria - nº 483/86-89
Requerente: Vitória de Bastos Serralva (Adv.Dr. Ivan da Silva Coutinho)
Requerido: José Domingos Vilanova de Bastos (Adv.Dr. José Acreano Brasil)
Despacho: A apreciação de todos os interessados, inclusi- ve do digno representante do Ministério Público, os // documentos de fls. 16 a 23 no prazo de oito (08) dias. - Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 243/90
Autor: Jorge Rodrigues de Carvalho (Adv.Dr. José Maria Vianna Oliveira)
Reu: Eloy Albuquerque de Oliveira Santos (Adv.Dr.)
Despacho: Por motivo de relacionamento de amizade de uma das partes com pessoa da minha família, dou-me por // suspeita para funcionar neste feito. A redistribuição.

CARTÓRIO BELÉM, 05 DE JUNHO DE 1990.
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO; Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

PROC. nº 407/90-ALIMENTOS. Reqe. CARLOS EDUARDO COR- DEIRO DE OLIVEIRA e outro, representados por sua T- mae ZILMA DO SOCORRO CORDEIRO (Adv. M. CELESTE TAV- RA ARAUJO). Reqdo. JOSE CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA (Adv. Elias Pinto de Almeida). Desp. Defiro o prazo ' de cinco dias para apresentação do mandado. Vistas ' aos autos, mediante protocolo. Belém, 04 de junho ' de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 296/90-INTERDIÇÃO. Reqe. ARNALDO BECHARA ' DE MORAES (Adv. Naide Sarah Lima Rocha). Desp. Ao Dr. Curadores de Interditos. Belém, 04 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 644/90-DESPEJO. Reqe. ANTONIA MENDES RIBEI- RO (Adv. Maria de Nazaré dos Santos). Reqda. ERONIL- des MONTEIRO CRISTO. Desp. Corrijo a requerente e ' inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 04 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 641/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqe. FRANCISCA ARAUJO BECHARA (Adv. Gil- berto Alves de Araujo). Reqe. FRANCISCO FERNANDES ' SOBRAL. Reqe. Emenda a requerente a inicial, no pra- zo de 10 dias. Belém, 04 de maio de 1990. Dra. The- rezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 645/90-MANDADO DE SEGURANÇA. Reqe. ANTONIO CAVALCANTE CHAVES (Adv. Cédmo Bastos Melo Junior). Re- qdo. SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO. Desp. Suscito ' o conflito de competência. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Belém, 04 de junho ' de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 144/90-ALIMENTOS. Reqtes. ROSEMEIRE ATAIDE ' DOS SANTOS e OUTROS, representados por OSMERINDA ' ARAUJO DE ATAIDE (Adv. Joselisa Corte Kauffman). Req- do. RAIMUNDO GALVÃO DOS SANTOS (Adv. Jaci Montairo Co- lares). Desp. Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes no Termo de Audiência de fls. 20, pa- ra que produza seus efeitos legais. Belém, 04 de ju- nho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 941/88-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqe. LÍZARO ' PEREIRA DE SOUZA (Adv. Nazare Gonçalves dos Santos)

Reqdo. SOCORRO DAS DORES DANTAS DE SOUZA (Walfir Pi- nheiro de Oliveira). Desp. Oficie a IMAIPESCA, soli- citando informações. Oficie a nova fonte pagadora ' do requerido para que seja descontado 20% de seus vencimentos em favor de sua filha menor. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil ' Belém, 04 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 502/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CCSENSUAL. Reqe. OLAVO GUIMARÃES FERREIRA (Adv. Reinaldo Antonio da Costa). Reqdo. ZULIA SANTOS FERREIRA (Adv. Flávio de Carvalho Maroja). Desp. Ao M.P. Belém, 04 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 564/90-ALVARÁ. Reqe. ZULMIRA CHAVES DINIZ (Adv. Luiz Guedes Sampaio). Desp. Ao M.P. Belém, 04 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1347/89-INDENIZAÇÃO. Reqe. MARTINHO NAZA- RÉ DA SILVA (Adv. Rosemary Souza de Castro). Reqdo. ' EMPRESA DE TRANSPORTE NOVA MARAMBAIA (Adv. Reynaldo V. Moreira de Castro Junior). Desp. Aguardem-se a volta das partes, no dia designado no Termo de Au- diência. Belém, 04 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 825/89-GUARDA E VIGILÂNCIA. Reqe. MARIA ' TEREZA CARDOSO DE SOUZA (Adv. MARGARETH ELLERES NAS CIMENTO). Desp. Redistribua-se os autos à 3ª Vara ' Cível. Belém, 04 de junho de 1990. Dra. Therezinha ' Martins da Fonseca.

PROC. nº 575/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. EILEISON PELAES CARDOSO (Adv. Neyvaldo Costa da Silva) EDMA- BIA FRANCISCA LOPES CARDOSO. Desp. Designo o dia 05 de setembro de 1990, as 10:00 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente, arroladas. In- timi-se, inclusive o M.P. Belém, 04 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 680/89-ALIMENTOS. Reqe. ALEX MODESTO FI- GUEIREDO e OUTROS, representados por sua mae RAI- MUNDA DAS GRAÇAS M. FIGUEIREDO (Adv. Telma Sueli L. Rodrigues). Reqdo. BENEDITO ALVES FIGUEIREDO (Adv. ' ABRAHAM ASSAYAG). Desp. Homologo por sentença, o a- cordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls. 23, para que produza seus efeitos legais. Belém, 04 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 976/89-ARROLAMENTO. Reqe. ESTRELA DO CAR- MO TRINDADE (Adv. Jorge Aristau Gonçalves Pamplona). Desp. Digam os interessados, inclusive a Fazenda Estadual. Belém, 04 de junho de 1990. Dra. Therezi- nha Martins da Fonseca.

Proc nº 064/90-ALIMENTOS. Reqe. MARIA ODILEA MEDEI- ROS RIBEIRO e OUTROS, representados por sua mae T- MARIA LUIZA ROCHA MEDEIROS (Adv. Luiz Paulo de A. Franco). Reqdo. JOSE EDNEI ALCANTARA RIBEIRO (Adv. ' Raimundo Rubens Fagundes Lopes). SEM EFEITO.

PROC. nº 1116/86-ALIMENTOS. Reqe. REGI DIAS DE ARA- UJO e OUTROS, representados por sua mae MARIA PE- REIRA DIAS (Adv. Ana Celia Bastos). Reqdo. REGINALDO ' DIAS ARAUJO (Jean Houat). Desp. Diga a requerente. Be- lém, 04 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins ' da Fonseca.

PROC. nº 1138/89-AVERBAÇÃO. Reqe. MUSTAFÁ FARIAS ' MARIEDE EDORON (Adv. João J. Manito). Desp. Ao M.P. Be- lém, 04 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins ' da Fonseca.

PROC. nº 563/87-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqe. LUIZ CAR- LOS SILVA (Adv. PAULO W. S. DOS SANTOS). Reqdo. IZA - ANACLETO DA SILVA. Desp. Diante a informação dada pelo T.R.E., designo o dia 05 de setembro, às ' 09:30 horas, para a audiência de conciliação. Cite- se a requerida através Carta Precatória. Belém, 04 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonse- ca.

PROC. nº 419/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqe. THALNUS BASTOS (Adv. Katia do Socorro S. Cardoso). Reqda. MARIA DE NAZARÉ BRITO ' BASTOS. Desp. Cumpra-se a Sra. Escrivã o despacho ' de fls. 07, segundo parte. Belém, 28 de maio de ' 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ROC. nº 569/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. WIL- NA PORTUGAL DA COSTA e ABIMael TAVARES VALE (Adv. Maria Ariete Cunha). Desp. Homologo por sentença, o Termo de Acordo de fls. 04, firmado pelas par- tes, para que produza seus efeitos legais. Belém ' 28 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fon- seca.

PROC. nº 557/90-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. Reqe. ODE- TE LOBATO BARROS (Adv. Leticia Correa da M. e Souza Desp. Considerando a prova documental apresentada ' e ao parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça ' de fls. 07, defiro o pedido inicial e determino que ' sejam procedidas as retificações pedidas. Expeça- se o competente mandado. Belém, 29 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 570/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. AMI- RALDO PAIXÃO SOUZA DA SILVA e SANDRA DO SOCORRO ' SILVA DA SILVA (Adv. Maria Ariete Cunha). Desp. Homolo- gado por sentença o Termo de Acordo de fls. 04,

firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 28 de maio de 1990. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
JACY ONEIDE SÁ DA SILVA, ESCRIVÃO.

RESENHA DO DIA 05 DE JUNHO DE 1990
CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO CÍVEL DO BELÉM-PARÁ
MÉRCIO E FAMÍLIA DA CAPITAL.

JUIZA TITULAR: Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGU
ESCRIVÃO: Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DA JUIZA.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. Nº 003/90.

AUT.: MÁRCIA HELENA AMARAL

ADV.: ADEMAR GALVÃO

RE.: LOJAS VISÃO

DESP.: Vistos, etc. Considerando as certidões expedidas a fls. 15/15v, torna sem efeito a diligência formalizada a fls. 15. Consoante se verifica dos autos proposta a Ação, este Juízo a fls. 10, designou data para o recebimento do valor ordenando a citação do R. que foi cumprida conforme fls. 13 e 14 entretanto a Suplicante não compareceu para efetuar o depósito - certidão de fls. 15, prejudicando a instauração do contraditório. Isto posto, na conformidade do art. 267 inciso IV do CPC, declaro extinta a presente Ação. Custas pela Suplicante. P.I.R. Em, 04.06.90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. Nº 004/90.

AUT.: SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS EM GERAL LTDA.

ADV.: DAILSON MARINHO NOGUEIRA

RE.: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ - CEASA.

DESP.: (parte final)... Isto posto, na conformidade do art. 267 inciso IV do CPC, declaro extinta a presente Ação. P.I.R. Em, 04.06.90.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: PROC. Nº 007/90.

AGVT.: C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA.

ADV.: CARLOS EDUARDO C. E SILVA

AGVD.: UNIBANCO LEASING S/A.

ADV.: LÍVIA CUNHA CHERMONT

DESP.: Estando evidenciado a fls. 21/29, dos Autos principais que o Suplicante omitiu fatos que influiriam na apreciação da liminar pleiteada, hei por bem, excepcionalmente, receber o Agravo, se no prazo, em duplo efeito, no sentido de prevenir danos irreparáveis. Certifique-se no processo principal. Forme-se o instrumento, proceda-se o traslado da decisão Agravada, certidão formalizando a intimação se cumprida, habilitação do patrono do Agravante e das peças por ele indicadas a fls. 02. Formalizado o traslado, intime-se o Agravado a indicar peças no prazo legal trasladando-as e se apresentado documento novo, intime-se o Agravante a manifestação. Cumpridas as diligências intime-se o Agravado para responder em cinco (05) dias, a seguir conclusos. Em, 04.06.

DESPESJO: PROC. Nº 008/90.

AUT.: JOSÉ FERREIRA DIOGO

ADV.: PAULO ERNESTO DE SOUZA

RE.: GERALD BAUER E CIA. LTDA.

ADV.: RAIMUNDO B. COSTA

DESP.: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. Int. Em, 01.06.90.

EXECUÇÃO: PROC. Nº 011/90.

EXQT.: IND. COM. DE MADEIRAS CAÇULA LTDA.

ADV.: CLÁUDIO ROBERTO V. AFFONSO

EXTD.: JOSÉ PAULO DE LIMA

DESP.: Manifeste-se o Exequente sobre a certidão de fls. retro. Int. Em, 01.06.90.

DESPESJO P/ FALTA DE PAGAMENTO: PROC. Nº 016/90.

AUT.: ANTONIO FERREIRA JORGE

ADV.: MARCOS JOSÉ NAHON

REU.: LUIZ PAULO DA SILVA CRUZ

ADV.: IONE ARAÚJO RODRIGUES

DESP.: Defiro o pedido da fls. Designo o dia 19 do corrente às 11:30 hs. para que o Suplicado compareça para a quitação dos aluguéis vencidos e a vencer ex vi art. 36 da lei 6649/79. Ao contador. Arbitro honorários em 10% sobre o valor do débito. Int. Em, 04.06.90.

DESPESJO P/ FALTA DE PAGAMENTO: PROC. Nº 026/90.

AUT.: JOSÉ TAVARES FERREIRA

ADV.: JOSÉ LUSQUINHOS

REU.: MÁRIO BONIFÁCIO BRIGLIA RAMOS

DESP.: Dou por cumprida a diligência determinada a fls. 10. Expeça-se o competente mandado. Cite-se. Em, 04.06.90.

MEDIDA CAUTELAR DE VISTORIA: PROC. Nº 032/90.

REQT.: ODE DE DENDÉ S/A. - OLDESA.

ADV.: ADAMOR TENÓRIO PEREIRA

REQD.: REFLORADORA DA AMAZÔNIA S/A. - REASA.

DESP.: Intime-se o Suplicante a esclarecer a Ação principal a ser proposta, cumprindo o disposto no art. 801 inciso III do CPC. Em, 01.06.90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. Nº 034/90.

REQT.: OSWALDO JORGE RUFFELL

ADV.: FERNANDO DA SILVA GONÇALVES

REQD.: ENOCCO ENGENHARIA LTDA

DESP.: Cite-se o Suplicado para receber o valor Consignado dia 15.06.90, às 10 horas ou contestar a Ação. Não comparecendo deposite-se em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará, juntando-se comprovante. Em caso de quitação ficam arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor. Intime-se. Em, 01.06.90.

EXECUÇÃO C/ DEVEDOR SOLVENTE: PROC. Nº 010/90.

EXQT.: CAMPINA GRANDE INDÚSTRIA S/A.

ADV.: RAIMUNDO RUBENS F. LOPES

EXTD.: FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR

DESP.: Reserve-me a posterior apreciação sobre o pleito de fls. retro. Oficie-se a Telepará S. A. solicitando informações sobre o bem constante do auto de penhora. I. Em, 01.06.90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. Nº 035/90.

REQT.: ANTONIO DAVID AIRES LEITE

ADV.: MARIA DE FÁTIMA P. DE OLIVEIRA

REQD.: FRANCISCO HILDEBERTO SMITH DE OLIVEIRA

DESP.: Cite-se o Suplicado para receber o valor Consignado dia 15.06.90, às 11 horas ou contestar a Ação. Não comparecendo deposite-se em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará, juntando-se comprovante. Em caso de quitação ficam arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor. Intime-se. Em, 01.06.90.

PROTESTO: PROC. Nº 036/90.

REQT.: POSTO RESENDE LTDA

ADV.: PAULO ROBERTO F. DE OLIVEIRA

REQD.: BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

DESP.: (parte final)... Isto posto, determino a intimação do Suplicante a restringir seu pedido aos limites legais da medida cautelar proposta, como também, especificar a Ação principal a ser proposta, ex vi art. 284 do CPC. I. Em, 04.06.90.

ARROLAMENTO: PROC. Nº 037/90.

INTV.: GRACIETE DOS SANTOS PANTOJA e Outros

ADV.: MARILOURDES S. NASCIMENTO

INTV.: HONORATO ANTONIO DOS SANTOS e ELISA EVANGELISTA SILVA SANTOS

DESP.: Intime-se o herdeiro Waldir Pass dos Santos a regularizar sua representação que deverá ser formalizada mediante instrumento público. Em, 04.06.90.

EXECUÇÃO: PROC. Nº 038/90.

EXQT.: MELAMAZON - MEL DA AMAZÔNIA S/A.

ADV.: GILBERTO PIMENTEL GUIMARÃES

EXTD.: ILHA DO MARAJÓ HOTÉIS S/A.

DESP.: Cite-se. Em, 04.06.90.

ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATO C/ PRECETTO CUMINATÓRIO: PROC. Nº 039/90.

REQT.: EVERALDO DA SILVA ARAÚJO

ADV.: JOÃO ALBERTO PAIVA

REQD.: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.

ADV.: AUGUSTO ROBERTO DE ARAÚJO

DESP.: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I. Em, 04.06.90.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPÃO DO DIA 05-06-90.

13º Ofício.

EXECUÇÃO.

Exequente: GUYMAR-GUYMAR TURISMO LTDA (Adv. Dário Lemos) Executado: TUCANUS VIAGENS E TURISMO LTDA. Despacho: A Avaliação. Em, 04-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz. b) Werther Benedito Coelho, Juiz.

ORDINÁRIA.

MEMORIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA (Adv. Adalmeir Carneiro Maia) Requerido: C.P.D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA (Adv. Juracy Barata Jucá Neto) Despacho: Lavre o Sr. Escrivão, o termo de transação, a ser firmado pelas partes. Em, 04-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz. b) Werther Benedito Coelho, Juiz.

RESENHA DO CARTÓRIO "SAMPÃO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.

Escrivão: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ DE ARAKEM. Despacho: "A conta." (04.06.90) Proc. Fiscal: Dra. Maria Celis da Silva Duarte.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: CONTREG LTDA. MAQ. DE CONTAS. E REG. Despacho: "Defiro o pedido retro." (04.06.90) Proc. Fiscal: Dra. Maria Celis da Silva Duarte. Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ E. DE C. MESQUITA. Despacho: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução." (30.05.90) Proc. Fiscal: Dra. Inacy Pamplona.

Proc. nº 173/88-SISCOM-301880279049 de ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
 Requerido: SOL DE SEGUROS S/A. (Adv. Vera Lúcia Freitas).
 Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 04.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 91/85 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: CARLOS ALBERTO MACIEL PANTOJA E OUTROS. (Adv. Leonam Cruz).
 Requerida: CODEM. (Adv. Maria de Nazaré Dias).
 Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 79 para saber-se o montante do débito. Belém, 04.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 121/89-SISCOM-301890563606 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 Requerente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Helena Lobato).
 Requeridos: CARLOS NASCIMENTO DA SILVA E S/MULHER DIONE MARIA COSTA E SILVA).
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 36. Belém, 04.06.1990. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 84/90-SISCOM-301880343464 de EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. José Aloysio Campos).
 Executado: MADEIREIRA LEÃO DO NORTE LTDA. (Adv. Miguel Brasil Cunha).
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 18. Belém, 04.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 178/90-SISCOM-301900656572 de EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Ronaldo K. Maués).
 Requerido: BRASITON BELÉM-HOTÉIS E TURISMO S/A. (Adv. Carlos Eugênio S. dos Santos).
 Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para comparecer à minha presença a fim de dar as explicações devidas. Belém, 04.06.90. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 302/87-SISCOM-301870335678 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 Requerente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antonete Machado).
 Requerido: JÓRIO FRANCISCO LUZ BAHIA E S/MULHER MARIA DAS GRAÇAS CUNHA BAHIA. (Adv. Raimundo Rubens F. Lopes).
 Despacho: Verifique a exequente que o petitório de fls. 58 dos autos está redigido em nome da vivenda. Belém, 04.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
 PRETORA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA
 RESENHA DO DIA 05.06.90

PETIÇÃO (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 069/89)
 REQTE: ALVARINO DIAS ARAÚJO
 ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
 REQDO: MANOEL MESSIAS DIAS
 DESP. "Intime-se na forma requerida, após juntada da certidão devida pelo Cartório. Belém, 04.06.90".

PROC. Nº 052/90
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQTE: CARMENCITA SILVA
 ADV. NILZA MARIA PAES DA CRUZ E OUTROS
 REQDO: EDUARDO ALBERTO DE AMARAL CHAVES
 ADV. RENALDO KOURY MAUÉS
 DESP. "Rec. hoje. Diga a autora sobre a contestação e documentos de fls. Belém, 04.06.90".

PROC. Nº 054/90
 AÇÃO: DESPEJO
 REQTE: TEREZINHA CARDOSO
 ADV. MILTON BRAGA DE OLIVEIRA
 REQDO: HILDEBERTO OLIVEIRA LIMA
 ADV. MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA
 DESP. "Rec. hoje. Diga a autora sobre a contestação. Belém, 04.06.90".

PROC. Nº 010/90
 AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA PARA USO PRÓPRIO
 REQTE: MARIA BENEDITA MACIEL DOS SANTOS E OUTRAS
 ADV. HUMBERTO HENRIQUE CONTENTE DE BARROS E OUTROS
 REQDO: ERIVELTO MARIOLINO DE SOUZA
 ADV. JOSÉ FURTADO BRITO
 DESP. "Rec. hoje. Digam as autoras sobre a contestação. Em, 04.06.90".

PROC. Nº 064/90
 AÇÃO: DESPEJO PARA USO DE DESCENDENTE
 REQTE: JOSÉ DE SANTANA
 ADV. WILSON GAIA FARIAS E OUTROS.

REQDO: CHILE DENATR DE KORAES
 ADV. NILZA MARIA PAES DA CRUZ E OUTROS
 DESP. "Rec. hoje. Diga a autor sobre o pedido de fls. 15. Belém, 04.06.90".

PROC. Nº 134/89
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQTE: MARIA DE NAZARÉ CUNHA DOS SANTOS
 ADV. RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS
 REQDO: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA PEDRO
 REP. P/ JOSÉ MANOEL MENDES PEDRO
 DESP. "Rec. hoje. Arquivo-se. Em, 04.06.90".

PROC. Nº 111/89
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQTE: MARIA DE NAZARÉ VIEIRA DA ROCHA
 ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS
 REQDO: MOACIRA NASCIMENTO DO VALES SOUZA
 ADV. JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO
 DESP. "Rec. hoje. Arquivo-se. Em, 04.06.90".

PROC. Nº 092/89
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQTE: JOÃO LUIZ DOS SANTOS SOUZA
 ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
 REQDO: RAIMUNDA REBELO SOUZA
 DESP. "Rec. hoje. Arquivo-se. Em, 04.06.90".

PROC. Nº 085/89
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQTE: CARLOS JORGE PIO LEÃO
 ADV. ABRAHAM ASSAYAG
 REQDO: DORALICE DA COSTA E SILVA
 DESP. "Rec. hoje. Arquivo-se. Em, 04.06.90".

PROC. Nº 084/89
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQTE: RAIMUNDO VILAR
 ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS
 REQDO: MANOEL ARCANJO PINHEIRO
 DESP. "Rec. hoje. Arquivo-se. Em, 04.06.90".

PROC. Nº 083/89
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQTE: FLAVIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS
 REQDO: BENJAMIN MATA DOS SANTOS
 DESP. "Rec. hoje. Arquivo-se. Em, 04.06.90".

PROC. Nº 141/89
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQTE: CARMEN DIAS
 ADV. RAIMUNDO D. N. DOS SANTOS E OUTROS
 REQDO: VANDA SANDOVAL RIBAS
 DESP. "Rec. hoje. Arquivo-se. Em, 04.06.90".

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
 PRETORA: MARIA LUCIA XAVIER HANAQUE
 RESENHA: 05/06/90

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA - EXECUÇÃO
 DEPRECANTE: Exm.ª Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital
 DEPRECADO: Exm.ª Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Salinópolis-Pa.
 DESPACHO: "Rec. hoje. N.A. Junte-se. Belém, 05/06/90."

AÇÃO: DESPEJO P/USO PRÓPRIO - Proc. nº 36/90
 REQTE: Osmarina de Santana Castro (adv. Clélia Conde da Silva)
 REQDO: Alberto da Silva Santos (adv. Ana Maria Barata)
 DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a petição de fls. 26 e documentos, manifeste-se o réu, no prazo legal. Int. Belém, 05/06/90."

AÇÃO: DESPEJO P/USO DE DESCENDENTE - Proc. nº 53/90
 REQTE: José de Santana (adv. Wilson Gaia Farias)
 REQDO: Maria Lenita Barbosa Machado (adv. Eliezer Francisco)
 DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a réplica, manifeste-se a ré no prazo legal. Int. Belém, 05/06/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 69/90
 CONSIGNANTE: Joana Maria Fátima Martins de Almeida (adv. Rosinei Silva)
 CONSIGNADO: Moacir Moraes da Silva
 DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber, no dia 25/06/90, às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 05/06/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 70/90
 CONSIGNANTE: Reinaldo de Jesus Ferreira Tavares (adv. Rosinei Silva)
 CONSIGNADO: José Cabral Gomes
 DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 21/06/90 às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 05/06/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 131/89
 CONSIGNANTE: Bernadette Maria de Melo e Silva (adv.

Raimundo Dorival Nunes)
 CONSIGNADO: Humberto Magalhães Lhamas (adv. Carlos Alberto arruda)
 DESPACHO: "Rec. hoje. Complete a autora o depósito feito a menor, voltando-me conclusos após cumprido o acima determinado. Indeferido de fls. 32. Belém, 04/05/90."

Maria de Nazareth Dutra Mendes
 Escrivã

Resenha do dia 05.06.1990

Cartório Moscyr Santiago-1ª Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos
 Juíza: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
 Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 6191/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A: Jorge Luis da Silva Castello
 R: Emarki-Engenharia e Marketing Imobiliário Ltda.
 Adv.: Drs. José Teixeira da Fonseca, Reynaldo A. da Silveira
 Despacho: R. H. Digam os interessados, se tem provas e serem produzidas. Em, 31/05/90.

Proc. nº 6212/89-AÇÃO DE DEPÓSITO
 A: Beleuto Administradora Ltda.
 R: Transmaciel Ltda.
 Adv.: Drs. Augusto Klautau de Araújo, Jandyr S. Farias
 Despacho: I-R. H. Defiro o requerido às fls. II-Suspensão o prosseguimento da ação conforme o solicitado. III-Intime-se o Sr. Paulo José da Costa a se manifestar quanto ao recibo referido na petição da Beleuto. Em, 31/05/90.

Proc. nº 6322/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A: Elizabeth Chada Ramos
 R: Grocinde Souza Nehum
 Adv.: Rita de Cássia F. Ramos, Renaldo S. de Almeida
 Despacho: R. H. Diga a autora, sobre a contestação de fls. Em, 31/05/90.

Proc. nº 5507/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
 A: Antonio Cardoso Quaresma
 R: Maria das Graças dos Santos Franco
 Adv.: Dr. Benedito Cordeiro Neves
 Despacho: R. H. Proceda-se a citação por edital, haja vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 31/05/90.

Proc. nº 6326/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A: Racional-Equipamentos de Escritório Ltda.
 R: Francisco de Brito Teixeira
 Adv.: Drs. Sérgio Frazão do Couto, Leopoldino Teixeira
 Despacho: R. H. A Contadora do Juízo, e após, conclusos p/ homologação. Em, 31/05/90.

Proc. nº 6429/90-AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FAZER
 A: Paulo Roberto dos Santos Almeida
 R: Adalberto Barbosa Carrilho
 Adv.: Drs. Simone dos Anjos Costa, Wilcinelly S. de Oliveira
 Despacho: R. H. Diga o autor sobre a contestação de fls. Em, 31/05/90.

Proc. nº 6414/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A: Graça de Araújo Guimarães
 R: Jaime Alberto Fernandes Pires
 Adv.: Dr. Jorge Luiz S. Game
 Despacho: R. H. Diga o autor, se não há interesse em prosseguir com esta ação. Belém, 31/05/90.

Proc. nº 6417/90-ARRELAAMENTO
 A: Irene Tavares Conte
 R: Francisco Rosário Conte
 Adv.: Dr. Ajax d'Almeida
 Despacho: I-R. H. Lavra-se o Termo de Adjudicação. II-Ofício-se à Receita Federal e Fazenda Pública. III-Em caminho-se, após, à conta. Em, 04/06/90.

Proc. nº 6495/90-PURCA E PRESENTAÇÃO
 A: Consorbras-Consórcio Nacional de Veículos Ltda.
 R: Comércio e Frigorífico São Benedito Ltda.
 Adv.: Maria das Graças P. de Souza
 Despacho: R. H. Deixe de me manifestar nesta oportunidade quanto à medida liminar. Cite-se o réu a oferecer defesa no prazo prescrito em lei. Belém, 4/6/90.

Proc. nº 6487/90-INTERDIÇÃO
 A: Curadoria de Interditos
 R: Newton de Araújo Braga
 Adv.:
 Despacho: R. H. Designo o dia 18 do corrente, às 10:30 horas, para ouvir o interditando, Em, 4/6/90.

Proc. nº 5759/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A: Américo Raimundo Dutra da Costa
 R: Manoel da Conceição Nunes
 Adv.: Dra. Maria Dinair S. de Oliveira, Jesus da S. Mg

Despacho: R. H. Certifique o Sr. Escrivão, se os valores foram recebidos, devidamente. Em, 30/05/90.

Proc. nº 6205/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Ana Júlia Magalhães de Almeida
R: Guajará Veículos Ltda.

Adv.: Drs. Milton Chagas, Lucas D. de Almeida

Despacho: I-R. H. Defiro o que me foi requerido pela autora às fls. 31, parte final, fazendo a repressão "tar" a nota fiscal ou outro documento relativo à transação comercial alegada, no prazo de 72 horas. II- Digam os interessados, se tem provas a serem produzidas. Em, 30/05/90.

Proc. nº 6348/90-AÇÃO ORDINÁRIA

A: Condomínio do Conjunto res. "Angustura"
R: Construtora Villa Del Rey Ltda.

Despacho: R. H. Digam as partes, se tem provas a serem produzidas. Em, 31/05/90.

Proc. nº 6420/90-AÇÃO RENOVATÓRIA

A: Ruth Bezende da Silva

R: Ana Maria Moreira da Costa

Adv.: Drs. Benedito Cordeliro Neves, Augusto Santos Marques
Despacho: R. H. Diga a autora, sobre a manifestação de ré. Em, 31/05/90.

Proc. nº 6445/90-DESPEDIDO

A: José Chana Helum Jacob

R: Iveni Marie da Silva Braga

Adv.: Drs. Alida Van Den Berg, Ronaldo Koury Meues

Despacho: R. H. Diga o autor, quanto a contestação de fls. Em, 30/05/90.

Proc. nº 5665/89-EMBARGOS DE TERCEIROS

A: Polígono Const. Com. e Representação Ltda.

R: Higson e Comércio Ltda.

Adv.: Drs. Antonio Monteiro de Britto, Ione A. Rodrigues

Despacho: I-Cumpra-se o despacho de fls. 36, separando estes autos. II-Após, encaminhem-se a conta e ao Egrégio Tribunal de Justiça. Em, 30/05/90.

Proc. nº 6133/89-AÇÃO RENOVATÓRIA

A: Artur de Silva Vieira e outra

R: Otília Cordeliro Ferreira

Adv.: Drs. Carlos Machado Garcia, Evangelina A. Farah

Despacho: R. H. Defiro o que me foi requerido às fls. 57, pelo Dr. Parito. Ao Sr. Escrivão p/ providenciar o que for necessário. Em, 31/05/90.

Proc. nº 5647/88-AÇÃO ORDINÁRIA

A: Afonso Vitor Rodrigues Cardoso

R: A Herança de Afonso Justo Charmont rep. por Carlos Alberto de Lima Chermont

Adv.: Drs. Afonso V. Cardoso, Helena Lobato

Despacho: R. H. Este processo foi despachado inicialmente, pelo então Juiz Auxiliar à época, e devidamente processado pelo mesmo, sendo seu último despacho, in "serto" às fls. 47 e datado de 18/1/90, mandando o pro "cesso" à conta p/ sentenciá-lo. II-Retornem os autos, ao mesmo para decisão. Em, 31/5/90.

Proc. nº 6002/89-CURATELA

A: Curadoria da Interditos

R: Wilson Gomes Rodrigues

Despacho: R. H. Ao Sr. Escrivão p/ verificar o desgn "cho" de fls. 11-verso, uma vez que ainda não foi ouvido o Dr. Curador à lide. Em, 30/05/90.

Proc. nº 6351/90-DESPEDIDO

A: Albertina Costa de Souza

R: Comercial Fortaleza Ltda.

Adv.: Drs. Waldemar da Silva, Mario José Peixoto

Despacho: R. H. Especificuem, as partes as provas a serem produzidas. Em, 31/05/90.

Proc. nº 6151/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Rebecca Abers

R: Raimundo Nonato Fonseca

Adv.: Drs. Maria Helena A. da Silva, Anamaria C. Stiliznidi

Despacho: R. H. Manifeste-se a autora, quanto a petição de fls. 82 a 86, e documentos que a acompanham, no prazo improrrogável de 48 horas. Em, 28/05/90.

Proc. nº 6381/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Welker Antonio Rebelo

R: Maria da Conceição F. Ferreira

Adv.: Dr. Celso Burlamaqui Freire

Despacho: R. H. À Conta. Em, 31/5/90.

Proc. nº 5386/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Ficame Auto Peças Ltda.

R: Mecanarte Ltda.

Adv.: Drs. Maria Amélia M. da Almeida, Raphael Lucas Filho

Despacho: R. H. Defiro o requerido às fls. 65. Oficie-se. Em, 31/5/90.

Proc. nº 8160/09-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Ponta Paraense Ltda.

R: Reosa-Raflorestadora da Amazônia Ltda.

Adv.: Drs. Josue de S. Medeiros, Luônides Tales S. Corrêa
Despacho: I-R. H. De-se ciência à ré da manifestação do autor às fls. 48. II-À Conta. Em, 31/5/90.

Proc. nº 6393/90-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Olimar Comércio e Representações Ltda.

R: Fátima Pinto Marques Cavaleiro de Macedo

Adv.: Drs. Benedito M. David, Ana Sílvia M. de Melo

Despacho: R. H. Defiro o requerido às fls. 15, conforme o pedido. À Conta. Em, 31/5/90.

Proc. nº 6209/88-C-AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: Belmódulo-Belém Modulados Ind. e Com. Ltda.

R: Ranco de Fortaleza S/A

Adv.: Drs. Ione Arrais Rodrigues, Carlos Ferro

Despacho: R. H. À Conta, devendo o preparo ser efetuado em dez dias, sob pena de deserção. Conclusos. Em, 30/5/90.

Proc. nº 6190/89-DESPEDIDO

A: Francisco de Assis Gonçalves Chaves

R: Odineia Maria Ferreira Poiva

Adv.: Drs. José Maria V. Oliveira, Luiz Nato

Despachos: R. H. M. A. Como requer. Ao Sr. Escrivão p/ providências. Em, 19/06/90. -R. H. Informe o Sr. Escrivão, o motivo porque não foi cumprido o despacho de fls. 25, datado do dia 1º do corrente mês, Em, 04/06/90.

Proc. nº 4684/87-REVISÃO DE ALUSUEL

A: Alberto de Oliveira Andrade

R: Walter Menezes da Rocha

Adv.: Drs. Paulo Roberto F. Oliveira, Maria das Graças R. Samacão

Despacho: R. H. Baixem os autos, à contadora do juízo para proceder a devida contagem do mesmo, após o que , venham-me conclusos p/ sentença. Em, 7/5/90.

Proc. nº 5056/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A

R: INCOREMA-Indústria, Comércio e Representações de Em" balagens da Amazônia Ltda.

Adv.: Drs. Ary de Oliveira da Silva, Antonio Carlos S. Pantoja

Despacho: R. H. Defiro o que me foi requerido às fls. 31. Conforme certificou o Cartório ao interessado, os autos foram conclusos ao então Juiz auxiliar em 1988, há

Proc. nº 5058/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

Despacho: ... há quase dois anos, portanto. Nestes circunstâncias devolvam estes ao referido juiz o/ der o "prosseguimento devido. Em, 4/5/90.

Proc. nº 6474/90-NUNCIATÃO DE OBRA NOVA

A: Oaci da Silva Barros

R: Abelardo Gomes Filho e s/ esposa

Adv.: Dr. Alberto Ruy D. da Silva

Bentença: R. H. Vistos, etc. Concedo, liminarmente os embargos requeridos. Cumpra, o Sr. Oficial de Justiça, o que determina o art. 938 do Código de Processo Civil

procedendo a devida citação do réu. Em, 4/5/90.

Proc. nº 6474/90-NUNCIATÃO DE OBRA NOVA

A: Oaci da Silva Barros

R: Abelardo Gomes Filho e s/ esposa

Adv.: Dr. Alberto Ruy D. da Silva

Bentença: R. H. Vistos, etc. Concedo, liminarmente os embargos requeridos. Cumpra, o Sr. Oficial de Justiça, o que determina o art. 938 do Código de Processo Civil

procedendo a devida citação do réu. Em, 4/5/90.

o que determina o art. 938 do Código de Processo Civil

procedendo a devida citação do réu. Em, 4/5/90.

Proc. nº 5241/85-ARROLAMENTO

A: Elizabeth Mario de Carvalho

R: Regina Gomes de Carvalho

Adv.: Drs. José da Rocha Morsire, Maria da Consolação Moraes Rebelo

Sentença: R. H. Vistos, etc. Homologo, por sentença, a adjudicação de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos. Ocorrido o prazo, exonça-se a carta de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

de adjudicação na forma da lei. P. I. R. Belém, 4/6/90.

Proc. nº 8160/09-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Ponta Paraense Ltda.

R: Reosa-Raflorestadora da Amazônia Ltda.

Adv.: Drs. Josue de S. Medeiros, Luônides Tales S. Corrêa
Despacho: I-R. H. De-se ciência à ré da manifestação do autor às fls. 48. II-À Conta. Em, 31/5/90.

Proc. nº 6373/90-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A: Isaac de Paulo Fato e outra

R: Olanilson Viana Maia

Adv.: Drs. José Bazarro Júnior, José Lobato Maia

Despacho: R. H. À conta, vindo-me conclusos, após, p/ decisão. Em, 29/05/90.

Proc. nº 1777/83-B-AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: Wellington de Melo e Silva

R: Módulos Decoração e Representações Ltda.

Adv.: Drs. Orlando de Melo e Silva, Rosamiro Arrais

Despacho: R. H. Intime-se, no prazo de 24 horas, o com parecerimento do agravante, a fim de decidir sobre esta feito. Em, 29/05/90.

Proc. nº 4199/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Banco Real de Investimentos S/A

R: Playboy Ltda. e outros

Adv.: Drs. Paulo Xavier da Sá, Fernando de S. Gonçalves

Despacho: R. H. Prosiga-se este, tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça. Em, 18/5/90.

Proc. nº 4137/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Nelson Alves da Cunha

R: Leir Saraiva Gomes

Adv.: Dr. Walfir P. de Oliveira

Despacho: R. H. Defiro o que me foi requerido às fls. 19 e 20. Ao Sr. Escrivão p/ as providências necessárias. Em, 29/05/90.

Proc. nº 4625/87-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: José Maria Figueiredo Gonçalves

R: Chbi Ayan

Adv.: Drs. Maria do Amparo Gonçalves, Siraia Souza Silau

Despacho: R. H. Defiro o requerido às fls. 116. Ao Sr. Escrivão p/ as providências cabíveis. Em, 29/5/90.

Proc. nº 6423/90-DESPEDIDO

A: Narciso Nogueira Prestes

R: INCA-Ind. Cerâmica da Amazônia S/A

Adv.: Drs. Clovis Melcher Filho, Suenon de Sousa Júnior

Despacho: R. H. A Comarca competente para o julgamento desta feito é a de Ananindeua, para onde devem os autos serem remetidos. Ao Sr. Escrivão p/ providenciar. Em, 31/5/90.

Proc. nº 4226/87-MEDIDA CAUTELAR

A: Fazenda Auré S/A

R: Banco da Amazônia S/A

Adv.: Drs. Luis Paiva Rodrigues, Antonio C. T. de Oliveira

Despacho: R. H. De-se ciência ao autor, quanto à decisão do T. J. E. e, após conclusos p/ extinção do processo. Em, 29/05/90.

Proc. nº 5563/88-INTERDIÇÃO

A: Curadoria da Interditos de Belém

R: Maria de Belém Pereira Sarbosa

Despacho: I-R. H. Preliminarmente, achamos absurdo o despacho do Dr. 5º Promotor da Justiça, de vez que o mesmo compareceu ao interrogatório da interditanda e, por

daver de ofício, deveria ter examinado o laudo médico, cujo parecer atesta que a interditanda é portadora de

anomalia mental (mongoloide). Ciente deste laudo, poderia analisar o interrogatório frente a essa deficiência

mental. Além do mais, o mesmo, Dr. Raimundo Mendonça, 6º Promotor Público, assinou o Termo do interrogatório

e quando lhe foi dada oportunidade de se manifestar, no

interrogatório, nada reperguntou, certamente, ciente

que estava do estado da interditanda. II-Absurdo, também, o despacho de fls. 18-verso, do então juiz auxiliar

à época, chamando o processo à ordem para anular a audiência anteriormente realizada, primeiro, pela falta

de competência para assim agir, e segundo, porque o mesmo não participou do interrogatório, não tendo, pois,

condições de avaliar a atitude da interditanda, na ocasião. III-Nomeio, o Dr. Wilson Figueiredo, curador à lide. Belém, 29/05/90.

Proc. nº 4897/88-INVENTÁRIO

A: Isolda Siqueira Ferreira

R: Credicard S/A-Adm. da Certidão de Crédito
Adv.: Dra. Luísa Paiva Rodrigues, Jacirembó R. de Almeida
Despacho: R. H. Digam, as partes se tem provas a serem produzidas. Em, 31/05/90.

Proc. nº 6433/90-DESPUJO

A: Raimundo Nilson Pinto de Mendonça
R: Raimundo Costa
Adv.: Dra. Raimundo P. de Mendonça, Antonio de O. Alves
Despacho: R. H. Especificuem, as partes, as provas que desejam produzir. Em, 19/05/90.

Proc. nº 5517/88-REVISIONAL DE ALUGUEL

A: Maria Urbane da Silva Figueiredo
R: Orlando Alves
Adv.: Dra. Mauro Mendes, Raimundo Nunes dos Santos
Despacho: I-R. H. Este processo foi inicialmente desafiado pelo então juiz auxiliar à época, e devidamente processado pelo mesmo com um retardo considerável. II- Retornem estes ao referido juiz, p/ conclusão. Em, 31/5/90.

Proc. nº 6464/90-TUTELA

A: Curadoria de Órfãos
R: Josy Cleide dos Santos Trindade
Despacho: R. H. Digam o Sr. Curador. Em, 31/05/90.

Proc. nº 5644/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Terezinho Santos Monteiro
R: Paulo Sérgio Rodrigues Gurjão
Adv.: Drs. Lúcia Capela Lopes, Alice Trindade Monteiro
Despacho: R. H. Este simples processo de execução foi iniciado pelo então juiz auxiliar à época. Nesta data, 28 de maio de 1990, vêm os autos conclusos p/ sentença. Nada conhecemos do mesmo. Retornem os mesmos, à qual o juiz p/ cumprir decisão do Dr. Corregedor. Em, 31/5/90.

Proc. nº 5156/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Sã Ribeiro Comércio Com. e Ind. S/A
R: Rihomar Com. e Serviços Ltda.
Adv.: Drs. Maria da Conceição C. Mendes, Paula T. Caldas
Despacho: R. H. A Contadora do juiz, p/ elaborar a conta, com as despesas constantes dos autos. Arbitro os honorários advocatícios do autor em 20% sobre o valor da ação devidamente corrigida. Em, 19/05/90.

Proc. nº 5416/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Egídio Machado Sales Filho
R: Belauto Adm. Ltda.
Adv.: Drs. Egídio Sales Filho, Augusto Kloutau de Araújo
Despacho: I-R. H. Defiro o pedido de fls. 86/87. Ofi. cise-se ao Banco do Estado do Pará. II-Especificuem as partes, as provas que desejam produzir. Em, 19/05/90.

Proc. nº 5346/88-AÇÃO ORDINÁRIA

A: Frigorífico Mineiro Com. de Pescados, Aves, Bovinas e Suínos Ltda.
R: João Pereira de Souza e outros
Adv.: Drs. Sebastião Malêdo de Souza, Flávio de Carva
Despacho: R. H. A Contadora do juiz, p/ elaborar a conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Após, conclusos p/ homologação. Em, 31/5/90.

Proc. nº 5420/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Banco do Brasil S/A
R: Socco-Artesenato Ltda. e outros
Adv.: Drs. Célio Simões de Souza, Maria das Graças R. Sampaio
Despacho: R. H. Digam, as executadas, quanto a petição de fls. 106/107 do Banco do Brasil. Em, 31/5/90.

Proc. nº 4560/87-MANUTENÇÃO DE POSSE

A: Angelina de Silva Olive e s/ esposa
R: Arlinda Nascimento de Oliveira
Adv.: Drs. Carlos Alberto B. de Souza, Joseline C. Kauffman
Despacho: R. H. Recebo a apelação em autos os efeitos. Ofi-se vistas ao apelado para contraminutar, querendo, no prazo legal. Em, 31/5/90.

Proc. nº 5521/88-AÇÃO ORDINÁRIA

A: José Carlos Canovasi
R: Brasília Belém Hóteis e Turismo S/A
Adv.: Drs. Margareth P. Cardoso, José Fernandes Chaves
Despacho: R. H. O Dr. Juiz auxiliar, à época recebeu e despachou o presente feito em data de 17-X-88. Em data de 25/04/89, deu o despacho inserto às fls. 33, dizendo que "o caso em exame é o de julgamento antecipado da lide" e mandou a conta. Esta foi elaborada em 5.15.89. Por surpresa, deste juiz, os autos "recontram-se" pelo despacho com a conclusão do cartório datada de 11.05.89, uma vez que o Dr. Juiz, a meu ver, talvez, não tenha concluído o referido juiz, em não ter prolatado a sentença, mas sim o Cartório que levou tanto tempo para concluir o processo. Nesta circunstância, o Dr. Juiz, ao não ter prolatado a sentença, não pode ser considerado juiz, Belém, 21/06/90.

Proc. nº 5078/88-AÇÃO ORDINÁRIA

A: Banco de Lima Sampaio Ltda.
R: José Eduardo de Oliveira Lima
Adv.: Dra. Antonio V. Rantouja, Francisco F. Monteiro
Despacho: R. H. Digam o embargante quanto à manifestação de fls. 31/5/90.

Belém, 06 de Junho de 1.990

STIEL SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO DIA 06.06.1990

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos
Juiz: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivão: Stiel Santiago

Proc. nº 4580/87-AÇÃO ORDINÁRIA

A: Armando Ferreira Vidanha
R: Banco do Estado do Goiás S/A
Adv.: Drs. Roberto R. Cardoso, Ary Jansen Branco, Rubem Conde da Almeida
Sentença: Vistos, etc. Assim, por tudo o que foi exposto nesta decisório, julgo procedente o pedido de indenização formulado por Armando Ferreira Vidanha contra Banco do Estado do Goiás S/A, nos termos de como é pedido na inicial. Condene, assim, o Banco réu a pagar ao Autor a indenização pedida, com as devidas correções mais os respectivos juros. Condene mais, o réu a pagar as despesas processuais e de honorários advocatícios do Autor que arbitro em 20% sobre o valor da causa. De termino que sejam feitas as devidas correções para a moeda corrente (cruzado). P. R. I. Belém, 15 de maio de 1990.

Proc. nº 6146/89-AÇÃO DECLARATÓRIA

A: Yoshioami Taniyama
R: Belauto Administradora Ltda.
Adv.: Dra. Regina Rêol Lima, Augusto Kloutau de Araújo
Despacho: Como já tenho decidido em muitos outros processos a natureza das debates sobre a Portaria 377, de 23.12.88, imõe o julgamento antecipado da lide. É o que acontece no caso em exame. Assim, é conte, retor nando após para sentença. Int. Belém, 18/IV/90.

Proc. nº 5798/89-AÇÃO DECLARATÓRIA

A: Benedito de Miranda Alvaranga
R: Consorciados-Consórcio Nacional de Veículos Ltda. e Mastela Distribuidora de Veículos Ltda.
Adv.: Drs. Solange Frozão de Couto, Roberto R. Cardoso
Despacho: Recebo a apelação em autos efeitos legais. In time-se para contraminutar. Após a conta, intimando-se ao preparo. Int. Belém, 18/IV/90.

Belém, 06 de Junho de 1.990

STIEL SANTIAGO
Escrivão

A SENHA DO JUÍZO DE BELÉM DA 2ª VARA CÍVEL e COMÉRCIO DEBEM DE BELÉM, BELÉM DO ESPÍRITO DO PARÁ, REPOSIÇÃO REFORMATIVA DO BRASIL, REC... JUÍZO: Doutora ROSA MARIA ROCHA ALVES. ESCRIVÃO: MARIA FÉLIX GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPULO (Uso próprio). Autor: MARCO ANTONIO DA SILVA. Réu: ISABEL RUIZES LIMA. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: SENEZA MARIA LUIZ. Inventariante: SENEZA MARIA LUIZ. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPULO (Uso próprio). Autor: MARCO ANTONIO DA SILVA. Réu: ISABEL RUIZES LIMA. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos
Juiz: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivão: Stiel Santiago

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: SENEZA MARIA LUIZ. Inventariante: SENEZA MARIA LUIZ. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: SENEZA MARIA LUIZ. Inventariante: SENEZA MARIA LUIZ. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: SENEZA MARIA LUIZ. Inventariante: SENEZA MARIA LUIZ. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: SENEZA MARIA LUIZ. Inventariante: SENEZA MARIA LUIZ. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: SENEZA MARIA LUIZ. Inventariante: SENEZA MARIA LUIZ. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPULO (Uso próprio). Autor: MARCO ANTONIO DA SILVA. Réu: ISABEL RUIZES LIMA. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPULO (Uso próprio). Autor: MARCO ANTONIO DA SILVA. Réu: ISABEL RUIZES LIMA. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: MARCO ANTONIO DA SILVA. Réu: ISABEL RUIZES LIMA. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: SENEZA MARIA LUIZ. Inventariante: SENEZA MARIA LUIZ. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: SENEZA MARIA LUIZ. Inventariante: SENEZA MARIA LUIZ. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: SENEZA MARIA LUIZ. Inventariante: SENEZA MARIA LUIZ. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: SENEZA MARIA LUIZ. Inventariante: SENEZA MARIA LUIZ. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: SENEZA MARIA LUIZ. Inventariante: SENEZA MARIA LUIZ. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPULO (Uso próprio). Autor: MARCO ANTONIO DA SILVA. Réu: ISABEL RUIZES LIMA. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: SENEZA MARIA LUIZ. Inventariante: SENEZA MARIA LUIZ. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos das disposições legais que regem a matéria destes autos, e em face de que consta da petição de fls. 14, exteriorizando o assentimento do locatário ao pedido de desocupação, homologo o acordo manifestado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo a desocupação do imóvel ocorrer no prazo estatuído no artigo 1º da Lei nº 6.449/69. Custas pelo autor na forma da lei, de fixação de honorários. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: Edgardo Machado Sales Filho e Leônidas Gonçalves de Alcantara.

2A LIMA DA COSTA. Despacho: "Cumpra a inventariante o parecer da Fazenda. Em, 06.06.90". Advogado: Paulo Érico Moraes Gueiros.

2A Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: PARA BRISAS - VIDROS AUTOMOBILÍSTICO, LTDA. Ré: AUTO LUSA VEÍCULOS LTDA. Despacho: "Concedo o prazo improrrogável de 72 horas à executada para pagar o débito na forma apurada. Caso não ocorra o pagamento voltem os autos conclusos para as providências da venda dos bens penhorados. Em, 06.06.90". Advogados: Miguel Brasil Cunha e Maria Madalena Garcia Quites.

2A Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DO PROGRESSO S/A. Devedores: ANA MARIA ARAGÃO DOS SANTOS e ELIAS GOMES PEREIRA. Sentença: "Vistos, etc. De acordo com a sentença de fls. 30 dos autos e na forma com o art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de execução. Pague as custas e cumpridas as demais formalidades legais, determine o arquivamento do presente feito de execução. P.R.I. Em, 05.06.90". Advogados: Maria Madalena Garcia Quites e Fernando da Silva Gonçalves.

2A Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: GETÚLIO ALVES RAMALHO. Inventariante: GETÚLIO ALVES RAMALHO. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 31. Em, 30.05.90". Advogados: João Carlos da Costa Patrazana, Edir de Souza Briglia e Jania Souza Nascimento.

2A Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autores: MÉRCEO ELENIO PONTES FIDALGO e sua mulher JOANA CARDOSO FIDALGO. Ré: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA. Despacho: "Manifestem-se os autores sobre o laudo de fls. 115/116 e seus anexos, e sobre o requerido pela ré a fls. 128/129. Em, 06.06.90". Advogados: Jaci Monteiro Colares e Antonio Candido Barra Monteiro de Brito.

2A Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DO PROGRESSO S/A. Devedor: FLÁVIO DE ASSIS COSTA e ELIAS GOMES PEREIRA. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista terem os devedores liquidado o débito e a manifestação de fls. 23 do exequente decreto a extinção da presente execução, com fundamento com o determinado no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Pague as custas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se este processo de execução. P.R.I. Em, 04.06.90". Advogados: Maria Madalena Garcia Quites e Fernando da Silva Gonçalves.

2A Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: SILVIO DE ALMEIDA BENTES. Ré: ELIAS ARAÚJO FREITAS. Sentença: (Parte final)... "Por tais motivos, julgo procedente a ação, decreto o despejo requerido, concedo ao inquilino o prazo de 30 dias para desocupar o imóvel, sob pena de evacuação compulsória. Custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa, de responsabilidade do réu. P.R. Intime-se. Em, 06.06.90". Advogados: José Fernandes Chaves e Abraham Assayag.

2A Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOSÉ CASTRO DE SOUZA. Ré: JOÃO LOURENÇO FILHO. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação. Em, 06.06.90". Advogados: José Maria do Nascimento e Mariolito Costa de Carvalho.

2A Vara Cível e Comércio. DESPEJO (Falta de pagamento). Autor: JOÃO LOURENÇO FILHO. Ré: JOSÉ CASTRO DE SOUZA. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação. Em, 06.06.90". Advogados: José Maria do Nascimento e Mariolito Costa de Carvalho.

2A Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: REINALDO DA CONCEIÇÃO PEDROSA. Requerente: RONALDO DA CONCEIÇÃO PEDROSA. Despacho: "Para o interrogatório do interditando designo o dia 01.08.90, às 11:00 horas. Cite-se. Dê-se ciência ao representante do M. Público. Em, 06.06.90". Advogado: Mário David Prado Sá.

2A Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: ROSANA BORGES DE MELO. Requerente: HELENA SANTA BRIGIDA BORGES. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 06.08.90, às 10 horas, observe as formalidades legais. Em, 06.06.90".

2A Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: ORLANDO BAIDEIRA DE AZEVEDO. Requerente: SEBASTIANA RITA MARTINS AZEVEDO. Despacho: "Cite-se o interditando para ser interrogado em Juízo no dia 03.08.90, às 10:30 horas. Nomeio o Dr. Fernando Gonçalves para funcionar como curador à lide devendo prestar o compromisso legal. Dê-se ciência ao M. Público e Curador nomeado da data da audiência. Em, 06.06.90".

2A Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: ROSILENE SANCHES. Requerente: MARIA LUIZA SANCHES DA PAIXÃO. Despacho: "Cite-se a interditanda para ser interrogada em Juízo no dia 02.08.90, às 11:00 horas. Nomeio o Dr. Fernando Gonçalves para funcionar como curador à lide, devendo pres-

tar o compromisso legal. Dê-se ciência do dia da audiência ao M. Público e Curador nomeado. Em, 06.06.90".

2A Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: OSVALDO COELHO DE SOUZA. Requerente: RONALDO E. SOUZA. Despacho: "Cite-se o interditando para comparecer no dia 29.06.90, às 11 horas, em Juízo a fim de ser interrogado. Nomeio o Dr. Fernando Gonçalves para funcionar como curador à lide, devendo prestar o compromisso legal. Dê-se ciência ao M. Público e ao Dr. Curador nomeado do dia da audiência. Em, 06.06.90".

2A Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: ANTONIO FERREIRA DE MOURA. Interessada: MARIA TRINDADE FERREIRA DE MOURA. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 07.08.90, às 10 horas observadas as formalidades legais. Em, 06.06.90". Advogado: Raimundo Augusto Rios Brito.

2A Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ALMIR VIDUEIRA ANTONIO JOSE. Ré: ENDECO ENGENHARIA, LTDA. Despacho: "Cite-se o requerido, para vir ou mandar receber em cartório a quantia mencionada na inicial, sob pena de depósito, para qual designo o dia 27 de junho de 1990, às 11:00 horas. Se o consignado vier receber a quantia, deverá pagar as custas e honorários, estes em 10% sobre o valor atribuído à causa. Em, 06.06.90". Advogado: Fernando da Silva Gonçalves.

2A Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autor: ROSA MESQUITA TAVARES. Ré: ANTONIO DIAS SEIXAS. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 10.08.90, às 10 horas. Em, 06.06.90". Advogados: Rosemary Souza de Castro e Euler Aranha Martins.

2A Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS E DE RESPONSABILIDADE CIVIL. Autores: CARLOS DA SILVA e MARIA LÚCIA PEREIRA CORREA. Ré: GABRIEL SCALABRINI. Despacho: "Defiro as provas requeridas pelos autores. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 09.08.90, às 10 horas, podendo oferecer defesa escrita ou oral e arrolar testemunhas no prazo legal. Cite-se para integrar a lide a Cia Seguradora Brasil e Cia de Seguros Minas Gerais, na pessoa de sua representante legal para comparecer à audiência acima designada e oferecer defesa, querendo. Em, 06.06.90". Advogado: Afonso de Melo Silva.

Belém, 06 de junho de 1990.

A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JUNHO DE 1990 - 4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LÊXO
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:

Procs: nºs: 288/90; 355/89 "A".

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:

Proc: nº 288/90 - DESPEJO

Aut: - Newton Burlamaqui de Miranda Junior

Adv: - Marcelo Gonçalves Chaves

Ré: - Maria do Perpétuo Socorro R. Trajano

Desp: - CITE-SE.

Proc: nº 355/89 "A" - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: - José Wilson Soares de Souza

Adv: - Roland Raga Massoud

Agravada: - CONSORBÁS - Consórcio Nacional de Veículos, Ltda.

Adv: - Roberto Rodrigues Cardoso

Sant: - ...isto posto... Mantenho a decisão agravada, e determino o seguimento do AGRAVO, com sua remessa ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO P.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDOS:

Proc: nº 334/89 - ARROLAMENTO

Antônia Anacleto S. de Oliveira

Hilda Martins L. da Costa

Proc: nº 406/89 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Carmen Celina dos S. Saldanha

Rafael Torres Saldanha

Proc: nº 108/90 - ALIMENTOS

Nisane Sastre Monteiro Marinho

Paulo Henrique Galucio Marinho

M A N D A D O S

EXPEDIDOS:

Proc: nº 272/89 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Juciara Ferreira Guerreiro

José Luiz Abreu Guerreiro

OBS: EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA

Proc: nº 288/90 - DESPEJO

Newton Burlamaqui de Miranda Junior

Maria do Perpétuo Socorro R. Trajano

OBS: EXPEDIDO MANDADO

A D V O G A D O S

ENTREGUES:

Proc: nº 247/90 - EXECUÇÃO

ALIANÇA TRANSPORTES, Ltda.

SHOP TINTAS COMERCIAL Ltda.

OBS: entregue no Dr. Rubem C. de Almeida

Proc: nº 664/86 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Zelda Nazare da Costa Ramos
Raimundo F. Duarte e Silva
OBS: Ministério Público

Proc: nº 675/86 - CARTA PRECATÓRIA
Juízo de Direito da Comarca de Caxias do Sul
Juízo de Direito da Comarca da 4ª Vara Cível de Belém-PA.
OBS: entregue ao Dr. Renato Sidrim Junior

Proc: nº 576/87 - EXECUÇÃO

BANFORT

Ranb Gráfica Ltda.

OBS: entregue a Dr.ª. Iolene Barros

Proc: nº 131/88 - BUSCA E APREENSÃO

CONSORBÁS - Consórcio Nacional de Veículos, Ltda.

José Vinna Maia

OBS: entregue a Dr.ª. Maria da Graça P. de Souza

Proc: nº 425/88 - SUMARISSIMA

Ronaldo Luiz de A. Martins

Rafael A. Lima

OBS: entregue ao Dr. Marco Antônio G. Alcântara

DEVOLVIDOS:

Proc: nº 536/84 - ARROLAMENTO

Joel de Souza Vasconcelos

Antonio de Souza Vasconcelos

Proc: nº 515/86 - INVENTÁRIO

Leir Afonso de Oliveira Nunes

Anibal Nunes

Proc: nº 721/87 - FALÊNCIA

TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S/A

SOTAVE NORTE S/A

Proc: nº 825/88 - INVENT/ARROLAMENTO

Izete Gomes da Costa

Francisco Pedro da Silva

EXPEDIENTE DA SEGRETA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDOS:

Proc: nº 531/88 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Raimundo Queiroz Miranda

Rosa Maria Pereira de Miranda

Proc: nº 446/89 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

Antônio Joel Leal Novais

Maria Helena de A. Novais

Proc: nº 55/90 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Jamil Messias Sales

Silvia Regina G. Messias Sales

Proc: nº 102/90 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reginaldo Marvão Moura

Telma Minowa Moura

Proc: nº 110/90 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Raimunda Lucidete S. Brito

Luiz Paschoal Pires Orfali

OBS

Proc: nº 135/90 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Teodomiro Tolentino dos S. Filho

Maria da Graça Sampaio de Araújo

Proc: nº 446/90 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

OBS: sem efeito

Proc: nº 346/89 - ALIMENTOS

Marcus Vinicius Brasil Tavares

José Tavares Neto

Proc: nº 88/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Maria José Ferreira Vulcão

José Nazareno Oliveira Vulcão

Proc: nº 177/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Misael Teixeira Costa

Maria Auxiliadora L. Costa

Proc: nº 664/86 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Zelda Nazare da Costa Ramos

Raimundo F. Duarte e Silva

Proc: nº 240/88 - ORDINÁRIA

Silvia Maria Cardoso Borges

ARMAZENS ILHEUS COM. IND. Ltda.

RECEBIDOS:

Proc: nº 79/90 - DIVÓRCIO

Waldemar Avelino de Almeida

Waldomira Vasconcelos de Almeida

Proc: nº 103/90 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

José Augusto de Campos Martins e Ruth Sefora Le-

mos e Silva

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

SAMI - Serv. de Assist. Médica Integrada Ltda.

Reg. nº 11687

Edmar Silva Pereira " " 11689

UNIVERSAL AGROINDUSTRIAL S/A. " " 11691

Ronaldo Luiz de A. Martins " " 11705

Izete Gomes da Costa " " 11715

Onório dos Santos " " 11617

Luiz Otávio W. Moreira " " 11721

Sônia Lúcia de Lemos Silva " " 11742

Carmen Loureiro da Silva " " 11762

Antônio dos Santos F. Neto " " 11866

Renzo Bastiani " " 11773

Belém, 06 de junho de 1990

ESCRIVÃO

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06 DE JUNHO DE 1990

Juízo da 6a. Vara-EXECUÇÃO

Requerentes: - L.R.B. MAIA E CIA - Adv. Albina Souza

Requerido: - OSCAR MORAES DOS SANTOS - Adv. Milton Chagas

Despacho: - Ofício-se conforme o requerido às fls 22 e ainda solicitando qual o valor do bem para efeito de avaliação.

DIVÓRCIO

Requerentes: - - - - Adv. Rosana Lúcia de Canela

Bastos
Despacho :- Defiro as provas requeridas. Designo o dia 18 do corrente, às 09:50 hs para a audiência intimado o MP

EMBARGOS
Requerente:- CAEL LTDA-Adv. Davi José dos Santos
Requerido:- MAKSUD LTDA-Adv. Maria Madalena Quites
Despacho :- Certifique o cartório em que data foi publicado no D.O. o despacho de fls 19. Se o requerimento de fls 23 estiver fora do prazo, indefiro o requerimento de fls 23.

BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
Requerente:- Adv. Sandra Suely Carvalho
Requerido :- Adv. Elizer Roberto Nazare
Despacho :- Informe o cartório em que data foi publicado o despacho de fls 39 e se a autora requereu a produção de provas. Após, encaminhe-se os autos para a psicóloga e assistente social do Fórum, para análise e apresentação de laudo, no prazo de 30 dias.

EXECUÇÃO
Requerente:- MIRAMAR GUIMARÃES DA SILVA-Adv. Raimundo Calandrin - Leonam Condin da Cruz
Requerido:- ALTAIR MARQUES MESQUITA-Adv. Moacir Gonçalves Pamplona
Despacho :- Defiro o pedido de fls 33. Oficie-se a Telepar. A conta para atualização.

EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente:- MARLY AUGUSTA MUNIZ DE CARVALHO- Adv. Raimundo Benedito de Souza Costa
Requerido :- NELSON MEDRADO DA SILVA LIMA-Adv. Helena Claudia Pingarilho
Despacho :- Diga a autora sobre o documento de fls 13

DESPESJO
Requerente:- FRANCISCA ALVES DE ALENCAR-Adv. Dagoberto Malheiros Marques
Requerido :- ZITO BARBOSA DA SILVA-Adv. José Fernandes Chaves
Despacho :- Defiro o pedido de fls 43. Designo o dia 22 do corrente, às 10 hs para a purgação da multa, conforme cálculo de fls 31, acrescido dos meses de março/abril e maio, sob pena de despejo.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 06 DE JUNHO DE 1990

Juiz da 6ª Vara
Requerimento de CIATUR TURISMO LTDA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que move contra AUXILIADORA FONSECA TAVARES, efetuando depósito-Adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo
OBS:Recebido em 05/06/90

Requerimento de SOCEL CONSTRUÇÕES S/A, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra FRANCISCO IZANI CARVALHO DE MELO, informando que os valores a serem levantados será feito pelo requerido-Adv. Paulo Peixoto Caldas
OBS:Recebido em 06/06/90

Requerimento de DARIO GONÇALVES PANTOJA, por seu advogado, na Ação de CARTA PRECATÓRIA proposta por BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A, requerendo juntada de subestabelecimento-Adv. Wilcinely Santos da Oliveira
OBS:Recebido em 06/06/90

Requerimento de ANTONIO DE SOUZA LIMA, por seu advogado, na Ação de CARTA DE SENTENÇA ajuizada contra SAID SALMAN AMER, requerendo a verificação in loco-Adv. Silvio de Oliveira Souza
OBS:Recebido em 06/06/90

DESPESJO
Requerente:- JOSÉ GILBERTO AGUIAR DIAS-Adv. Alice Trindade Monteiro
Requerido :- J D FERREIRA LIMA LTDA-Adv. Pedro Wasington da Silva
Despacho :- (Sentença) Julgo improcedente os embargos, por não haver contradição na sentença.

DESPESJO
Requerente:- MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE SOUZA - Adv. Bernardo Nunes de Moraes
Requerido :- MIRAN LUCIO DE MENEZES LOBO-Adv. José Maria Costa
Despacho :- Acolho em parte a arguição de incompetência suscitada as fls 20. Pague as custas rematadas os autos à Comarca de Ananindeua.

Requerimento de JOSÉ FORMIGOSA SERRÃO, por seu advogado, na Ação de ARROLAMENTO de HILARINA BIANCO SERRÃO, requerendo juntada de documentos-Adv. João Nascimento Rocha
OBS:Recebido em 06/06/90

Juiz da 3ª JOT-REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente:- COMUNIDADE DE CAROARA-Adv. Carmo Nunes de Melo
Requerido :- TABA S/A -Adv. Helio Par Mattos
Despacho :- Em provas

CRISTOVÃO JACQUES BARATO
Escritório

RESENHA DO CARTÓRIO FÁBILIANO LOBATO - 119 OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS.

Beim, 06 de junho de 1990

AÇÃO:Reintegração de Posse cumulada com Indenização - 11a. Vara - nº 751/87
Autora:Raimunda Oliveira Monteiro e outros (Adv.Dr. Palmundo Pereira Cavalcante)
Réu:Odele Nazare Ribeiro (Adv.Dr.José Maria do Nascimento)
Despacho:Defiro o requerido às fls.76,determinando o prosseguimento deste feito,revocando a continuação// da audiência de instrução e julgamento para o dia qua

tro(04)do mês de setembro,às 9,30 hrs.,na sala deste juízo,determinando procedido as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas já arroladas.Intime-se.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 053/90
Autor:Banco da Amazônia S/A-BASA (Adv.Dr.Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos)
Réu:Panificadora Patrícia Ltda. e outro (Adv.)
Despacho:Nos termos do art.791,inciso II do CPC,defiro o pedido de fls.18, motivado as fls.20,determinando a suspensão desta execução pelo prazo de 30 dias,observando-se o disposto no art.793 do mencionado diploma legal.Intime-se.

AÇÃO:Consignação em Pagamento - 11a.Vara - nº 152/90
Requerente:Orlando Resque Duarte e outro (Adv.Dr.Jorge Alex Athias)
Requerido:Hilmar de Araújo Freitas e outro (Adv.Dr. Edison Augusto Cardoso de Souza)
Despacho:Defiro o requerido às fls.43,observadas as normas em vigor.Manifestem-se autores e réus,no prazo de 05 dias,em específico,sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir.Intime-se.

AÇÃO:Ordinária de Repetição de Indébito - 11a.Vara-nº268/89
Autor:Refrigerantes Caroto Ind. e Com.Ltda. (Adv.Dr. Helena da Rocha Lobato)
Réu:Relubel-Revendedora de Lubrificantes de Belém Ltda. (Adv.Dr.Jorge Luiz S.Gama)
Despacho:Apreciando o pedido retro destes autos,determino baixem estes, ao cartório do contador do juízo, para proceder ao cálculo relativo à liquidação de sentença de fls.43/45.Intime-se.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 474/88
Autor:Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv.Dr.Márcio Olivar Brandão da Costa)
Réu:Joacim Lemos Gomes de Souza (Adv.Diante da informação prestada pela Telepar e do requerido pelo credor exequente,determino o cancelamento da penhora constante do auto de fls.20 e com base no disposto no art.667 III do CPC(por estar já penhorado o bem),seja procedido à segunda penhora pelo sr.Oficial de Justiça encarregado do cumprimento das diligências deste juízo,observadas as formalidades legais.Intime-se.

AÇÃO:Inventário - 11a.Vara - nº 238/90
Inventariante:Pedro Nóbrega de Freitas
Requerente:Dora Chaves Sá (Adv.Dr.Sérgio Alberto Frazão do Couto)
Despacho:Nos termos do § único do art.135 do CPC,declare-me suspeita para funcionar no presente feito,por motivo intimo,devendo ocorrer a redistribuição do presente.Intime-se.

AÇÃO:Despejo p/falta pagamento - 11a.Vara - nº 062/90
Autor:Ferdinando Roberto Santos da Cunha (Adv.Dr.Janio Souza do Nascimento e Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)
Réu:Alcides Pereira de Souza (Adv.Dr.Rosinei Rodrigues da Silva Castro-Defensoria Pública)
Despacho:A cartório.Junte-se este aos autos em referência,encaminhados posteriormente,após pagamento das custas devidas, ao juízo da 1a.Pretora do Cível e Comércio,conforme solicitação no presente.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara Cível - nº 172/90
Autora:Albrás - Alumínio Brasileiro S/A (Adv.Dr.Gerson de Oliveira Souza)
Réu:Haroldo Nazaré Venâncio Barbosa (Adv.Dr.Jarbas Vag concelos do Carmo)
Despacho:A manifestação do réu em cinco dias,o documento de fls.45.Intime-se.

AÇÃO:Agravo de Instrumento - 11a.Vara - nº 162/90-90
Agravante:Francis Mariano de Aguiar (Adv.Dr.Antonio Airtom Ribeiro)
Agravado:Jandira Josélia de Oliveira (Adv.)
Despacho:Devolve-se o presente ao juízo de origem pelas razões expostas nos autos principais - Ação de Despejo por falta de pagamento - Intime-se.

AÇÃO:Ordinária de Indenização (sumaríssima)-11a.Vara - nº 393/89
Autor:Edna Oliveira Santos (Adv.Dr.José Orlando Gomes)
Réu:Viiação Itapemirim S/A (Adv.Dr.)

Despacho:A citação é o ato fundamental do processo e o pressuposto de sua validade e existência.A sentença // proferida em processo em que não houve citação ou a // citação foi nula e revel foi o réu,é sentença nula de pleno direito,e não é só rescindível.Por isso mesmo,o revel é autorizado a pedir-lhe a nulidade.Diante do // exposto chamo o presente feito à ordem para considerar nula a citação constante da certidão de fls.41 e de // signar para o dia 21 do mês de agosto do ano em curso, às 9,30 hrs.,a audiência de instrução e julgamento na sala deste juízo,39 andar, Palácio da Justiça,sala 322 devendo a ré,ser citada na pessoa de seu representante legal,através Carta Precatória à Comarca do Espírito Santo,observadas as formalidades do art.202,I a IV do CPC,para comparecer a audiência, podendo na referida, oferecer defesa,produzir provas e constando do pedido a advertência do art.285 do CPC.Intime-se o autor.

RESENHA DO CARTÓRIO "BARBENTO", 142 OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14a Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: BENEDITO BRUXEIRA DE OLIVEIRA. Impetrado: DELEGADO DA DIVISÃO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. Sentença (parte final): "... Assim é que, ex vi do artigo 554 do Código Civil pátrio e art. 42 do Dec. Lei nº 3.688/44, denego a ordem impetrada. P.T.R." (05.06.90) Advogada: Dra. Iaceli Lago S. Guimarães.

14a Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: OLAVO FERREIRA PASSOS. Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. Despacho: "Realmente, houve um equívoco deste juízo em não submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição. Para cumprir o que preceitua o parágrafo único da Lei 1533/51, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça." (06.06.90) Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha.

14a Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: LEA RAIMUNDA LAVOR MOREIRA. Impetrado: PRESIDENTE

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Despacho: "De-se vista dos autos ao M. P." (06.06.90) Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca.

14a Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, CUMULADA COM PERDAS E DANOS. Autor: ANTONIO MARIA MENEZES DE CARVALHO. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Diga o agravado." (06.06.90) Advogado: Dr. Lourenço Galvão dos Santos. Proc. do Estado: Dr. Jorge Alex Nunes Athias.

14a Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS FISCALIS. Autora: LINHAS CORRENTE LTDA. Ré: FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Diga o Autor acerca da contestação de fls (06.06.90) Advogado: Dr. Eduardo Meira. Proc. // Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14a Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA, TRANSFORMADA EM AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autores: DALILA NORONHA MACRI e s/marido. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Renovem-se as diligências para 16 de agosto, às 10 horas. Intime-se, inclusive o M. P. Expeça-se a competente precatória, observadas as cautelas legais." (06.06.90) Advogado: Dr. Vinicius Hesketh. Proc. do Estado: Dr. João de Miranda Leão Filho.

14a Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: OSVALDO MOREIRA DA SILVA. Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Defiro a formação do agravo. Indique a agravada as peças que pretende trasladar e indique, querendo, documentos novos. Formado o instrumento, diga a agravada. A seguir, a conta para o preparo do recurso." (06.06.90) Advogado: Dr. Sebastião Lima Moraes. Proc. do Município: Dr. Clóvis Malcher Filho.

14a Vara Cível. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. Reclamante: WANDA MARIA DOS SANTOS FRANCO. Reclamada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Defiro o pedido retro. Intime-se a parte a constituir novo defensor, em dez dias." (06.06.90) Advogado: Dr. Edson Augusto Cardoso de Souza. Proc. do Município: Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima.

14a Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR. Devedor: JOSÉ ERNESTO FELIPE MAIA. Despacho: "Diga a exequente." (6.06.90) Advogados: Drs. Luiz Renato Mindello, José Lobato Maia.

14a Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR. Devedor: SIDNEI RODRIGUES. Despacho: "Diga o executado." (06.06.90) Advogados: Drs. Luiz Renato Mindello, Sidnei Rodrigues - em causa própria.

14a Vara Cível. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autora: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA. Réu: EDILSON SOUZA DO AMPEARO. Despacho: "Deve a parte favorecida com a sentença proceder sua liquidação para depois executá-la." (06.06.90) Advogada: Dra. Rosalie de Almeida e // Silva.

14a Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ LUIZ DA S. MESQUITA. Despacho: "Diga o devedor." (06.06.90) Procurador Fiscal: Dr. Ronaldo Koury Meues.

14a Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: RAIMUNDO DE TAL. Despacho: "Estando suficientemente instruída a inicial, defiro, ex vi do artigo 937 do Código de Processo Civil, liminarmente o embargo de obra, alias já embargada administrativamente. Cumpra-se o artigo 938 do diploma legal antes mencionado." (06.06.90) Proc. do Município: Dr. Raimundo Albuquerque.

14a Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: FRANCISCO RAIMUNDO M. DE SOUZA. Despacho: "Diga o M.P." (06.06.90) Proc. do Município: Dr. Raimundo Albuquerque.

14a Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: MARIA LÍBIA DOS SANTOS DIAS. Despacho: "Estando suficientemente instruída a inicial, defiro, ex vi do artigo 937 do Código de Processo Civil, liminarmente o embargo da obra, alias já embargada administrativamente. Cumpra-se o artigo 938 do diploma legal antes mencionado." (06.06.90) Proc. do Município: Dr. Raimundo Albuquerque.

14a Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: MARIA DE LO SILVA. Despacho: "De-se vista dos autos ao M. P." (06.06.90) Proc. do Município: Dr. Otávio Sales.

14a Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: JOÃO LOURENÇO PINHEIRO DE MELO e s/mulher. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingue a presente execução, deferindo o desentranhamento das peças que a instruem. Custas pelo Devedor. De-se baixa dos autos na distribuição." (21.05.90) Advogada: Dra. Maria Antonete Machado Tarrío.

14a Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: ANTONIA LOPES DA SILVA e Outros. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingue a presente execução, deferindo, digo, deferindo o desentranhamento das peças que a instruem. Custas pelo Devedor. De-se baixa dos autos na distribuição." P.T.R. (21.05.90) Advogada: Dra. Maria Antonete Machado Tarrío.

144 Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credor: BANPARA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: LUIZ CARLOS CRUZ VEIGA. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingue a presente execução, deferindo o desentranhamento das peças que a instruem. Custas pelo Devedor. Dê-se baixa dos autos na distribuição. P.I.R." (21.05.90) Advogada: Dra. Maria Antonete Machado Terrio.

62 JUIZ NÃO-TITULAR DA VARA. AÇÃO DE COBRANÇA. Autor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: ARMAN-DO MORAES DA FONSECA. Despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir." (23.05.90) Advogados: Drs. Sérgio Feitosa, Raphael Cel- das Lucas Filho.

Belém, 06 de junho de 1990

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,
Escritora

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA DE SOUZA, TITULAR DA
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 06.06.90

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 170/89-SISCOM-301890579081 de MANDADO DE SE-
GURANÇA
Impetrante: LÉA GERES DA ROCHA MATOS. (Adv. Jaci Co-
lares).
Impetrado: SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCA-
CIONAL DO ESTADO DO PARÁ. (Adv.).
Final de Sentença: Não existe direito líquido e cer-
to em favor da impetrante. A autoridade coatora não
praticou nenhum ato ilegal ou com abuso de poder, em
razão de que, denego a segurança com base no dispo-
sto no art. 1º da Lei nº 1533 de 31.12.1951. Custas
de lei. P.R.I. Belém, 04.06.90. Dra. Sidney Floracy
Fonseca.

Belém, 06 de junho de 1990

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
Escritora

15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA DE SOUZA, TITULAR DA
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 07.06.1990

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 87/90-SISCOM-301890538871 de ORDINÁRIA
Requerente: DALILA NORONHA MACIEL. (Adv. Vinicius Hes-
keth).
Requerido: MÁRCIO NAVARRO E OUTROS. (Adv. Marco Auré-
lio Nascimento e).
Despacho: Explique a autora a razão da divergência
de nome existente entre o formal de partilha e a
certidão de casamento constante dos autos; manifes-
te-se sobre a não citação de Maria de Lourdes Moura
e Alvara. Versando a ação sobre imóvel, cite-se os
maridos de Maria de Jesus Gomes da Silva e Maria Jo-
sé Barbosa Tavares para contestarem a ação, devendo
esta última juntar aos autos a sua certidão de casa-
mento, face à diversidade de nome existente entre a
petição de fls. 49 e a procuração de fls. 55. Junt-
tem os suplicados a cópia da petição inicial da ação
que tramita na 7ª Vara Cível. Cite-se a CODEM. Be-
lém, 05.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 63/90 de EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: J. MODESTO & CIA E OUTROS. (Adv. Fernan-
do Gonçalves).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ma-
riângela da Silva).
Despacho: Recebo os embargos. Intime-se o embargado
para impugna-los no prazo legal. Belém, 05.06.90. Dra.
Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 75/90-SISCOM-301900637572 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ana
Cristina Chaves).
Executada: MAPASA S/A E OUTROS. (Adv. Roland Mas-
cud).
Despacho: Certifique o Sr. Oficial de Justiça nos
autos sobre as explicações dadas verbalmente neste
juízo a respeito dos fatos alegados no petição de
fls. 19 a 23 dos autos. Belém, 05.06.90. Dra. Sidney Flo-
racy Fonseca.

Proc. nº 125/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.).
Executado: VISA ANÚNCIOS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS.
(Adv. Konclar da Rocha Bastos).
Despacho: Diga o exequente. Belém, 05.06.90. Dra. Si-
dney Floracy Fonseca.

Proc. nº 92/90-SISCOM-301900633202 de EXECUÇÃO
CAL

Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Réu: NEWTON CARNEIRO. (Adv. Wilcinely Santos de Oli-
veira).
Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocati-
cios em 10% sobre o valor do débito. Belém, 05.06.90.
Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 07 de junho de 1990

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
Escritora

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
ESCRIVÃ TITULAR: MARIA GAUDENCIA S. BUNES
RESENHA DO DIA: 06.06.90

Proc. nº 301900708910 - TERMO DE ACORDO
Reques: RAIMUNDO DE MORAES
ODALEIA CANTÃO DA SILVA
Adv. Marilene Barbosa Santana Damasceno
Despacho: Diga o Promotor da Justiça.

Proc. nº 301900681323 - TERMO DE ACORDO
Reques: ELIEZER SANTOS CUNHA
MARIA EMILIA RAMOS DE OLIVEIRA
Adv. Glaciela Ferreira Furtado
Despacho: A. Diga o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900710015 - CARTA PRECATÓRIA
Depte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GAMA-DF
Depcado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PA
Despacho: A. Cumpra-se.

Proc. nº 301900709082 - ALVARÁ JUDICIAL
Reque: TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
Adv. Nazare Ellores
Despacho: A. Diga o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900681349 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CI-
vil.
Reque: DIRINEIA PENHA MENDES
Adv. Alcenildo Ribeiro Silva
Despacho: A. Junte a requerente documento do hospi-
tal onde nasceu; bastiterio. Diga o Promotor de Jus-
tiça.

Proc. nº 301900709875 - CARTA PRECATÓRIA
Depte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ-AP
Depcado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PA
Despacho: A. Cumpra-se.

Proc. nº 301900707565 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Reques: HELIVAN CARLOS DE SOUZA RODRIGUES
MARCIA MARIA XAVIER RODRIGUES
Adv. Helena Cláudia M. Pingarilho
Despacho: Atendendo o presente pedido os requisitos
dos artigos 1120 e 1121 do Código de Processo Civil
e art. 226 § 6º da Constituição Federal e art. 34 e
parágrafos da Lei de Divórcio (Lei 6515/77), ouvi-
os conjuges sobre os motivos da separação exclare-
cendo-lhes as consequências do ato a que se propõem
e verificando que procedem livremente, e sem duvi-
das, desejada a separação judicial, determino, se-
jam reduzidas a termo as declarações. Em seguida di-
ga o Promotor de Justiça.

RESENHA DO DIA 06 DE JUNHO DE 1990
CARTÓRIA DA 18ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA CAPITAL.

JUIZA TITULAR: - Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY.

ESCRIVÃO: - Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DA JUIZA.

PREFERÊNCIA: PROC. Nº 040/90.

REOT: CARLOS ARNALDO DE JESUS
ADV.: CEZAR AUGUSTO S. MOTTA
REQD: MARIA MADALENA GUEVIA MORAES
DESP: Intime-se o Suplicante a proceder a juntada
de comprovante da prévia inscrição do Contra-
to de Locação no registro de imóveis, ex vi
art. 283, 284 do CPC. Em, 05.06.90.

SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA: PROC. Nº 041/90.

REQT: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCENÇA
ADV.: MARCOS JOSÉ MAHON
REQD: DOMINGO RIO FERNANDEZ
DESP: Designo o dia 20 do corrente às 9:30 hs. pa-
ra a realização da audiência de instrução e
julgamento. Cite-se ex vi art. 278 do CPC.I.
Em, 05.06.90.

Carlos Alberto Miranda Gomes
Escritor de 18ª Ofício
Cível, Comércio, Família

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORA: MARIA LUCIA XAVIER HANAUER
RESENHA: 06/06/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 17/90
CONSIGNANTE: Alberto Zacarias Araújo da Silva (adv.
Suleima Dantas)

CONSIGNADO: Antônio Macedo (adv. Aluizio Gouvea)
DESPACHO: "Rec. hoje. Dê-se ciência ao réu do depósi-
to efetuado em complementação, conforme o cálculo
de fls. 32. Int. Belém, 06/06/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 18/90
CONSIGNANTE: Onide Gonçalves de Oliveira (adv. Rosi-
nei Silva)

CONSIGNADO: Arlete dos Santos
DESPACHO: "Rec. hoje. Arquite-se, observadas as forma-
lidades legais. Belém, 06/06/90."

AÇÃO: Manutenção de Posse c/c Desapfimento de Cons-

trução-Proc. nº 37/90
REQTE: Consuelo de Moraes Rodrigues (adv. Luiz Antô-
nio Ramos)
REQDOS: Airton Costa e sua mulher
DESPACHO: "Rec. hoje. Intime-se a autora e o seu pro-
curador a se manifestarem dizendo o endereço dos
réus, sob pena de ser aplicado o disposto no arti-
go 267, incisos III e IV, do C.P.C. Belém, 06/06/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 43/90
CONSIGNANTE: João Evangelista Borges Padilha (adv. Ma-
ria de Nazare Russo Ramos)

CONSIGNADO: Antônio Dias Morgado
DESPACHO: "Rec. hoje. Remarco o depósito para o dia
26/06/90, às 10 horas, observadas as formalidades
legais. Cite-se o réu. Int. Belém, 06/06/90."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 86/89
REQTE: Francisco Oliveira da Silva (adv. Pedro Odval
REQDA: Maria Neves Soares da Silva (adv. Mariza de Na-
zare)

DESPACHO: "Vistos, etc., Homologo por sentença o acor-
do entre as partes desta ação constante de fls. 65 e
66, para que produza os seus devidos e legais. P.I.R.
Belém, 06/06/90."

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - proc. nº 93/88
REQTE: Waldomiro Laurentino de Lima e s/mulher Flo-
rentina Santos de Lima)

REQDO: Agnaldo Ribeiro (adv. Maria José Peixoto)
DESPACHO: "Rec. hoje. Intime-se o réu do final da mi-
nha sentença, desocupando o imóvel e após vir rece-
ber a quantia depositada, observadas as formalida-
des legais. Belém, 06/06/90."

AÇÃO: DESPEJO P/USO PRÓPRIO - Proc. nº 97/89
REQTE: Vanderlino Ferreira Ribeiro (adv. Reginaldo
Derze Ferreira)
REQDO: Enaldo Silva Oliveira (adv. Raimundo Dorival)
DESPACHO: "Rec. hoje. Após examinados estes autos, deci-
do chamar o processo à ordem para: I-Indeferir a ini-
cial por ser inepta (art. 295, inciso I do C.P.C.), fa-
ce a fundamentação estar incorreta. II-A contestação
(continuação da resenha do dia 06/06/90 do cartó-
rio da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital)

foi apresentada em 17/04/90, intempestivamente, além
da procuração apresentada pelo réu estar irregular
III-Nestas condições, dou a extinção do processo,
sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo
267, inciso IV, do Cod. de Processo Civil. Int. Be-
lém, 06/06/90."

AÇÃO: DESPEJO P/USO PRÓPRIO - Proc. nº 133/89
REQTE: Mônica Barata de Almeida (adv. Raimundo Dori-
val)

REQDO: José Elmar Rodrigues Seabra (adv. Josué Medei-
ros)
DESPACHO: "Rec. hoje. Intime-se a autora a vir rece-
ber a chave do imóvel desocupado, situado à Rua
Mundurucú, nº 3.002, observadas as formalidades le-
gais. Int. Belém, 06/06/90."

AÇÃO: DESPEJO - Proc. nº 135/89
REQTE: Nemias Bezerra de Castro (adv. Ana Célia)
REQDO: Luiz Roberto Chaves (adv. Rosinei Silva)
DESPACHO: Vistos, etc., (final da sentença) Nestas cir-
cunstâncias, julgo procedente a ação e decreto o
despejo do réu do imóvel que ocupa, situado à rua
São Domingos, nº 171, assinando o prazo de 30 dias
para a desocupação, sob pena de despejo compulsó-
rio. Sem custas por ser o réu pobre no sentido da
Lei. P.I.R. Belém, 06 de junho de 1990."

Maria de Nazareth Dutra Mendes
Escritora

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA
RESENHA DO DIA 06.06.90

PROC. 067/90
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS GOMES
ADV. IVAN NAZARETH COELHO PINTO
REQDO: LUIZ HERCULANO CAVALCANTE
DESP. "Renovem-se as diligências para o dia 25 do
corrente, às 9:30 horas, ciente o requerido. Int.
Belém, 05.06.90"

PROC. Nº 073/89
AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
REQTE: MARY COUTO DA SILVA CABRAL
ADV. MARIA DO P. SOCORRO SILVA PINTO AMORIM
REQDA. ZINALDA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA ROSA
ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS
DESP. "N.A. Sim, designado o dia 09 de agosto, às
10:30 horas, cumpridas as formalidades legais. Int.
Belém, 05.06.90"

PROC. Nº 033/89
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUMULADA C/ PERDAS
E DANOS
REQTE: MARIA BELÉM CORRÊA
ADV. JORGE SAUL JUNIOR
REQDOS: MARIA DAS GRAÇAS SILVA e WILSON DA SILVA
MARINHO
ADV. JOÃO JURANDIR MANITO
DESP. "Rec. hoje. Nada a sanear. Defiro as provas,
requeridas, inclusive a perícia, razão pela qual
nomejo perito o Dr. Antônio Ferreira Neto, com es-
critório à Av. Braz de Aguiar, 835, Bloco "F"/404,
nesta cidade, devendo para isso prestar o devido
compromisso. Voltem conclusos. Belém, 05.06.90"

PROC. Nº 011/89
AÇÃO: INDENIZAÇÃO CUMULADA COM RESSARCIMENTO DE
DANOS (SUMARÍSSIMA)
REQTE: RAIMUNDO BENTES DOS SANTOS E JÚLIA SOUZA
DOS SANTOS
ADV. MARIA DE NAZARE CASTRO MAIA E OUTRO
REQDO: AFONSO CASTRO BASTOS
ADV. ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
DESP. "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para

o dia 10 de agosto, às 10:30 h., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 05.06.90".

PROC. Nº 082/90
ACÓ: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: HELENA DE FIGUEIREDO GAIGNOUX
ADV: RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS
REQDA: AUGUSTA ANDRADE CARDOSO
DESP: "Rec. hoje. Cite-se, designado o dia 25 de junho, às 9:00 h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 05.06.90".

Patina Leão
PATINA LEÃO
Escrivã

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
RESENHA DO DIA 05/06/90
10ª VARA

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA Proc. nº155/90
Reqte: Socilar Crédito Imobiliário S/A
Adv: Helena Lobato
Reqdo: Jonas Martins de Arruda
Desp: R.H. Intime-se o executado para desocupar o imóvel pelo prazo de (30) trinta dias (Lei 5.741/71, art. 4º, § 2º). Belém, 05/06/90 a) ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES em exercício:

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA Proc. nº156/90
Reqte: Socilar Crédito Imobiliário S/A
Adv: Helena Lobato
Reqdo: José Carlos de Souza
Desp: Intime-se o executado para desocupar o imóvel no prazo de trinta (30) dias (Lei 5.741/71, art. 4º, § 2º). Belém, 05/06/90 a) ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

INVENTÁRIO Proc. nº210/88
Reqte: Laura de N. Souza de Azevedo
Adv: Augusto César Cavalcante
Reqdo: Raimundo Otaviano Azevedo
Desp: Prossiga-se o feito com os demais atos, conforme despacho inicial às fls. 18. Belém, 05/06/90 a) ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

EXECUÇÃO Proc. nº207/90
Reqte: Endeco Engenharia Ltda
Adv: M. da Conceição S. Fernandes
Reqdo: Fernando da Silva Gonçalves
Desp: A Conta, arbitrando os honorários em (dez) 10% sobre o valor do débito. Belém, 05/06/90 a) ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

EMBARGOS DE DEVEDOR
Reqte: Sobral Irmãos S/A
Adv: Aldebaro C. de M. Klautau Neto
Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: José Raimundo Canto
Desp: Em apenso, se no prazo legal. Intime-se o embargado para impugnar em dez dias. Int. Belém, 05/06/90 a) ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

EXECUÇÃO Proc. nº161/90
Reqte: Banco da Amazonia S/A
Adv: Ana M. Gomes Rodrigues
Reqdo: Amazonia Agropecuaria Imp. e Exp. Ltda
Adv: Ione Arrais Rodrigues
Desp: Diga o exequente. Belém, 05/06/90 a) ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

DESPENSA Proc. nº071/90
Reqte: Catarina Martins Leão
Adv: Manoel T. Lobato
Reqdo: Ventiladores e Exaustadores da Amazonia Ltda
Adv: José M. Vianna Oliveira
Desp: Diga a autora. Belém, 05/06/90 a) ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

EXECUÇÃO
Reqte: A. Almeida
Adv: Vera Lúcia da Silva Freitas
Reqdo: José Machado da Silva Filho
Desp: Cite-se. Belém, 05/06/90 a) ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

DESPENSA Proc. nº333/89
Reqte: José Ribamar Muhliz Duarte
Adv: Licurgo de F. Feixoto
Reqdo: Flodoaldo Franco do Rosario
Adv: Glairson D. Figueiredo
Desp: Proceda-se a nova conta. Belém, 05/06/90 a) ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

CARTA PRECATÓRIA Proc. nº074/90
Reqte: Juízo de Direito de 10ª V.C. Comercial da Com. de Belo Horizonte MG
(Pedro Paulo Garcia Chaves)
Adv: Antonio Costa Porto
Reqdo: Juízo de Direito de 10ª V.C. Com. de Belém (Espólio de José Chaves Ribeiro)
Desp: A conta devolvendo-se em seguida ad digno. Juízo de Direito, com as necessárias cauteladas. Belém, 05/06/90 a) ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

BUSCA E APREENSÃO Proc. nº428/89
Reqte: Belauto Administradora Ltda
Adv: Augusto R. Klautau de Araújo
Reqdo: Viana & Viana
Desp: Aguarde-se o juiz titular. Belém, 05/06/90 a) ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

EMBARGOS DE DEVEDOR
Reqte: Unibed de Belém Co. de Trabalho Médico
Adv: Manoel José M. Siqueira
Reqdo: Aeme Engenharia Ind. e Com. Ltda
Adv: Loris Rocha Jr.
Desp: Diga o embargante. Belém, 05/06/90 a) ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

INVENTÁRIO
Reqte: Maria Souza M. de Mello
Adv: Reynaldo Andrade d. Silveira
Reqdo: Pedro José Martin da Gama Filho
Desp: A Conta. Belém, 05/06/90 a) ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

NUNES:.....
REVISIONAL DE ALUGUEL Proc. nº356/89
Reqte: Haelmo José H. Gonçalves Junior
Adv: Solange Dantas
Reqdo: Carlos Augusto Lima Lobato
Reqdo: Ottoniel Cristovam Chagas Pereira
Desp: O processo está em ordem, as partes legitimamente representadas, nada havendo a sanear.
2 Designo o dia 08/06/90, às 10.00 hs. único desimpedido, para a audiência de instrução e julgamento, com o depoimento pessoal das partes que devem ser intimadas pessoalmente constando do mandado a advertência do § 2º, do art. 343 do Cod. Processo Civil. INT. Belém, 05/06/90 a) ROMULO J.F. NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Reqte: M. de Nazare Siqueira Lobo
Adv: Adalberto A. de Souza
Reqdo: Francisco Borges Gomes
Adv: Jorge Borba
Desp: Se no prazo, recebo o agravo, certificando-se a interposição no processo principal. Forme-se o instrumento, trasladando-se a decisão agravada, a certidão da sua intimação, a procuração do Advogado do agravante e as peças por ele indicadas. 2 Intime-se o agravado, após, a indicar peças em cinco dias e trasladando-se as mesmas. Se for apresentado documento novo, intime-se o agravante a fazer em cinco dias. 3 A seguir, intime-se o agravado para responder em igual prazo. 4 Por último, seja calculado as custas d. vidas, intimando-se o agravante a fazer o preparo no prazo de dez dias, pena de desgráo e voltem os autos para despacho de sustentação ou reforma. INT. Belém, 05/06/90 a) ROMULO J. FERREIRA NUNES

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Proc. nº198
Reqte: Sonora Comercial Ltda
Adv: Jorge Saul Junior
Reqdo: Aurora Rodrigues Tancrede
Desp: Cite-se. Belém, 01/06/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

DESPENSA Proc. nº201/90
Reqte: Teodolfo Barbosa de Vilhena
Adv: Elivaldo Jorge da Silva Jaime
Reqdo: Elias Artur da Costa
Desp: Cite-se. Belém, 01/06/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

DESPENSA Proc. nº200/90
Reqte: Regina Lúcia Pereira Marques
Adv: Eliezer Roberto de Oliveira Nazare
Reqdo: Cojan Engenharia S/A
Desp: Cite-se. Belém, 01/06/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

João Carlos Sarmano
JOÃO CARLOS SARMAHNO
ESCRIVÃO

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JUNHO DE 1990 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMERCIO E FAMÍLIA
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR, SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES

1ª VARA:
Procs: nºs: 512/86; 320/86; 212/90; 98/90; 25/89; 692/89; 738/89; 600/89; 526/87; 757/88; 98/90 "A"
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

4ª VARA:
Proc: nº 320/86 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Autr: - Georgege Penado Salhab - Apelante
Adv: - José Maria L. P. de Albuquerque
Ré: - CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO PARÁ S/C Ltda. - Apelado
Adv: - Fernando R. C. Wanzeller
Desp: - Defiro a juntada do recibo de fls. 109. Dê-gam os litigantes sobre o laudo pericial, em dez (10) dias.

Proc: nº 512/86 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autr: - Natalina Costa do Vale
Adv: - Donato Cardoso de Souza
Ré: - José Fernandes Barriga Neto
Adv: - José Roberto P. Maia Bezerra
Desp: - Deposite a autora a importância correspondente a quatro (04) valores de referência para fazer jus a complementação dos honorários do Dr. Perito. Autorizo o levantamento da importância depositada pelo seu destinatário.

Proc: nº 25/89 - EXECUÇÃO
Exq: - Francisco Sales de Medeiros Neto
Adv: - Antonio Monteiro de Medeiros
Ext: - ENDACO ENGENHARIA Ltda.
Adv: - José Augusto Potiguar
Desp: - Deixo de receber a apelação, de vez que, não se trata na espécie de nenhuma decisão terminativa do feito o despacho de fls. 25. Ainda mais, que, na espécie dos autos, se trata de ação EXECUTIVA, com procedimento previsto no Livro II, do C.P.C., onde não há sentença homologatória de liquidação por cálculo da sentença. Intimem-se.

Proc: nº 600/89 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: - Manoel Oliveira Pereira
Adv: - Hayilton S. Reis
Ré: - João Estevam da Costa - Porto interessado: - Laura Vieira Costa
Adv: - Inacema S. Araújo
Desp: - Especificuem as partes as provas, em cinco (05) dias.

Proc: nº 98/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - AÇOS CARAJAS COMERCIO INDUSTRIA Ltda.
Adv: - Maria da Conceição Fernandes
Ré: - O CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO "OTAVIO MEIRA"
Adv: - Paulo Augusto de Azevedo Meira
Desp: - Declaro a AUTORA, em cinco dias, o motivo de requerimento de suspensão assim, portanto, a partir de 05.06.90, feito às fls. 42, de vez que, na

inicial o valor está acima de tal quantia.
Proc: nº 98/90 "A" - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: - AÇOS CARAJAS COMERCIO INDUSTRIA Ltda
Adv: - Maria da Conceição Fernandes
Agravado: - CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO "OTAVIO MEIRA"
Adv: - Paulo Augusto de Azevedo Meira
Desp: - Cumpra-se os demais itens do despacho de fls. 6

Proc: nº 212/90 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Aut: - Waldemar Duarte da Silva
Adv: - José Fernandes Chaves
Ré: - Sonia Lúcia de Lemos Silva
Adv: - Maria de Nazaré dos Santos (DEFENSORIA PÚBLICA)
Desp: - Diga o AUTOR sobre a contestação e documentos.

Proc: nº 757/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - Antonio Villar Pantoja
Adv: - Antonio Carlos Silva Pantoja
Ré: - CONSORBÁS CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS Ltda.

Adv: - Roberto Rodrigues Cardoso
Desp: - ...Vistos, etc... Nada a sanear legítima e bem representada nas partes litigantes. Havendo necessidade de ser feita uma perícia contábil. Nomeio o perito a Dr. Key Dione C. Bentes Romero, com escritório à Rua João Alfredo, Ed. Lóbrás - Sala 108, a qual deverá prestar o compromisso legal. Designo o dia 20/06/1990, às 11.00hs, para abertura da perícia em Cartório. Indiquem as partes assistentes técnicos e questionários. Deposite o AUTOR a importância de vez, digo de dez (10) valores de referência para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação. Defiro as demais provas. I.P.

Proc: nº 667/89 - DIVÓRCIO POR CONVERSÃO
Reqs: - Sidney Reis Xavier e Maria José Marques da Silva
Adv: - Nazare Gomes Campbell
Sent: - ...Isto posto: Homologo o pedido e termo de ratificação de fls. 14 e decreto o Divórcio de SIDNEY REIS XAVIER e MARIA JOSÉ MARQUES DA SILVA, por CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUADA, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515/77. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbção no Registro Civil de Pessoas Naturais. P.R.I.

Proc: nº 692/89 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exq: - VIVENDA - Associação de Poupança e Emprestimo
Adv: - Milton Nobre
Ext: - FRANÇOIS THIJN e sua mulher.

Sent: - ...Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, proposta por VIVENDA Associação de Poupança e Emprestimo, contra FRANÇOIS THIJN e sua mulher NEILY AVAD THIJN, conforme manifestação da AUTORA às fls. 29, devendo, cancelar o contrato hipotecário, nos termos do art. 8º, da Lei nº 741, de 1/12/1971. Após o pagamento das custas judiciais, dê-se baixa na distribuição, desentranhem-se os documentos entregando-se ao interessado e arquivem-se os autos com as cauteladas legais. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc: nº 153/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autr: - Evandro Azevedo Junior e sua mulher
Adv: - Carlos Alberto Serra de Souza
Ré: - J. CRUZ ENGENHARIA Ltda.
Adv: - Deusdedit F. Brasil
Sent: - ...Isto posto: Rejeito os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pois, não há nada a declarar na sentença. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDOS:
Proc: nº 206/90 - REVISÃO DE ALIMENTOS
Frederico Guilherme de Lima Santos
Carolina Pereira de Souza Santos
OBS: AO DISTRIBUIDOR

Proc: nº 287/90 - MEDIDA CAUTELAR DIFERENCIAL S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES REASA - REFLORTEPADORA DA AMAZONIA S/A.
OBS: ENTREGUE AO DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS:
Proc: nº 73/86 - ALVARÁ - ARROLAMENTO
Cyndina Bastos Neves
Antonio Juliano do Espírito Santo

Proc: nº 121/90 - EXECUÇÃO
ENDPOC - ENGENHARIA Ltda.
Fernando da Silva Gonçalves

Proc: nº 137/90 - DESPEJO FALTA PAGAMENTO
Orlando César Menezes de Carvalho
Orlando Maués Construções
M A N D A D O S

EXPEDIDOS:
Proc: nº 458/89 - EXECUÇÃO
BANCO DA AMAZONIA S/A "BASA"
INDUSTRIA ARAPIRANGA S/A E OUTROS
OBS: Expedido Mandado

Proc: nº 583/89 - CARTA PRECATÓRIA
Orlando do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível do Comarca de Recife - PE. para intimar Edmundo Lira Aguiar, a Req. do FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, para o Juízo de Direito da Comarca da 4ª Vara Cível de Belém-PA.
OBS: ENTREGUE AO OF. CARVALHO

Proc: nº 720/89 - COBRANÇA COM PROCEDIMENTO SUMÁRIO
RECEBIDOS:
WIGSON E CO (PARÁ) Ltda.
LUI ENGENHARIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES, Ltda
OBS: ENTREGUE AO OF. CARVALHO

RECEBIDOS:
Proc: nº 56/89 - DESPEJO
Manoel Martins Nogueira
Manoel Silva Soares Afonso
Proc: nº 568/89 - INDEMNIZAÇÃO
Orlando do Juízo de Direito de Belém-PA.

Hirohisa Nishya

Proc. nº 219/90 - RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Nissin Azulay

Proc. nº 264/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Luzia do Socorro Azevedo da Silva
Doris Neide Vieira de Rezende

Proc. nº 269/90 - EXECUÇÃO
SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A
Antônio Dilemano Cajueiro Proença e sua mulher
Vera Lúcia de Souza Proença

Proc. nº 687/89 - SUMARISSIMA DE COBRANÇA
CONDOMÍNIO SOL E MAR
Antônio Amaral Junior

Proc. nº 288/90 - DESPEJO
Newton Burlamaqui de Miranda Junior
Maria do Perpétuo Socorro Trajano

A D V O G A D O S

RETIRADOS

Procs. nºs: 39/89; 616/85; 575/88; 220/90

DEVOLVIDOS

Procs. nºs: 261/90; 341/89; 184/90; 126/90.

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DEVOLVIDOS

Procs. nºs: 346/89; 102/90; 531/88; 110/89; 267/90;
135/90; 446/89; 240/88

REQUERIMENTOS DE:

Nissin Azulay e s/mulher	Reg. nº 11919
American Express Card do Brasil	" " 11877
" " " " " "	" " 11876
Safari - Ag. de Viagens e Turismo	" " 11845
Portuense Ferragens S/A	" " 11848
Socilar - Crédito Imobiliário S/A	" " 11855
" " " " " "	" " 11856
José Augusto O. de Melo e Outro	" " 11826
Tempo & Cia (Cartão Sollo)	" " 11777
Chamma Ind. e Com. Ltda	" " 11786
Carlos Alberto Pinheiro Corrêa	" " 11819
Banco Meridional do Brasil S/A	" " 11820
Ronaldo Luiz de A. Martins	" " 11822

Belém, 07 de junho de 1990

ESCRIVÃO

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07 DE JUNHO DE 1990

Juízo da 6a. Vara

Requerimento de EMÍLIA DA CONCEIÇÃO DA CUNHA BRITO por seu advogado, na Ação de requerida com JORGE AFONSO MAURO, requerendo a citação do requerido - Adv. Siney Almeida Junior
OBS: Recebido em 07/06/90

Requerimento de MARIA DO CARMO NASCIMENTO WACHID, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra BASÍLIO FERNANDO VERGOLINO GIORDANO, requerendo a imissão de posse - Adv. Edileia Valério
OBS: Recebido em 07/06/90

Requerimento de FRANCISCO CHARLES DAVID, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra E. MESQUITA E CIA, replicar a contestação - Adv. Valtier Silva Santos
OBS: Recebido em 07/06/90

Ofício da AUTO W LTDA, informando vencimentos e WAGNER ROMULO LIMA LOPES.
Despacho :- Junta-se. De-se vista a parte contrária.

Requerimento de LOJAS CRUZEIRO CALÇADOS, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra ANGELIQUE ARLINDA JOÃO HAGE, requerendo depósito - Adv. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior
OBS: Recebido em 06/06/90

Requerimento de TEMPO E CIA (CARTÃO SOLLO), por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA PINTO, requerendo renovação de prazo para juntada de documentos - dv. Bragmar Dias dos Santos
OBS: Recebido em 06/06/90

INVENTÁRIO

Requerente: PEDRO SORIRO - Adv. Maria Emília Rebelo de Oliveira
Requerido :- BENEDITA DA CONCEIÇÃO SOEIRO
Despacho :- Junta a certidão de casamento do inventariante. Corrija-se as primeiras declarações, fazendo constar das mesmas os nomes e qualificações de todos os herdeiros. Apresentadas estas, digam os interessados e a Fazenda manifeste-se sobre o valor atribuído ao bem.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ANTONIO SOARES DE CASTRO - Adv. Cleide Helena Silva Avellar
Requerido :- JOÃO VARELA DOS SANTOS e outro
Despacho :- Por motivo de foro íntimo, com fundamento no art. 135, § único do CPC, declaro suspeito para o feito. A re-distribuição.

GUARDA DE MENOR

Requerente: - - - - Adv. Walfir Oliveira
Requerido :- - - - - dv.
Despacho :- Diga o MP.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07 DE JUNHO DE 1990

Juízo da 6a. Vara-CONSIGNAÇÃO

Requerente: HIPERPLAN IND E COM - Adv. Antonio Vilar Pantoja
Requerido :- HENKEL S/A - Adv. Siraira Souza Silau
Despacho :- Encaminha-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: MANOEL SANTANA MOUTINHO TOCANTINS - Adv.

Albina de Fátima Barbosa de Souza

Requerido :- JOÃO BATISTA CERQUEIRA - Adv. Maria Lúcia Cerqueira
Despacho :- A conta

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: NIZIA CHAGAS BRITO - Adv. Ana Maria Crispino
Requerido :- TRANSPORTADORA ARCOS LTDA - Adv. Waldir Lameira da Rocha
Despacho :- Diga a parte contrária

CONSIGNAÇÃO

Requerente: C.E. BENEFICENTE UNIÃO VEGETAL - Adv. Glória de Fátima Tavares de Barros
Requerido :- ALVARO AUGUSTO RODRIGUES - Adv. Pedro Daltro Cunha
Despacho :- (Sentença) homologa por sentença, o cálculo de fls. 87, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

DIVÓRCIO

Requerente: - - - - Adv. Haroldo H. Pinheiro da Silva
Requerido :- - - - - Adv. Dercyllios R. de Noronha
Despacho :- Cumpra-se o item IV do despacho de fls. 85

DESPEJO

Requerente: NAIZA VERGOLINO E SILVA - Adv. Alida Vanden Berg
Requerido :- RUTH HELENA GUIMARÃES VIEIRA - Adv. Carlos Augusto Abnader
Despacho :- Designo o dia 07 do corrente, às 12:00 hs para a purgação da mora.

DESPEJO

Requerente: ROBERTO GENTIL NOGUEIRA DE FREITAS - Adv. Carlos Luzio Affonso
Requerido :- VIRVALDO COELHO DA COSTA - Adv. Rosa Carneiro Rodrigues
Despacho :- Sendo o autor promitente comprador do imóvel retomado, cumpra a exigência do art. 52, item III, juntando o título registrado. Faça o mesmo prova de que reside em imóvel alheio

ESCRIVÃO JUAQUES BARATA
+ Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL

Escrivão - CARLOS TRINDADE.

RESENHA DO DIA 7/MAI, DIGO, JUNHO/90

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.

Proc. nº 4580 - EXECUÇÃO

Exequente - JORGE SALIM SAB ABUD
Advogado - ALDEBARO KLAUTAU FILHO
Executado - CURTAMA IND E COM LTDA
Despacho - POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, JULGO ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO FEITO. REDISTRIB.

Proc. nº 1598 - EXECUÇÃO

Banco do Brasil S/A - ADV. MARCIO M DE OLIVEIRA
Executado - R MENDES & CIA LTDA
Advogado - REINALDO ANTONIO DA COSTA
Despacho - DIGAM AS PARTES, EXEQUENTE E EXECUTADO, SOBRE A PETIÇÃO DE FLs. 53.

Proc. nº 4481 - DESPEJO

Requerente - JOSE AUGUSTO MONTEIRO
Advogado - PAULO DE R SA
Requerido - HELIO DIAS
Advogado - PAULO PEIXOTO CALDAS
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

Proc. nº 4462 - CONSIGNAÇÃO

Requerente - MÔNICA FERREIRA DA SILVA SANT'ANNA
Advogado - ELIEZER ROBERTO DE O NAZARÉ
Requerido - RAIMUNDO DESEJINO LIMA
Advogado - RAIMUNDO WILSON F DA R CHA
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO.

Proc. nº 4424 - REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente - MARILDA DAS GRAÇAS CHAVES DE LEMOS
Advogado - JOSÉ MARIA DE A PINTO
Requerido - ALVANIR BONFIM
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 4331 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Divorciandos - MARIA DE NAZARÉ BATISTA DA SILVA
Advogado - ROGERIO LOBATO
Despacho - DIGA O MP.

Proc. nº 4430 - ORDINÁRIA

Requerente - JOAO AUGUSTO V MARQUES
Advogado - JOAO MARQUES
Requerido - IMPORTADORA DE FERRAGENS
Advogado - LAURENIO MIRANDA DA ROCHA
Despacho - EM PROVAS.

Proc. nº 4132 - DESPEJO

Requerente - LUIS BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado - JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA
Requerido - JOSÉ BONIFÁCIO DE SENA FILHO
Advogado - NÉLIO CAETANO SILVA
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO.

Proc. nº 4576 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente - MANOEL JOSÉ CORREA NETO
Advogado - IRACEMA TEIXEIRA BRAGA
Requerido - IVETE NAZARÉ LINS CORREIA
Despacho - SEJAM APENSOS, ADS AUTOS DA SEPARAÇÃO APÓS. CITE-SE, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DE SIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 27 DE JUNHO DO CORRENTE ANO...

Proc. nº 4533 - INVENTÁRIO

Inventariante - DILSON PERES CORDEIRO
Advogado - LUIS ROBERTO COELHO DE S MEIRA
Inventariado - FRANCISCO TIBURCIO CORDEIRO
Despacho - DIGAM OS INTERESSADOS.

Proc. nº 4504 - DESPEJO

Requerente - ZULEIKA P DE M BITENCOURT

Advogado - THALES E R PEREIRA

Requerido - ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

Proc. nº 4034 - PROD. ANTECIPADA DE PROVAS

Requerente - COND. DO EDF. COSTA DO SOL

Advogado - LUIS OTÁVIO L PAIVA RODRIGUES

Requerido - J CRUZ ENG. COM E REP. LTDA

Advogado - DESEDEITH F BRASIL

Despacho - DEFIRO O PEDIDO DE FLs., NOMEIO PARA SUBSTITUI-LO COMO PERITO O ENG. LUIZ OTÁVIO BRITO DE SOUZA, I.

Proc. nº 4473 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO

Requerente - SANTA CRUZ SEGUROS S/A

Advogado - ULYSSES C DE SOUZA

Requerido - EMPRESA DE NAZARÉ ENVIRA

Despacho - AO CONTADOR.

Proc. nº 4466 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Divorciandos - CARLOS AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO

Advogado - CLOVIS MALCHER FILHO

Despacho - DIGA O MP.

Proc. nº 4508 - CONSIGNAÇÃO

Requerente - SOERGA ENG. LTDA

Advogado - EDILEA VALÉRIO

Requerido - IND. VILARES S/A

Despacho - A CONTA.

Proc. nº 2420 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Divorciandos - ALOISIO M CANTUÁRIA e RDA. S CANTUÁRIA

Advogado - JOSE R DARWICH e ADEMAR KATO

Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 3 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 2782 - EXECUÇÃO DE O DE FAZER

Requerente - BENEDITO BARBOSA MARTINS

Advogado - CARLOS ALBERTO DE M GOMES

Requerido - BELAUDO ADM. LTDA

Advogado - AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO

Despacho - INTIME-SE A REQUERIDA A FAZER A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, OBJETO DA PERICIA, PARA A EFETIVAÇÃO DA MESMA, A SR. PERITA DEVE COMPARECER AO LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS DOCUMENTOS, PARA PODER Ceder a PERICIA.

Proc. nº 4393 - DESPEJO

Requerente - ANTONIO LOPES LOURENÇO

Advogado - ANTONIO LOPES LOURENÇO

Requerido - EDIVALDO RAIMUNDO ALMEIDA-LEAL

Advogado - NORMA ESTEVES

Despacho - ... ISTO POSTO, JULGO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DA CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. IV DO CPC; CUSTAS EM LEI. P.I.R.

Nonato Trindade

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 119 OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORA E RESIDUOS.

Belém, 07 de junho de 1990

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 200/89

Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dra. Antonete Machado)

Reus: Domingos Pereira da Silva Neto e s/mulher (Adv. L.)

Despacho: Determino sejam os executados citados através edital, o qual deverá ser publicado com o prazo de 10 dias, correndo da data da la. publicação, para no // prazo legal ser cumprido o estatuído no art. 39 da lei 5741/71. Intime-se.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 048/89

Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dra. Antonete Machado)

Reus: Luiz Jorge de Azevedo Gaspar e outros (Adv. L.)

Despacho: Determino sejam os executados citados através edital, o qual deverá ser publicado com o prazo de 10 dias, correndo da data da la. publicação para no prazo legal ser cumprido o estatuído no art. 39 da lei 5741/71. Intime-se.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 049/89

Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dra. Antonete Machado)

Reus: José Ribamar Nascimento da Silva (Adv. L.)

Despacho: Determino seja o executado citado através // edital, o qual deverá ser publicado com o prazo de 10 dias, correndo da data da la. publicação para no prazo legal, ser cumprido o estatuído no art. 39 da lei número 5741/71. Intime-se.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 201/89

Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dra. Antonete Machado)

Reus: Luiz dos Santos de Oliveira (Adv. L.)

Despacho: Determino seja o executado citado através // edital, o qual deverá ser publicado com o prazo de 10 dias, correndo da data da la. publicação para no prazo legal, ser cumprido o estatuído no art. 39 da lei número 5741/71. Intime-se.

AÇÃO: Suprimento Judicial - 11a. Vara - nº 490/88

Requerente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva)

Interessado: Município de Belém (Adv. Dr. Otávio Augusto Salles)

Interessado: Governo do Estado do Pará (Adv. L.)

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 380/89

Requerente: Raimundo Domingues da Silva (Adv. Dr. Manoel Lima Magalhães)

Requerido: Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro (Adv. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré)

Requerida: Margarida Leite Soares (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 198/90

Autora: Carmen Sylvia Pombu Tocantins (Adv. Dra. Ana Flávia de M. Guerreiro)

Reus: José Luiz de Campos Ribeiro e outro (Adv. Dr. José

PÁGINA ILEGÍVEL

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta Cidade, através das Comissões designadas, as seguintes Licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/ASU-TSU-104/90	AAL/ASU-TSU-104/90	Aq. DE CABO DE COBRE	02.07.90 09:00 hs
AAL/ASU-ASU-105/90	AAL/ASU-ASU-105/90	Aq. DE UNIFORMES	02.07.90 10:00 hs
AAL/ASU-TSU-106/90	AAL/ASU-TSU-106/90	Aq. de POSTES METÁLICOS	02.07.90 11:00 hs
AAL/ASU-DOD-107/90	AAL/ASU-DOD-107/90	Aq. de ROLOS E CARTELA GRÁFICOS	02.07.90 15:00 hs
AAL/ASU-TSU-108/90	AAL/ASU-TSU-108/90	Aq. de QUADRO DE CONTROLE DUPLEX MD7 PARA COMANDO, MEDIÇÃO E PROTEÇÃO DE SUBESTAÇÃO.	02.07.90 16:00 hs
AAL/ASU-TSU-109/90	AAL/ASU-TSU-109/90	CONTRATAÇÃO DE OBRAS CIVIS DA SUBESTAÇÃO DA SE DOM ELIZEU.	03.07.90 09:00 hs

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 56, a partir do dia 20.06.90, no horário comercial, ao preço abaixo discriminado, como indenização da documentação correspondente.

Cr\$-100,00 (CEM CRUZEIROS) para as TP'S nº 104 a 107/90.

Cr\$-900,00 (TREZENTOS CRUZEIROS) para as TP'S nº 108 e 109/90.

ADIAMENTO

Comunicamos as firmas interessadas o adiamento das seguintes Licitações abaixo relacionadas:

CONC AAL/ASU-TSU-022/90 Aq. de BANCOS DE CAPACITORES do dia 18.06.90 para o dia 28.06.90 às 09:00 hs.

CONC AAL/ASU-ASU-024/90 Aq. de FERRAGENS PARA DISTRIBUIÇÃO, do dia 18.06.90 para o dia 28.06.90 às 10:00 hs.

CONC AAL/ASU-ASU-025/90 Aq. de POSTES DE CONCRETO do dia 18.06.90 para o dia 28.06.90 às 11:00 hs.

CONC AAL/ASU-ASU-026/90 Aq. de ESTRUTURA DE CONCRETO, do dia 19.06.90 para o dia 28.06.90 às 15:00 hs.

CONC AAL/ASU-DA-031/90 Contratação de Fimas para implantar sistema de coleta de ponto de funcionários concentrado em microcomputador tipo Pc interligados ao sistema IBM4381 do dia 20.06.90 para o dia 28.06.90.

CONC AAL/ASU-FIN-033/90 Contratação de Empresa para fornecimento de SOFTWARE, do dia 20.06.90 para o dia 29.06.90 às 09:00 hs.

C A N C E L A M E N T O

Comunicamos aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº AAL/DPC-DPC-092/90, cujo objeto é a Reforma e Ampliação na Rde de AT e BT da RDU de Rondon do Pará, com data de abertura para o dia 22.06.90, foi cancelada por conveniência da Empresa.

Belém, 19 de junho de 1990.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
- CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 105/90

Partes: CELPA x SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.

Objeto: Execução de serviços de Inspeção e manutenção de Iluminação Pública, bem como eventuais fornecimentos de materiais para a área de Belém, de acordo com projetos, normas e especificações fornecidas pela CELPA.

Modalidade de Licitação: nº AAL/DMD-DMD-013/90 - Concorrência Pública

Valor: Cr\$12.202.646,40 (estimado)

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 18 de junho de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho
Diretor - Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 111/90

Partes: CELPA x CHE - CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.

Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/DPC-DPC-078/90

Objeto: Implantação da RDR Monofásica Ramal para Boa Vista das Barretas, Implantação da RDU Monofásica da Boa Vista das Barretas e Implantação da RDU Monofásica de Bom Jardim das Barretas.

Valor: Cr\$ 1.134.316,80 (global)

Prazo: 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 19 de junho de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho
Diretor - Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 091/90

Partes: CELPA x ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de podagem e limpeza de faixa na Rede e Linha das áreas da Cidade de Belém/PA.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº AAL/DMD-DMD-008/90

Valor: CR\$ 273,45 o homem/hora trabalhado

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Vigência: 13/06/90

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 13 de junho de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho
Diretor - Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 106/90

Partes: CELPA x TECNEL ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Execução de serviços de inspeção e manutenção de Iluminação Pública bem como eventuais fornecimentos de materiais para as áreas de Ananindeua, Marituba, Moquequet, Icoaraci e Outeiro.

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº AAL/DMD-DMD-013/90

Valor: Cr\$11.766.837,60 (estimado)

Prazo: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 18 de junho de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho
Diretor - Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 110/90

Partes: CELPA x MEGAWATT ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Ampliação da Rede de Distribuição Urbana de Icoaraci, loteamento Icaro e Nova Aliança.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº AAL/DPC-DPC-066/90

Valor: Cr\$735.085,00 (global)

Prazo: 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 18 de junho de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho
Diretor - Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE

TOMADA DE PREÇO Nº 21/90

AVISO: A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DE Nº 059/90 RESPECTIVAMENTE LEVA AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS MESMOS NO PROTOCOLO GERAL DA SESPA,

SITO À RUA PRESIDENTE PERNAMBUCO Nº 489 O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 021/90, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

T. PREÇO DE Nº 021/90 - AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS MARCA KOMBI "STD", DESTINADOS AO 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - ABERTURA DIA 10.07.90 ÀS 9:00 HORAS.

OBS: A ABERTURA SERÁ REALIZADA NA DIVISÃO DE MATERIAL (AV. JOSÉ BONIFÁCIO Nº 1836 - GUAMÁ)

PAULO MIGUEL GARCIA CÂMARA
PRESIDENTE DA T.P. Nº 021/90

VISTO:

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Dias: 21, 22 e 25/06/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 114/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Creche e Abrigo Maranata.

OBJETO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado.

VALOR: Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000319, DE 15.06.90.

DATA: 15 de junho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; LAURINEIA SALDANHA VALENTIN, Presidente da Creche e Abrigo Maranata e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN. *Nota*

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 047/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.

OBJETO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado.

VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000320, DE 15/06/90.

DATA: 15 de junho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; THEREZINHA MORAES GUEIROS, Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN. *Nota*

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 055/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Gabinete do Governador - Casa Militar.

OBJETO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado.

VALOR: Cr\$ 18.000.000,00 (DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 000101, DE 15/06/90.

DATA: 15 de junho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; ROBERTO PESSOA CAMPOS, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN. *Nota*

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 355/89
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.
OBJETO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado.
VALOR: Cr\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 000102, DE 15/06/90.
DATA: 15 de junho de 1990.
ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; ISMAR PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 229/89
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras

Públicas - SEVOP.
OBJETO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado.
VALOR: Cr\$ 85.000.000,00 (OITENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 000103, DE 15/06/90.
DATA: 15 de junho de 1990.
ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; ISMAR PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

ERRATAS:

Extrato de Convênio FUNDEPARA nº 151/90, publicado no Diário Oficial nº 26.714 de 07 de maio de 1990.
ONDE SE LÊ: CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes

de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
LEIA-SE : CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA-10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metro politano/FM-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
ONDE SE LÊ: NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000160, de 02/05/90.
LEIA-SE : NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000162, de 03/05/90.

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Convênio FUNDEPARA nº 355/89, publicado no Diário Oficial nº 26.708 de 26/04/90.
ONDE SE LÊ: NOTA DE PROVISÃO Nº: 000063, de 17/04/90.
LEIA-SE : NOTA DE PROVISÃO Nº: 000063, de 18/04/90.

ERRATA:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio FUNDEPARA nº 118/90, publicado no Diário Oficial nº 26.628 de 29 de dezembro de 1989.
ONDE SE LÊ: Prorrogar o prazo para 30 de maio de 1990 do Convênio supracitado.
LEIA-SE : Prorrogar o prazo de vigência para 30 de maio de 1990.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital de Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/NE 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços Nº2014/90-CPL/SEDUC, visando a Aquisição de Material Permanente para o ISEP, a ser realizada no dia 04.07.90, no endereço supra.

Belém, 19 de junho de 1990.

MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEDUC-PA

VISTO:

TERESINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação

(Dias: 20, 21 e 22/06/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital de Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/NE 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços Nº2014/90-CPL/SEDUC, visando a Aquisição de Material Permanente para o ISEP, a ser realizada no dia 04.07.90, no endereço supra.

Belém, 19 de junho de 1990.

MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEDUC-PA

VISTO:

TERESINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação

(Dias: 21, 22 e 25/06/90)

COMARCA DE TUCURUI
EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de TUCURUI, Estado do Pará, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora IOLANDA BRASILEIRO PARENTE, 1ª Promotora Pública da Comarca de TUCURUI, Estado do Pará, foram denunciados, MAURO PINHEIRO PIOVESAN, brasileiro, paulista, estado civil e profissão ignorados, filho de Ítalo Piovesan e Manuela Pinheiro Piovesan e ADEMOCI PEREIRA LIMA, brasileira, qualificação ignorada, ambos residente e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, foram incurso nas penas dos artigos 158, § 1º; art. 168, § 1º, inc. III; art. 171, "caput"; art. 312, § 1º; art. 299, "caput"; art. 316, § 1º e 2º; art. 317, § 1º e 2º; art. 319; art. 322; art. 328, § único; art. 350, § único, inc. I a IV, c/c o art. 4º da Lei 4898/65, inc. a e b; art. 351, § 3º; art. 332, "caput", artigos 316, 312 e 319 em combinação com o art. 327, "caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia dois (02) do mês de julho de 1.990, às 10:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática dos crimes acima mencionados. - Da do e passado nesta cidade e Comarca de TUCURUI-PA aos vinte e dois (22) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um (1.990). - Eu, Dorivaldo Demétrio da Silva, Escrevente, o datilografei e subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS,
Juíza de Direito da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de TUCURUI, Estado do Pará, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora IOLANDA BRASILEIRO PARENTE, 1ª Promotora de Justiça da Co-

marca de TUCURUI, foi denunciado ANTONIO CARLOS DA SILVA NOVAES, brasileiro, casado, engenheiro, técnico químico, 39 anos de idade, residente à Rua Hurdas, nº 05, Vila Permanente, neste Município, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368 de 21.10.76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 do mês de julho, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. TUCURUI-Pará, quatro (04) de maio de mil novecentos e noventa e um (1.990). Eu, Dorivaldo Demétrio da Silva, Escrevente, o datilografei e subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS,
Juíza de Direito 1ª Vara.

COMARCA DE BARCARENA

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DE RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA, PASSADO A REQUERIMENTO DE MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Maria Irya de Brito Batista, Juíza de Direito Respondendo pelo Titular da Comarca de Barcarena, Estado do Pará na Forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 30 (trinta) dias, CITE, RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, garçom, residente em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a partir do término do prazo do edital, se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO (Proc. nº 97/90) que lhe movê MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada na Quadra 389, Casa 011-Vila dos Cabanos-Nova Barcarena/PA, sob pena de não contestada a presente ação, dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. - DESPACHO. - Cite-se na Forma da Lei. Barcarena, 22.5.90. Dr. Carlos Alberto Flexa de Oliveira, Juiz de Direito. - E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro foi expedido o presente, o qual será publicado e afixado de conformidade com a lei. Dado e passado nesta Cidade de Barcarena, Pará, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um (1.990).

do ano de mil novecentos e noventa e um (1.990). Eu, Dorivaldo Demétrio da Silva, Escrevente, o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Irya de Brito Batista, Juíza de Direito Respondendo pelo Titular da Comarca de Barcarena-Pará.

COMARCA DE MOJU

EDITAL DE CITAÇÃO

A Exma Sra. Dra. MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO, Juíza de Direito desta Comarca de Moju, Estado do Pará, por nomeação legal, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, com prazo de quinze (15) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício, se processam aos termos de uma AÇÃO DEMOCRÁTICA, em que é requerente FERNANDO ANTONIO CAMAROTTI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente na Av. Boa Vista, digo, Boa Vista, gem, nº 2822, apto 1101, na cidade de Recife - Pernambuco, relativamente ao imóvel rural denominado "FAZENDA SANTA MARIA", localizado na margem direita do Rio Moju, deste Município e Comarca, - pelo que através do presente e para todos os termos e atos do processo, é o presente para C I T A R todos os interessados e confinantes do referido imóvel, que tem os seguintes limites e confrontações: tem frente para o Rio Moju, pelo lado direito de quem de dentro dela olha para o aludido rio com terras do Projeto Seringueira, do lado esquerdo de quem de dentro dela olha para o rio Moju, com terras dos herdeiros de ARLINDO ALVES DE AGUIAR, com a Fazenda Jaqueta, Pertencente a PAULO AUGUSTO SCHERING DA ROCHA e pelos fundos limita-se com terras de quem de direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado em lugar de costume, uma vez no órgão Oficial e pelo menos duas vezes em jornal local de circulação, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Moju, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (1.990). Eu, (assinatura ilegível), Escrevã, que datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO
Juíza de Direito - Comarca de Moju

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Emilia Belém Pereira, MM. Juíza de Direito da 9ª Vara Penal da Comarca de Belém, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutor Pedro Pereira da Silva, 32ª Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado ANTONIO JOSÉ NERIS RODRIGUES, solteiro, braçal, residente na Rua Benfica, nº 9-Banguê, incurso nas sanções punitivas do artigo 129, § 1º, I, do Código Penal, atualmente em lugar incerto e não sabido e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL, a fim de que o mesmo, sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 09 de julho do ano de 1990, às 10:00 horas, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, ANTONIO ALVES CUNHA NETO, Escrevã criminal, o datilografei e subscrevi.

Belém, 13 de junho de 1990.

Dra. EMILIA BELÉM PEREIRA, Juíza de Direito da 9ª Vara Penal Capital.



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 1002 DA REPÚBLICA - Nº 26.746

BELÉM. QUINTA-FEIRA. 21 DE JUNHO DE 1990

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO

EDITAL Nº 109/90
(Processo nº 891213-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 891213-00, referente a Prestação de Contas da aquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 18 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 107/90
(Processo nº 902100-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ SANTA BRIGIDA RODRIGUES FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Santa Brígida Rodrigues Filho, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 902100-00, referente a Prestação de Contas da aquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 18 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 108/90
(Processo nº 901391-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALBINO DOS SANTOS CARDOSO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Albino dos Santos Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Bagre, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90139100 referente a prestação de contas daquela Câmara exercício de 1989.

Belém, 18 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 106/90
(Processo nº 900598-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. RAIMUNDO MATOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Matos, Presidente da Câmara Municipal de Breves, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900598-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 11 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 221/90
(Processo nº 891546-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO INÁCIO DE JESUS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima pelo presente o Sr. Raimundo Inácio de Jesus, Ex-Diretor do SMER de Alenquer, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 177.974,50 (cento e setenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro cruzados e cinquenta centavos), convertidos a moeda atual.

Belém, 11 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 222/90
(Processo nº 882583-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MOACIR ALVES DO NASCIMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima pelo presente o Sr. Moacir Alves do Nascimento, Ex-Diretor do SMER de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 4.404,89 (quatro mil, quatrocentos e quatro cruzados e oitenta e nove centavos), transformado a moeda atual, com juros e correção monetária.

Belém, 11 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 216/90
(Processo nº 901494-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALVARO FERREIRA DE PAIVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alvaro Ferreira de Paiva, Prefeito Municipal de Anajás, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 19/89 que aprovou o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 217/90
(Processo nº 901713-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Emilson dos Santos Gonçalves, Prefeito Municipal de Afuá, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 047/89 que aprovou o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 110/90

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, cita através do presente Edital, as pessoas abaixo nominadas, para no prazo máximo e improrrogável de quinze (15) dias, prestarem contas a este Tribunal de suas administrações referente ao exercício de 1988, sob pena de assim não procederem serem responsabilizadas na forma da Lei.

1988

PREFEITURAS
Afuá
Alenquer
CURRALINHO
GURUPÁ
JACUNDA
MELGAÇO
SENADOR J. Profirio

ORDENADORES
ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO
JOÃO FERREIRA
OSVALDO VALTINO DAS GRAÇAS MAIA
RENEDITA CECILIA PALHETA PEREIRA
GUILHERME MULATO NETO
HERMOGENES FURTADO DOS SANTOS
WILLY DE SOUZA VIEL

S.M.E.R

ABAETETUBA
ALTAMIRA
MARACANÃ
MARAPANIM

ORDENADORES

JOSÉ FLORIANO CARDOSO BARBOSA
JOSÉ THADEU DA COSTA NUNES
NELSON BRAGA DA PAIXÃO
MANOEL BENEDITO DO VALLE E SILVA
MARIO PEREIRA DE SOUZA NERI
ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA
DOMICIO IBIAPINO DA SILVA
RAIMUNDO VALDECI RIBEIRO
EDGAR RAMOS CAVALCANTE
EMANOEL CARDOSO DE MORAES
SÃO FELIX DO XINGU ERNANE GOMES DOS SANTOS

S.A.A.E
ALMEIRIM

ORDENADOR
JOSÉ LUIS FERNA DO AMARAL
Belém, 15 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 187/90
(Processo nº 901029-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ATIL JOSE DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Atil José de Souza, Prefeito Municipal de Xinguara, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal, a importância de R\$ 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 176/89 que aprovou o Orçamento Programa para 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 19 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(DIAS: 21, 22 e 25/06/90)

EDITAL Nº 196/90
(Processo nº 901253-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAUL MOTA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raul Mota Costa, Prefeito Municipal de Ourém, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 1.536/89 que aprovou o Orçamento Programa para 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 19 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(Dias: 21, 22 e 25/06/90)

EDITAL Nº 202/90

ERRATA
(Processo nº 891777-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. IZIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no

Diário Oficial do Estado o Sr. Izidoro Pinheiro de Barros Filho, Ex-Prefeito Municipal de Salinópolis, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.927.388,78 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e oito centavos), equivalente a R\$ 112.733,89 (cento e doze mil, setecentos e trinta e oito reais), valor este corrigido de junho de 1989 a fevereiro de 1990, pelas irregularidades de ordem financeira e orçamentária cometidas.

Belém, 18 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente
(Dias: 21, 22 e 25/06/90)

EDITAL Nº 208/90
(Processo nº 901468-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA LUZIA RUFFEIL PIEDADE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Luzia Ruffeill Piedade, Prefeita Municipal de Inhangapi, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 015/89 que aprovou o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 19 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente
(Dias: 21, 22 e 25/06/90)

EDITAL Nº 209/90
(Processo nº 901784-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RENATO QUEIROZ RODRIGUES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Renato Queiroz Rodrigues, Prefeito Municipal de Portel, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 371/89 que aprovou o Orçamento Programa para 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 19 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente
(Dias: 21, 22 e 25/06/90)

EDITAL Nº 214/90
(Processo nº 901425-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MILTON DOS SANTOS PERES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Milton dos Santos Peres, Prefeito Municipal de Cametá, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 1.164/89 que aprovou o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente
(Dias: 21, 22 e 25/06/90)

EDITAL Nº 223/90
(Processo nº 901501-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DJARINO MONTEIRO TEIXEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Djarino Monteiro Teixeira, Prefeito Municipal de Muana, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 079/89 que aprovou o Orçamento Programa para 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

plia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 19 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente
(Dias: 21, 22 e 25/06/90)

EDITAL Nº 224/90
(Processo nº 901240-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO CARRERA BOTELHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Carrera Botelho, Prefeito Municipal de Maracanã, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 040/89 que aprovou o Orçamento Programa para 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de junho de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente
(Dias: 21, 22 e 25/06/90)

Tribunal de Contas do Estado do Pará

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 099/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. SEBASTIAO FARIAS DE SOUZA, Presidente de que no dia 26.06.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 78.315, referente a Tomada de Contas do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, em face do Convênio S/Nº, firmado com SETEPS.

Belém, 08 de junho de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 100/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JOAO CONSTANTINO DE LOUREIRO, ex-Prefeito de que no dia 26.06.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 72.865, referente a Tomada de Contas da PM de PRIMAVERA, em face do Convênio Nº 378/86, firmado com SEPLAN.

Belém, 08 de junho de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 101/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, ex-Prefeito de que no dia 26.06.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 77.971, referente a Tomada de Contas da PM de BAIÃO, em face do Convênio Nº 329/88, firmado com SEPLAN.

Belém, 08 de junho de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 102/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. LAERTE RODRIGUES DE MACEDO, ex-Prefeito de que no dia 26.06.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 78.109, referente a Tomada de Contas da PM de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, em face do Convênio Nº 103/86, firmado com SEPLAN.

Belém, 08 de junho de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

(G.Reg. 32.738)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 190/90

Processos nºs 72.808 e 72.810
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: ORLANDO MENDONÇA DE LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado o Sr. ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, ex-Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs 72.808 e 72.810, referentes aos Convênios SEPLAN nºs 139/86 e 334/86, exercício de 1986, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre os valores de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZADOS) e R\$ 667.320,84 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE CRUZADOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 01 de junho de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 191/90

Processo nº 78.067
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: SERGIO DA SILVA BORGES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente

abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado o Sr. SERGIO DA SILVA BORGES, ex-Prefeito Municipal de MARAPANIM, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.067, referente ao Convênio SEPLAN nº 80/87, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 01 de junho de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 192/90

Processo nº 77.581
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: LEON CORRÊA BOUILLET

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LEON CORRÊA BOUILLET, ex-Prefeito Municipal de AVEIRO, a fim de que no prazo de (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.581, referente ao Conv. SEDUC nº 017/87, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de R\$ 235.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 01 de junho de 1990

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 193/90

Processo nº 77.761
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Sr. LEON CORRÊA BOUILLET

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LEON CORRÊA BOUILLET, ex-Prefeito Municipal de AVEIRO, a fim de que no prazo de (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.761, referente ao Convênio SEPLAN nº 062/88.

Belém, 29 de maio de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 194/90

Processo nº 72.825
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: WALDEMAR NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, ex-Prefeito Municipal de IRITUIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 72.825, referente ao Convênio SEPLAN nº 453/86, exercício de 1986, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 29 de maio de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 195/90

Processo 74.379
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: JOSÉ MENDONÇA LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MENDONÇA LEÃO, ex-Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo 74.379, referente ao Convênio SEPLAN 375/89.

Belém, 29 de maio de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 196/90

Processos nºs 75.649 e 75.640
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Sr. LUIZ CARLOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LUIZ CARLOS LOPES, ex-Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs 75.649 e 75.640, referentes aos Convênios SEPLAN nºs 256 e 451/88.

Belém, 29 de maio de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 197/90

Processos nºs 77.597 e 78.249
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, ex-Prefeito Municipal de MONTE ALEGRE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs 77.597 e 78.249, referentes aos Convênios SEPLAN nº 526/86 e SEDUC 017/88, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre os valores de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZADOS) e R\$ 195.000,00 (CENTO E NOVENA E CINCO MIL CRUZADOS), recebidos da Fazenda Es-

tadual e não prestado contas no prazo legal.
Belém, 29 de maio de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 199/90
Processo nº 77.582
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: Sr. JOSÉ ALFREDO DA SILVA HAGE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ ALFREDO DA SILVA HAGE, ex-Prefeito Municipal de ALMEIRIM, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.582, referente ao Convênio SETEPS s/nº, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 29 de maio de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 199/90
Processo nº 79.009
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: MANOEL CARDOSO ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL CARDOSO ALMEIDA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS TRABALHADORES UNIDOS DA VILA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, no município de ACARÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo 79.009, referente ao Convênio SEPLAN nº 403/86, exercício de 1986, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 29 de maio de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 200/90
Processo nº 75.443
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Sra. MARIA TEREZINHA DA SILVA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA TEREZINHA DA SILVA CARVALHO, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SUPERVISORES ESCOLARES DO ESTADO DO PARÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 75.443, referente ao Convênio SEPLAN nº 300/88.

Belém, 29 de maio de 1990

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 201/90
Processo nº 74.413
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, ex-Prefeito Municipal de CASTANHAL, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 74.413, referente ao Convênio SEPLAN nº 120/86 e Termo Aditivo.

Belém, 29 de maio de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

(G.Reg.32.642 - Dias: 05, 11 e 25/06/90)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 103/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica o Sr. JOSÉ BONIFÁCIO CARVALHO DA SILVA, ex-Presidente de que no dia 28.06.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 2.951, referente a Tomada de Contas da COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA, em face do Convênio nº 515/86, firmado com a SEPLAN.

Belém, 15 de junho de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 104/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. BERTINO BOULHOSA, ex-Pres-

sidente de que no dia 28.06.90., às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 76.049, referente a Prestação de Contas da P.M. de PONTA PEDRAS, em face do Convênio nº 222/88, firmado com a SEPLAN.

Belém, 15 de junho de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 105/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito de que no dia 28.06.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 77.990, referente a Tomada de Contas da PM. de SANTAREM, em face do Convênio nº 134/88, firmado com a SEPLAN.

Belém, 15 de junho de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 106/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica a Sra. RUTH NOBRE BRAGANÇA, Presidente de que no dia 28.06.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo 77.664, referente a Tomada de Contas do CLUBE DAS MÃES DE BRAGANÇA, em face do Convênio 095/86, firmado com a SEPLAN.

Belém, 15 de junho de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 107/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica o Sr. ANTONIO ZACARIAS DE FREITAS, ex-Presidente de que no dia 28.06.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo 77.671, referente a Tomada de Contas do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOURE, em face do

Convênio nº 473/86, firmado com a SEPLAN.

Belém, 15 de junho de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 202/90
Processo nº 77.967
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: AGOSTINHO MORAES DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. AGOSTINHO MORAES DE OLIVEIRA, ex-Prefeito Municipal de INHANGAPI, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.967, referente ao Convênio nº 431/88 SEPLAN e Termo Aditivo.

Belém, 13 de junho de 1990

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 203/90
Processo nº 72.739
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Sr. AULIO GELIUS ALVES AZEVEDO MAIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. AULIO GELIUS ALVES AZEVEDO MAIA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PALESTINA-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 72.739, referente ao Convênio SEVOP s/nº exercício de 1988.

Belém, 13 de junho de 1990

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 204/90
Processos nºs 75.641 e 75.651
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: LUIS CARLOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LUIS CARLOS LOPES, ex-Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs 75.641 e 75.651, referentes aos Convênios SEPLAN nºs 511 e 242/88.

Belém, 13 de junho de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 205/90
Processo nº 74.751
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, ex-Prefeito Municipal de CASTANHAL, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 74.751, referente ao Convênio SEPLAN 447/88.

Belém, 13 de junho de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 206/90
Processo nº 72.809

Assunto: Tomada de Contas
Responsável: ORLANDO MENDONÇA DE LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, ex-Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo 72.809, referente ao Convênio SEPLAN nº 165/86, exercício de 1986, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 13 de junho de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 208/90
Processo nº 77.872
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: GETÚLIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GETÚLIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA, ex-Prefeito Municipal de PRAINHA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 77.872, referente ao Convênio SEPLAN 427/88.

Belém, 13 de junho de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 209/90
Processo nº 77.604
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: LUIS CARLOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LUIS CARLOS LOPES, ex-Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.604, referente ao Convênio SEPLAN nº 113/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 13 de junho de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

DEFENSORIA PÚBLICA

Resumo de Portarias

Período: 01 a 15 jun.90

207/90-DP-G, de 01/06 - Concede férias a servidora LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA, matrícula nº 3083802-011, período aquisitivo 10/07/88 a 09/07/89, de 11/06 a 10/07/90.

208/90-DP-G, de 01/06 - Concede férias a servidora DAISY MENDES GONÇALVES, matrícula nº 3083594-017, período aquisitivo 02/05/89 a 01/05/90, de 02 a 31/07/90.

209/90-DP-G, de 01/06 - Concede férias a servidora DEUZIRENE MARTINS MIRANDA, matrícula nº 5049849-015, período aquisitivo 01/02/89 a 31/01/90, de 02 a 31/07/90.

211/90-DP-G, de 04/06 - Designa os servidores ALCENILDO RIBEIRO SILVA, matrícula nº 3084353-018, HUMBERTO HENRIQUE CONTINENTE DE BARROS, matrícula nº 3084400-010 e KATIA HELENA COSTEIRA GOMES, matrícula nº 5038588-019, para comporem Comissão de Sindicância.

212/90-DP-G, de 04/06 - Designa os servidores LAURA MARIA FRA GOSO PIRES DE FREITAS, matrícula nº 3083799-014, LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS, matrícula nº 3083810-013 e LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO, matrícula nº 3084230-018, para comporem Comissão de Sindicância.

213/90-DP-G, de 05/06 - Concede férias ao servidor RAIMUNDO SÉRGIO BRITO DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 3083993-011, período aquisitivo 01/01/89 a 31/12/89, de 18/06 a 17/07/90.

214/90-DP-G, de 05/06 - Lota o servidor LICURGO DE FREITAS PEIXOTO, matrícula nº 3085139-012, na Subcoordenadoria de Assuntos Penais.

215/90-DP-G, de 05/06 - Transfere o advogado RAIMUNDO CIRINO IRMÃO, matrícula nº 3083950-014, da Comarca de Viseu para a de Paragominas.

216/90-DP-G, de 05/06 - Coloca à disposição da SEJU/PROCON-Pa, a partir desta data, com ônus para este órgão, a servidora NORA MARGARIDA DE CAMPOS ESTEVES, matrícula nº 3084532-010.

217/90-DP-G, de 05/06 - Designa os servidores PAULO DE ALMEIDA MÓCOLA JUNIOR, ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA e MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, matrículas nºs 3082954-019, 3084132-017 e 3085520-012, respectivamente, para comporem Comissão de Licitação.

219/90-DP-G, de 06/06 - Concede Suprimento de Fundos ao servidor ITALO DE ALMEIDA MÓCOLA JUNIOR, matrícula nº 3082954-019, responsável pelo DRH deste órgão, no valor de Cr\$ 3.000,00, para o mês de junho.

220/90-DP-G, de 07/06 - Revoga a Portaria nº 134/90-DP-G, que contratou o Bacharel em Direito FRANCISCO TEIXEIRA VIEIRA, como Defensor Público de Melgaço.

221/90-DP-G, de 07/06 - Nomeia o servidor MIGUEL DA SILVA MACÊ DO, matrícula nº 3083217-011, para a função de Subcoordenador para Assuntos Comunitários no período de 07/06 a 03/07/90.

222/90-DP-G, de 08/06 - Concede Suprimento de Fundos ao servidor LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, matrícula nº 3083004-012, responsável pela Administração do órgão, no valor de Cr\$5.000,00, para o mês de junho.

223/90-DP-G, de 08/06 - Concede Suprimento de Fundos ao servidor ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 3084132-017, no valor de Cr\$ 5.000,00, para o mês de junho.

224/90-DP-G, de 08/06 - Concede Suprimento de Fundos ao servidor ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO, matrícula nº 3083527-011, no valor de Cr\$ 5.000,00, para o mês de junho.

225/90-DP-G, de 09/06 - Extingue o contrato de trabalho do servidor LEMEN JOSÉ YARED FILHO, matrícula nº 3082814-018, a partir de 31/05/90.

226/90-DP-G, de 08/06 - Concede férias ao servidor ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO, matrícula nº 3083527-014, período aquisitivo 10/01/88 a 09/01/89, de 04/06 a 03/07/90.

227/90-DP-G, de 12/06 - Concede férias à servidora MARIA DAS GRAÇAS PENNA PEIXOTO, matrícula nº 5038910-018, período aquisitivo 01/11/87 a 31/10/88, de 02/07 a 01/08/90.

228/90-DP-G, de 13/06 - Designa os servidores CARLOS DOS SANTOS SOUSA, matrícula nº 3083578-013, GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS, matrícula nº 3083667-015 e MARIALVA DE SENA SANTOS, matrícula nº 3084930-016, para comporem Comissão de Sindicância.

229/90-DP-G, de 15/06 - Nomeia a servidora RUTH HELENA MAIA DA COSTA, matrícula nº 3084620-013, para integrar banca examinadora do concurso para preenchimento de cargos do quadro de funcionários do Fórum da Comarca de Ponta de Pedras.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AFONSO VITOR CARDOSO
Procurador-Geral

Resumo do Estatuto de Pais de Alunos do Estado do Pará, aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada em 24 de abril de 1990.

Denominação - ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE ALUNOS DO ESTADO DO PARÁ.

Fins - Entidade de direito privado, sem fins lucrativos com as seguintes finalidades:

a) representar os pais de alunos de escolas do Estado do Pará - junto aos órgãos oficiais ou qualquer outro na forma da legislação em vigor;

b) promover a união de pais de alunos do Estado do Pará;

c) colaborar com órgãos oficiais competentes na fiscalização do funcionamento das escolas do Estado do Pará, notadamente no que diz respeito à sua ação pedagógica, educativa e cultural;

d) criar comissões de trabalhos e/ou cooperativas para solucionar as dificuldades existentes como o transporte escolar, material didático escolar, entre outras;

e) promover palestras, debates, reuniões e encontros de caráter pedagógico, cultural e recreativo, visando a integração escolar, família e comunidade;

f) indicar um representante da APAEPA nos estabelecimentos onde não tenha associação. Havendo associação, esta indicará um representante para a captação das dificuldades e abusos existentes, que terão também a finalidade de fiscalizar a forma que está sendo ministrado o ensino;

g) cooperar com os poderes públicos para maior difusão e aperfeiçoamento da educação do Estado;

h) defender permanentemente e continuamente os direitos dos associados;

i) expressar as reivindicações e lutas de seus associados nos planos educacional, econômico, social, cultural e político;

j) incentivar e apoiar a criação de associações ou Conselho de pais de alunos, nas escolas públicas e privadas, orientando-os no que concerne aos aspectos jurídico e administrativo.

Fundo Social - Constitui o Patrimônio da Associação:

a) as contribuições compulsórias devidas pelos associados

b) contribuições financeiras que forem fixadas pela assembleia

geral

zidos

d) as doações e legados

e) as multas e outras rendas eventuais

Sede - Av. Governador José Malcher nº 1600, bairro de Nazaré - Belém - Pará (provisória)

Data da Fundação - 24 de abril de 1990

Administração e Representação - Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria - 2 anos.

Duração - indeterminado

Responsabilidade - os sócios da APAEPA, ainda que membros do Conselho Administrativo, não respondem individualmente e subsidiariamente pelas obrigações em nome da entidade.

Dissolução - no caso de extinção voluntária da APAEPA ou por lei, o seu patrimônio passará ser de entidade congêneres devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, determinada pela Assembleia Geral extraordinária, para esse fim especialmente convocada.

Diretoria- Presidente: JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA, brasileiro, casado, advogado.

Secretário- NELCI PEREIRA RENOEIRO, brasileira, casada, funcionária pública.

Tesoureiro- DRAUZ CANDIDO DOS REIS, brasileiro, casado, comerciante.

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MÃE RIO, FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1988.

DENOMINAÇÃO: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mãe do Rio FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1988

DENOMINAÇÃO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MÃE DO RIO NATUREZA JURIDICA: SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

PATRIMÔNIO: MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS, DOAÇÕES E LEGADOS, ALUGUEIS DE IMÓVEIS E JUROS DE TÍTULOS E DEPÓSITOS, CONTRIBUIÇÕES DO IMPOSTO SINDICAL, MULTAS E OUTRAS RENDAS EVENTUAIS;

DURAÇÃO: INDETERMINADO

FINALIDADE: COORDENAR, PROTEGER E REPRESENTAR A CATEGORIA PROFISSIONAL TODO NO SENTIDO DA SOLIDARIEDADE, DESENVOLVENDO UM SINDICALISMO COMBATIVO, CLASSISTA, DE MASSA, DEMOCRÁTICO, PLURALISTA E ORGANIZADO A PARTIR DOS LOCAIS DE TRABALHO E MORADIA.

SEDE: AV. BERNARDO SAYÃO S/Nº - MÃE DO RIO-PA.

ADMINISTRAÇÃO: A DIRETORIA.

MANDATO: TRÊS ANOS (3)

REPRESENTAÇÃO: PRESIDENTE

ESTATUTO: PODERÁ SER REFORMADO OU ALTERADO POR DECISÃO DO CONGRESSO COM O NÚMERO LEGAL DE DELEGADOS.

DESTINO DO PATRIMÔNIO: EM CASO DE EXTINÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES, DEPOIS DE PAGAS AS DÍVIDAS, O PATRIMÔNIO SERÁ DESTINADO A ENTIDADES DE TRABALHADORES DEVIDAMENTE ESCOLHIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL.

DIRETORIA: Presidente: João Ismael Moreira Lima; Secretário: Antonio Alves de Paiva Filho; Tesoureiro: Isaias Ferreira de Castro.

Mãe do Rio-Pará, 27 de maio de 1988

João Ismael Moreira Lima

- Presidente -

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÃES DA CIDADE DE MOJU, NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1988.

DENOMINAÇÃO: Associação de Mães da Cidade de Moju, denominada Nossa Senhora de Nazaré

NATUREZA JURÍDICA: Entidade civil sem fins lucrativos

PATRIMÔNIO: Promoções (bingos, bazar de pexinchas, festas etc); contribuições das associadas; doações auxílios e subvenções; qualquer outra forma legal de arrecadação, quando for para o bem da comunidade.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

FINALIDADE: Organizar as mães para lutar por melhores condições de vida; promover pesquisas das necessidades (moradia, educação, saúde, segurança, etc...) e a elaboração coletiva de planos de trabalho; lutar em conjunto com outras associações e entidades de base pelo direito da mulher como cidadã; desenvolver os conhecimentos através de seminários, palestras, cursos e arte popular; promover ajuda mútua entre as mães baseada na solidariedade humana; apoiar e divulgar a luta do trabalhador da cidade e do interior.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente

MANDATO: 02 (dois) anos

ESTATUTO: Poderá ser alterado se pelo menos dois terços dos associados deliberarem em Assembleia Geral convocada para este fim.

EXTINÇÃO: Poderá ser dissolvida por decisão de dois terços dos sócios, deliberado em Assembleia Geral para este fim. Em caso de extinção da associação, a Assembleia Geral decidirá a quem destinar seus bens. Fica decidido que os bens deverão ser destinados a entidades que tenham objetivos comuns aos da associação.

DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Raimunda Gomes Ferreira; Vice-Presidente: Domingas Cunha Gonçalves; 1ª Secretária: Leonor Ribeiro Teixeira; 2ª Secretária Maria Auxiliadora Silva da Silva; 1ª Tesoureira: Urbana Pereira dos Santos; 2ª Tesoureira: Maria dos Prazeres Moraes Criste

Moju-Pará, 18 de setembro de 1988.

Raimunda Gomes Ferreira

- Presidente -

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA MISSIONÁRIA PENTECOSTAL DA AMAZÔNIA (IMPA), FUNDADA EM 19 DE JUNHO DE 1983.

DENOMINAÇÃO: Igreja Missionária Pentecostal da Amazônia (IMPA), portadora do CGC 34.817.544/0001-62

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil de caráter eminentemente religioso, sem fins lucrativos

PATRIMÔNIO: Bens móveis e imóveis, viaturas, utensílios e equipamentos que vierem a ser adquiridos ou doados, os depósitos em dinheiro feitos no caixa da Igreja ou em instituições financeiras, escrituradas em seu nome, provenientes de dízimos, ofertas, doações, juros ou quaisquer outras rendas legais, bem como títulos e apólices.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

FINALIDADE: Promover e organizar estudos, escola ou institutos e outros meios de instruções, para desenvolvimento intelectual dos seus membros e congregados; Expandir-se em formação de Congregações, evitando estabelecer campo onde já haja organização de Igreja da mesma fé denominacional; Colaborar com as autoridades do país no aspecto moral, educacional, assistencial e filantrópico, podendo firmar convênios.

SEDE: Trav. Souza Franco nº 1222 - Vila de Icoaraci - Belém-Pará-Brasil

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Pastor Diretor

ESTATUTO: Só poderá ser emendado ou reformado pela Assembleia Geral na forma do art. 20, § 2º deste Estatuto - "Todos os membros da Assembleia Geral presentes, terão direito a palavra, observada a ordem, o tempo e a disciplina, podendo a mesma ser cassada por determinação do Presidente da Assembleia Geral."

EXTINÇÃO: Por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, resguardados os direitos de terceiros; por determinação legal. No caso de dissolução da Igreja, deliberada em Assembleia Geral, ou sua cisão, o seu patrimônio, ressalvado o direito de terceiros, será administrado provisoriamente por uma junta designada pela Convenção Regional até a regularização da Igreja ou designação de outro pastor.

DIRETORIA: Presidente: Pastor EV. Antonio Barros; Vice-Presidente: Pastor EV. Rogério Cordeiro Silva; 1º Secretário: Everaldo Correa; 2º Secretário: EV. João Paulo Pereira; 1º Tesoureiro: Jeferson Paiva Veras; 2º Tesoureiro: Diácono Antonio Orlando Silva.

Icoaraci, 01 de janeiro de 1990.

Pastor EV Antonio Barros

- Presidente -

Resumo do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM CACHOEIRA"
 RA?
 Fundada em 26 de maio de 1990
 Denominação: "Associação Comunitária Jardim Cachoeira".
 Natureza Jurídica: Associação Civil sem fins lucrativos.
 Patrimônio: Valor das Mensalidades e Doações.
 Duração: Indeterminada.
 Finalidades: Social e Assistencial.
 Sede: Rua Santa Cândida S/N - Jardim Cachoeira - Ananindeua-Pará.
 Administração: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
 Mandato: Dois (2) anos, admitindo-se reeleição.
 Representação: Diretoria Executiva.
 Sócios: Fundadores, Efetivos e Honorários.
 Extinção: Em caso de extinção, o patrimônio será doado a instituições afins, a critério da Assembleia Geral.
 Diretoria:
 Presidente: Cândida Santana do Vale;
 Vice-Presidente: Mário Pimenta Ferreira;
 1º Secretário: Carlos Alberto Silva;
 1º Tesoureiro: Cláudio Gonçalves Costa;
 Conselho Fiscal: Paulo de Oliveira Pantoja, Hildemar Calmon, José Maria Souza Paraense.

Ananindeua, 26 de Maio de 1990.

CÂNDIDA SANTANA DO VALE
 PRESIDENTE

Resumo do Estatuto do "GRUPO PARAFOLCLÓRICO "VAIANÇA"
 aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 08 de dezembro de 1989.
 Denominação: GRUPO PARAFOLCLÓRICO "VAIANÇA"
 Fundo Social: Contribuições estipuladas pela Diretoria
 Finalidades: Cultural, promocional, filantrópica, recreativa, folclórica e outras atividades.
 Sede: Rua Dois de Dezembro nº 3.258 - Icoaraci (Provisória)
 Data de Fundação: 19 de maio de 1988.
 Duração: Prazo Indeterminado.
 Dissolução: O Grupo Parafolclórico "VAIANÇA" poderá ser extinto pela deliberação da maioria de seus participantes em Assembleia Geral e os bens pertencentes a entidade serão destinados a entidades afins, a critério da Assembleia Geral.
 Diretoria: Presidente- Maria de Nazaré do O Ribeiro; eleita por 2 (dois) anos.
 1º Secretário: Ana Célia Lobato Monteiro;
 1º Tesoureiro: João de Assunção Alves Ribeiro.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SARMENTO 14ª Ofício dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível privativa dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e expediente do Cartório "Sarmento" - 14ª Ofício Cível, os autos cíveis de INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS que o ESTADO DO PARÁ move contra ELKA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. Tendo o Oficial de Justiça encarregado das diligências certificado que deixou de proceder a citação da ré ELKA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., pelo fato de a mesma não mais se encontrar estabelecida no endereço constante do mandado e por não ter obtido informações acerca de seu novo endereço, fica a mesma requerida, através do seu representante legal, devidamente CITADA, por este edital com o prazo de vinte (20) dias, para, no prazo de quinze (15) dias, que começará a fluir a partir do término do prazo aqui fixado, querendo, responder aos termos da referida ação e apresentar a defesa que tiver. E para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 1988. Eu, TEREZINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA, Escrivã do Cartório do 14ª Ofício Cível, Privativo dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, o subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA,
 Juíza de Direito da 14ª
 Vara Cível da Capital.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0407

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o bacharel JOSÉ CÂNDIDO DE MORAES Juiz de Direito da Comarca de Rio Maria, para responder pela Comarca de Xinguara, durante o período de férias do seu titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 15 de maio de 1990.
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0408

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Determinar aos Agentes de Segurança (motoristas), o recolhimento dos veículos oficiais, ao término do expediente, na garagem do Poder Judiciário, bem como a entrega

das respectivas chaves do Chefe de Manutenção e Transporte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 16 de maio de 1990.
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0409

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária MARIA JOSÉ DE CAMPOS LAMEIRA, Chefe de Divisão de Pessoal, para coordenar os serviços de informatização do Cadastro Funcional e Folha de Pagamento do Poder Judiciário junto à PRODEPA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 17 de maio de 1990.
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0410

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a bacharel HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Abaetetuba, para responder pela 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 18 de maio de 1990.
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0411

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a bacharel MARIA IRYS DE BRITO BATISTA, Juíza de Direito da 11ª Região Judiciária, para responder pela 1ª Vara de Abaetetuba, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 18 de maio de 1990.
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0412

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

CONSIDERANDO, o que preceitua o art. 285 da Constituição Estadual do Pará.

CONSIDERANDO, os anseios e desejos manifestados pelos integrantes do Poder Judiciário, através de exposição de motivos tramitados na Diretoria Administrativa com pareceres favoráveis.

RESOLVE:

Criar o Coral dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado, constituído em sua totalidade pelos funcionários deste Poder Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 18 de maio de 1990.
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0413

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

CONSIDERANDO, a criação do Coral dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado através da portaria nº 0412

RESOLVE:

DESIGNAR a Drª GEORGINA PEREIRA DOS SANTOS, Técnica Judiciária, Chefe da Auditoria Interna deste Tribunal, para coordenar a formação do referido Coral.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 18 de maio de 1990.
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0414

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR o Bacharel RAIMUNDO JOÃO DE NORONHA TAVARES, Técnico Judiciário, para substituir o Sub-Secretário em exercício LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA, durante o seu impedimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 21 de maio de 1990.
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0415

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

MANDAR contar em favor da funcionária ANA ROMANA TAVARES JESUS, Chefe da Divisão de Contabilidade, o tempo de vinte e três (23) anos, três (03) meses e sete (07) dias de serviço público até 07.05.1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 18 de maio de 1990.
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0416

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

MANDAR contar em favor do senhor ANTONIO BITTENCOURT SAAVEIRA, Oficial do Registro Civil da Circunscrição de Tupiambá, Comarca de Ourem, o tempo de quarenta e um (41) anos e três (03) dias de serviço público até 13.12.1989.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 18 de maio de 1990.
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0417

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER à Bacharel ANA ROSA CAL FREIRE DE SOUZA, Técnica Judiciária, oitava (8ª) dias de Licença Especial referente ao quinquênio 1981/1988, a partir de 07.05.1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 18 de maio de 1990.
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0418

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário RAIMUNDO DACIEL PEREIRA DA SILVA, Agente de Segurança Judiciária, trinta (30) dias de Licença Especial referente ao quinquênio de 1984/1989, a partir de 04.06.1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 18 de maio de 1990.
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0419

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o bacharel RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém, para responder pela 4ª Vara, durante o período de férias do seu titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 22 de maio de 1990.
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0420

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

CONSIDERANDO ser norma legal, a estipulação de horários fixos para o desempenho dos serviços prestados pelos funcionários públicos.

RESOLVE:

a) Fazer cumprir a disposição de Lei, que estabelece o horário de serviço dos funcionários deste Poder, salvo em casos excepcionais, devidamente comprovados perante esta Presidência;

b) Determino que o pagamento das horas extraordinárias autorizadas pela administração deste Poder, sejam feitas na forma do Decreto do Executivo nº 6.821, publicado no Diário Oficial de 07.05.1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 23 de maio de 1990.
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0421

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

CONSIDERANDO: que o senhor OTÁVIO DE JESUS DIAS JÚNIOR, foi nomeado em maio de 1989, pelo M.M. Juiz da Comarca de Capanema, para em caráter precário, exercer as atividades de Oficial de Justiça na Comarca de Primavera, até ulterior realização de concurso público;

CONSIDERANDO: que realizado concurso público na comarca de Primavera, o referido serventário não logrou aprovação;

CONSIDERANDO: o disposto no art. 101, XIV, da Lei Estadual nº 5.008/81 - Código Judiciário do Estado;

RESOLVE:

DEMITIR o Oficial de Justiça OTÁVIO DE JESUS DIAS JÚNIOR, lotado na Comarca de Primavera, Estado do Pará.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 16 de maio de 1990.
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0422

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Raimundo João de Noronha Tavares, Mário Miranda e Benedito Nazareno Fonseca, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito com vistas à apuração do envolvimento do veículo do Poder Judiciário, de placa TJE - 014, sob a responsabilidade do motorista Ediválso José Mendes Costa, nos incidentes ocorridos no dia 23 último, na feira do Vêr-O-Peso em decorrência da ação dos fiscais da Prefeitura Municipal de Belém encarregados do "RAPA", de que resultou no incêndio do referido veículo e os motivos determinantes de encontrar-se naquele local no momento dos acontecimentos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 25 de maio de 1990.
 Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0423

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária ANA MARY JASSÉ DE FIGUEIREDO, ocupante

efetiva do cargo de Auxiliar Judiciário PJA.032-12, Classe "C", do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, para exercer a função qualificada de Chefe da Seção de Recepção e Informação, Código PJDALNS.021.3, criado pela Resolução nº 03/85, do Tribunal de Justiça.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 28 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0424

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o Exmº Juiz de Direito da Comarca de Itupiranga, SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA, para responder, a partir de 1º de junho, cumulativamente, pela 4ª Vara da Comarca de Marabá, durante o período de licença de sua titular, permanecendo na sede da 2ª Comarca.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 28 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0425

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o Exmº Juiz Regional PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, para responder pela 4ª Vara da Comarca de Santarém, a partir de 1º de junho, durante o período de férias do seu titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 28 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0426

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o Exmº Juiz de Direito da Comarca de Barcarena, CARLOS ALBERTO FLEIXA DE OLIVEIRA, para responder pela 1ª Vara da Comarca de Santarém, durante o período de férias do seu titular, a partir de 1º de junho.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 28 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0427

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a Exmª Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Miguel do Guamá, MARIA SOARES PALHETA, para responder pela 1ª Vara, durante o período de licença de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 28 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0428

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a Exma. Juíza Regional MARIA YRYS DE BRITO BATISTA, para responder pela Comarca de Barcarena, durante o período de férias de junho, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 28 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0429

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 0411 de 18 do corrente, que designou a Excelentíssima Juíza Regional MARIA YRYS DE BRITO BATISTA, para responder pela 1ª Vara da Comarca de Abaetetuba.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 28 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0430

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a Excelentíssima Juíza Regional MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA DA FONSECA, para responder pela 1ª Vara da Comarca de Abaetetuba, a partir de 1º de junho de 1990, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 28 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0431

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de São João do Araguaia, NATÉRCIA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, para responder, a partir de 1º de junho, cumulativamente, pela 2ª Vara da Comarca de Marabá, até ulterior deliberação, permanecendo na sede da 2ª Comarca.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 28 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0432

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 5.551 de 13/09/89 a senhora MARIA DE LOUDES GUERREIRO BASTOS, para exercer o cargo de Atendente Judiciário PJ. AJ. 01, lotada no Fórum da Comarca de Mãe do Rio, em virtude de aprovação em concurso público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 25 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0433

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 5.551 de 13/09/89 o senhor IVAN CARVALHO MORAES, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, lotado no Fórum da Comarca de Mãe do Rio, em virtude de aprovação em concurso público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 25 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0434

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 5.551 de 13/09/89 o senhor FRANCISCO OLIVEIRA NASCIMENTO, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, lotado no Fórum da Comarca de Mãe do Rio, em virtude de aprovação em concurso público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 25 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0435

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 5.551 de 13/09/89 o senhor MANOEL RODRIGUES BARBOSA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário PJ. AJ. 12, lotado no Fórum da Comarca de Mãe do Rio, em virtude de aprovação em concurso público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 25 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0436

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 5.551 de 13/09/89 o senhor ADEMÁRIO SILVA DE JESUS, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário PJ. AJ. 11, lotado no Fórum da Comarca de Mãe do Rio, em virtude de aprovação em concurso público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 25 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0437

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 5.551 de 13/09/89 a senhora TELMA SUELY SOUSA DO RÉGO, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário PJ. AJ. 11, lotada no Fórum da Comarca de Mãe do Rio, em virtude de aprovação em concurso público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 25 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0438

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 5.551 de 13/09/89 o senhor ADALTO SAMPAIO LIMA, para exercer o cargo de Atendente Judiciário PJ. AJ. 01, lotada no Fórum da Comarca de Mãe do Rio, em virtude de aprovação em concurso público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 25 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0439

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 5.551 de 13/09/89 a senhora MARIA LEUDA DA COSTA, para exercer o cargo de Atendente Judiciário PJ. AJ. 01, lotada no Fórum da Comarca de Mãe do Rio, em virtude de aprovação em concurso público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 25 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0440

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 5.551 de 13/09/89 o senhor IDIRACI

ROMANO DE JESUS, para exercer o cargo de Agente de Segurança Judiciário PJA.06, lotado no Fórum da Comarca de Mãe do Rio, em virtude de aprovação em concurso público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 25 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0441

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 5.551 de 13/09/89 o senhor ANTONIO SÉRGIO BARBOSA DE SOUSA, para exercer o cargo de Agente de Segurança Judiciário PJA.06, lotado no Fórum da Comarca de Mãe do Rio, em virtude de aprovação em concurso público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0442

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 5.551 de 13/09/89 o senhor FRANCISCO LUDOVICO DA COSTA, para exercer o cargo de Agente de Segurança Judiciário PJA.06, lotado no Fórum da Comarca de Mãe do Rio, em virtude de aprovação em concurso público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0443

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o Pretor SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA para responder pela Pretoria de Benevides, a partir de 1º de junho de 1990, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 30 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0444

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a Excelentíssima Juíza Regional MARIA BETÂNIA PAES RODRIGUES, para responder pela Comarca de Igarapé Miri, a partir de 1º de junho, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 30 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0445

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

DISPENSAR, o Bacharel JOSÉ MARIA PEREIRA GUIMARÃES, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor de Câmara.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 30 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0446

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

NOMEAR, a Bacharel ANNA MARIA ALVES MARTINS, nos termos do artigo nº 4.812 de 14 de dezembro de 1978, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Câmara, junto ao Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO PAULO MARTINS.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 30 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0447

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONSIDERANDO, o que preceitua o artigo 408 da Lei 5.008 de 10 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias de nºs. 0284 e 0286 de 30 de março de 1990, publicadas no Diário Oficial no dia 17 de abril de 1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 28 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0448

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 320 da Lei nº 5.008 de 10 de dezembro de 1981, DIRCELIA FURTADO PARAENSE, para exercer o cargo de Escrevente na Repartição Criminal, criado pela Lei nº 5.316 de 10 de junho de 1986, em virtude de aprovação em concurso público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 28 de maio de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0449

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 320 da Lei 5.008 de 10 de dezembro de 1981, TÂNIA REGINA DE SOUZA LOPES, para exercer o cargo de Escrevente Foro Civil, criado pela Lei nº 5.316 de 10 de junho de 1986, em virtude de aprovação em concurso público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 28 de maio de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0450

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por eleição de seus pares, etc...

NOMEAR, de acordo com o artigo 320 da Lei nº 5.008 de 10 de dezembro de 1981, REX MARIA VIEIRA RODRIGUES, para exercer o cargo de Escrevente na Repartição Criminal, criado pela Lei nº 5.316 de 10 de junho de 1986, em virtude de aprovação em concurso público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 28 de maio de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0451

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

DEMITIR, de acordo com a alínea I, Inciso V, artigo 464 da Lei nº 5.008 de 10.12.1981 (Código Judiciário do Estado do Pará), o senhor DONINET DE JESUS SANTIS, Escrevente Jumentado do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Marabá, em virtude de Inquérito Administrativo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 28 de maio de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0452

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

DECLARAR estável a senhora MARIA ANTONIA DUARTE GAMA no serviço público de acordo com o artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 30 de maio de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0453

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

DECLARAR estável o senhor ANTONIO MARCELINO LOURIDO DE SOUZA no serviço público de acordo com o artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 30 de maio de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0454

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a Bacharel MARIA EMÍLIA CABRAL ABREU VOUZELA MAIA, para substituir a Bacharel SANDRA MARIA LOSADA MAIA, nas funções de Assessor de Câmara, durante o impedimento da titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 30 de maio de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0455

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao Bacharel DAGOBERTO MAIA DE CARVALHO, Técnico Judiciário, trinta (30) dias de férias referente ao período de 1989/1990, a partir de 01.06.90.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 31 de maio de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0456

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

MANDAR contar em favor do senhor ADAUTO JOSÉ SOARES DO NASCIMENTO, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de São Domingos do Capim, o tempo de nove (09) anos, nove (09) meses e oito (08) dias de serviço público até 28.04.1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 21 de maio de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0457

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

MANDAR contar em favor do senhor JOÃO CORDEIRO DA CUNHA, oficial de justiça, lotado no Fórum da Comarca de São Miguel do Guamá, o tempo de trinta e cinco (35) anos, cinco (05) meses e vinte e oito (28) dias de serviço público até 07/05/1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 24 de maio de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0458

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao senhor JORGE DO CARMO AMARAL, Serviços Prestados, trinta (30) dias de férias referente ao período 1989/1990, a partir de 15 de junho de 1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 24 de maio de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0459

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária KÁTIA MELLO DE MORAES RÊGO, Bibliotecarista, trinta (30) dias de férias referente ao período 1988/1989, a partir de 18 de junho de 1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 24 de maio de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0460

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário PAULO PEREIRA DE MENEZES, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de Licença Especial referente ao quinquênio 1984/1989, a partir de 20/05/1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 24 de maio de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0461

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

MANDAR contar em favor da senhora MARIA DA GLÓRIA MOTA DOS SANTOS, Agente de Segurança Judiciária, lotada no Fórum da Comarca de Alenquer, o tempo de sete (7) anos, onze (11) meses e dez (10) dias de serviço público até 09.03.1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 24 de maio de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0462

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

MANDAR contar em favor da senhora MARIA LEONOR GAMA CARIPUNA, Atendente Judiciário, lotada no Fórum da Comarca de Alenquer, o tempo de vinte e três (23) anos e dezessete (16) dias de serviço público até 14.03.1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 24 de maio de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0463

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

MANDAR contar em favor da senhora SALVELINA DE JESUS OLIVEIRA, Atendente Judiciário, lotada no Fórum da Comarca de Alenquer, o tempo de hum (01) ano, dez (10) meses e vinte e sete (27) dias de serviço público até 29.03.1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 24 de maio de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0464

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Determinar que a Exmª Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança, BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, responda pelas funções do cargo de Juiz Não Titular de Vara da Capital, a partir do dia 04 do corrente, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 1º de junho de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0465

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Determinar que o Exmª Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, responda pelas funções do cargo de Juiz Não Titular de Vara de Capital, a partir do dia 04 do corrente, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 1º de junho de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0466

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE

LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 339 de 25.04.1990 que designou a Exmª Juíza da 4ª Vara Criminal MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES, para responder pela 7ª Vara Criminal.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 04 de junho de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0467

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 355 de 03.05.1990 que designou a Exmª Juíza EMÍLIA BELEM PEREIRA para responder pela 10ª Vara Cível.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 04 de junho de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0468

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o Exmª Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, para responder pela 10ª Vara Cível, a partir desta data, até ulterior deliberação, sem prejuízo dos processos em que estiver vinculado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 04 de junho de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0469

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a Exmª Juíza BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, para responder pela 7ª Vara Criminal, a partir desta data, até ulterior deliberação, sem prejuízo dos processos em que estiver vinculada.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 04 de junho de 1990.
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 26.06.90, para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL EX-OFFICIO DA CAPITAL
Recte: Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal
Recdo: Jacob Hozana Santos Maciel (Adv. José Ney Mendes)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 20 de junho de 1990

Dr. LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 26.06.90, para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Cleyde Dinelly de Souza (Adv. José R. Bezerra)
Apdo: João B. Bastos (Adv. Leonam Cruz)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptês: Ja'Export - Indústria e Comércio Ltda. e outros (Adva. Evelyn de Souza Cohen)
Apdo: Banco da Amazônia S/A - Basa (Adva. Ana Leu-da T. de Moura Brasil)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Eurico Barata Mendonça (Adv. Milton Chagas)
Apdo: Aracy de Vasconcelos Paiva (Adv. Paulo Ernesto Souza)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Marco Antônio Martins (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)
Apdo: Márcio Theóphilo Chaves da Cruz (Adv. Moacir Moraes Filho)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Copala - Indústrias Reunidas S/A (Adv. Alcir

Gursen de Miranda)
Apdo: Delta Transportes Ltda. (Adv. Iraclides Holan da de Castro)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Helena da Silva Andrade (Adv. Elias Almeida)
Apdo: Mary Braga Munhoz (Adv. Rômulo Vieira)
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO EX-OFFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL DE ALTAMIRA
Recte: Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca
Apte: Município de Altamira - Pa (Adv. Gerson Antônio Fernandes)
Recdo/Apdo: Frizan da Costa Nunes (Adv. Arnaldo Gomes da Rocha)
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 20 de junho de 1990
Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

ACÓRDÃO Nº 14.390
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
APELAÇÃO CRIMINAL DA CAPITAL

APELANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
APELADO: LUCIANO HENRIQUE SIQUEIRA FERNANDES (ADV. CARLOS NAZARENO CORRÊA PADILHA)
REALTORA: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA - O SIMPLES FATO DO RÉU GUARDAR A SUBSTÂNCIA TÓXICA OCULTA EM SEU CORPO, DEBAIXO DE SUAS VESTES, DESTINANDO-SE AO SEU USO TORNANDO-O DEPENDENTE, TRAZ COMO CONSEQUÊNCIA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI 6.368/76.

Vistos, etc, ...

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, em darem provimento ao recurso para reformar a decisão apelada, condenando o réu como incurso na Lei 6.368/76 (Lei de Tóxicos), desclassificando o crime do Artigo 12 para o Artigo 16, ficando a pena em seis (06) meses de detenção e pagamento de 20 dias-multa.

Belém, 22 de maio de 1.990

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente

Desa. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 13 de junho de 1.990.
Secretário da Justiça
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 14.391
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
APELAÇÃO PENAL DE SANTARÉM
APELANTE: PEDRO FERREIRA (ADV. EDUARDO AUGUSTO FERREIRA SOARES E OUTRO).
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA - APELAÇÃO - JURI - VEREDITO EM HARMONIA COM A PROVA DOS AUTOS -DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por UNANIMIDADE de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 05 de junho de 1.990

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA-Relator

1.990 Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 13 de junho de 1.990
Secretário da Justiça
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

15ª Sessão Ordinária das Egrégias 19s Câmaras Isoladas, realizada em 05 de junho de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores: Izabel Vidal Leão, Wilson Marques da Silva e Carlos Fernando Gonçalves. Licenciado: Des. Ary da Motta Silveira. Ausência justificada: Desa. Lydia Dias Fernandes. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

01- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juízo da 8ª Vara Penal
Recdo: Marcelo Alcântara Bouat
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: Deses. Wilson Marques da Silva, Carlos Gonçalves e Ricardo Borges.
Presidência: Des. Ricardo Borges

02- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal
Recdo: Damião Pereira da Silva
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: Deses. Wilson Marques da Silva, Carlos Gonçalves e Ricardo Borges.
Presidência: Des. Ricardo Borges

03- Apelação Penal de Santarém
Aptes: A Justiça Pública e Celso Bastos Soares, em causa própria
Apdos: Os mesmos
Relatora: Desa. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.

04- Idem, Idem, Idem
Apte: A Justiça Pública
Apda: Izabel dos Santos Andrade (Adv. Raimundo Oeiras Freire)
Relatora: Desa. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.

05- Idem, Idem de Vigia
Apte: Aírton da Costa Silva (Adv. Agostinho L. Silva Filho)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Desa. Izabel Leão
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de nulidade do processo "ab initio", suscitada pela Relatora.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Wilson Marques da Silva e Carlos Gonçalves.
Publicados no D.O. de 31.05.90

06- Idem, Idem de Bragança
Apte: O Ministério Público Estadual
Apdo: Raimundo Nonato S. Dias de Oliveira (Adv. Otávio Albuquerque)
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso por incabível na espécie.
T. Julg.: Deses. Wilson Marques da Silva, Carlos Gonçalves e Ricardo Borges.

07- Idem, Idem de Santarém
Apte: Pedro Ferreira (Adv. Eduardo Augusto Ferreira Soares e outro)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão do Tribunal do Juri.
T. Julg.: Deses. Wilson Marques da Silva, Carlos Gonçalves e Ricardo Borges.

MATÉRIA CÍVEL

01- Apelação Cível da Capital
Apte: Edilson Duarte dos Santos (Adv. Pedro Washington da Silva)
Apdo: Roberto Souza Cunha (Adv. Antônio Lopes Lourenço)
Relator: Des. Ricardo Borges
Decisão: Adiado.

02- Idem, Idem de Ananindeua
Aptes: Edilma da Luz Andrade, seu marido e outro (Adv. Augusto Costa e Silva)
Apda: Jovelina Arruda (Adv. Ary Jansen Branco)
Relator: Des. Ricardo Borges
Decisão: Adiado.

03- Idem, Idem e Agravo de Instrumento da Capital
Apte: Alberto Moraes Moreira (Adv. Ulysses Coelho de Souza)
Apda: Cia. Internacional de Seguros (Adv. Luiz Roberto Meira)
Agyte: Cia. Internacional de Seguros (Adv. Luiz Roberto Meira)
Agydo: Alberto Moraes Moreira (Adv. Ulysses Coelho de Souza)
Relatora: Desa. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.

04- Apelação Cível da Capital
Apte: Manoel Rodrigues da Silva (Adv. Jaci Colares)
Apdo: O Espólio de Maria Antonia Ribeiro Machado (Adv. Pedro Daltro Cunha)
Relatora: Desa. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.

05- Idem, Idem de Ponta de Pedras
Apte: José Ferreira (Adv. Ruth Helena da Costa)
Apda: Sentença do Juiz de Direito da Comarca
Relator: Des. Ricardo Borges
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso, para retificar a data do registro, que deve ser efetuada de acordo com a certidão de Batismo.
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges, Izabel Leão e Wilson Marques da Silva.

06- Agravo de Instrumento da Capital
Agyte: Lopo Alvares de Castro Júnior (Adv. Alfredo Antônio G. Sade)
Agydos: Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa e outros (Adv. Walter Oliveira)
Relatora: Desa. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.

07- Apelação Cível da Capital
Apte: Raimundo Francisco Macêdo Soares (Adv. Jaci Colares)
Apda: Sociedade Brasileira de Ação e Cultura (Adv. Paulo Sá)
Relatora: Desa. Izabel Leão
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Wilson Marques da Silva e Carlos Gonçalves.

Publicados no D.O. de 31.05.90

08- Idem, Idem, Idem
Apte: Rápido Inter Praise Ltda. (Adv. Sant'Ana Pereira)
Apdo: Safra Leasing S/A. Arrendamento Mercantil (Adv. Paulo Rubens Sá)
Relatora: Desa. Izabel Leão
Decisão: Adiado.

09- Idem, Idem, Idem
Apte: Roberto Silva Wanderley (Adv. Raimundo Osório)
Apdo: Bel - Piscina Ltda. (Adv. Luis Roberto Meira e Thales Pereira)
Relatora: Desa. Izabel Leão
Decisão: Adiado.

10- Idem, Idem, Idem
Aptes: Colares Ltda. e espólio de Astrogilda M. Ribeiro (Adv. Maria Rosângela da Silva e Hermenegildo Crispino, respectivamente)
Apdos: Os mesmos
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Adiado.

11- Idem, Idem, Idem
Apte: Manoel Moraes dos Anjos (Adv. Lindalva Magalhães)
Apdo: O Espólio de Antônio Direni (Adv. Francisco Milão)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Adiado.

12- Idem, Idem, Idem
Apte: Detran/Pa (Adv. Paulo Roberto Antunes)
Apdo: Adalberto Aguiar Nascimento (Adv. Roland R. Massoud)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Adiado.

13- Idem, Idem, Idem
Apte: Eneida do Espírito Santo Moraes (Adv. Fernando Gonçalves)
Apdo: Omar Said Sanjad (Adv. Ivan Coutinho)
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 11 de junho de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício